

Esta publicação é parte integrante do curso de pós-graduação Lato sensu, Especialização em Educação em Direitos Humanos (EDH), fomentado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e executado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de forma semi-presencial, nos municípios de Diamantina, Taiobeiras, Teófilo Otoni e Turmalina (Minas Gerais) entre os anos de 2014 e 2016.

Dois livros foram gerados a partir dos trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) dos egressos desta especialização, elaborados juntamente com orientadores e colaboradores. Os nossos egressos são principalmente educadores e gestores, pessoal do magistério da rede básica de ensino, bem como outros profissionais da saúde e do direito que trabalham em causas afetas aos direitos humanos.

No presente volume (volume II) II - contamos com a temática “A Educação em Direitos Humanos na Sociedade” e envolve a Educação em Direitos Humanos nos demais espaços sociais, fora a escola formal.



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE

- VOLUME II -

ORGANIZAÇÃO: ANA CATARINA PEREZ DIAS, JEAN CARLO LAUGHTON SOUZA, RICARDO DE OLIVEIRA BRASIL COSTA E ROSANA PASSOS CAMBRAIA

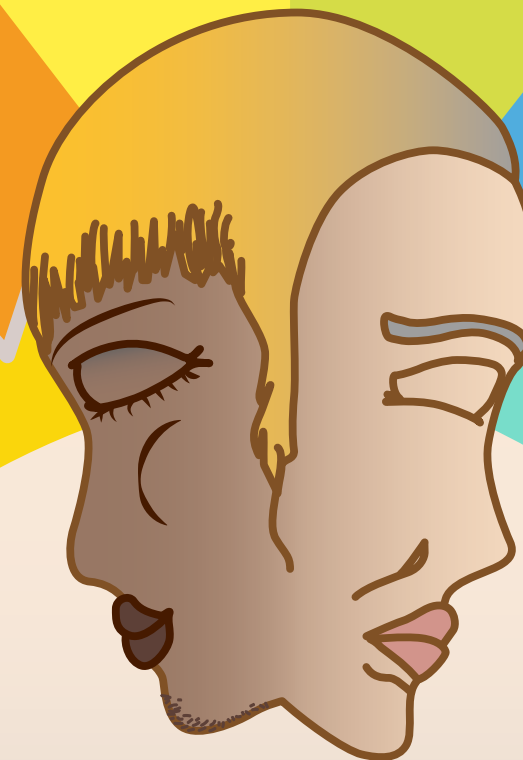


ORGANIZAÇÃO

ANA CATARINA PEREZ DIAS, JEAN CARLO LAUGHTON SOUZA,
RICARDO DE OLIVEIRA BRASIL COSTA E ROSANA PASSOS CAMBRAIA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE

- VOLUME II -



EDH NA ESCOLA
UFVJM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

**EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
NA SOCIEDADE**

– VOLUME II –



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

<http://www.ufvjm.edu.br>

Programa de Pós-Graduação Lato sensu

Educação em Direitos Humanos - EDH

<http://site.ufvjm.edu.br/edh/>

UFVJM Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000

Alto da Jacuba, Diamantina, Minas Gerais, Brasil, CEP 39100-000

Email: edhumanos.ufvjm@gmail.com

Comissão científica

Dr. Bernat Vinolas Prat

MSc. Gustavo Henrique Bahia

MSc. Harley Fernandes de Almeida

MSc. Lucirleia Alves Moreira Pierucci

Dra. Mara Lúcia Ramalho

MSc. Maria Orminda Santos Oliveira

MSc. Natália Tenuta Kuchenbecker do Amaral

MSc. Renato Santos Gonçalves

Dra. Rosane Luzia de Souza Moraes

ORGANIZAÇÃO

ANA CATARINA PEREZ DIAS, JEAN CARLO LAUGHTON SOUZA,
RICARDO DE OLIVEIRA BRASIL COSTA E ROSANA PASSOS CAMBRAIA

**EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS
NA SOCIEDADE
– VOLUME II –**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SE NSU
ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

**EDH NA ESCOLA
UFVJM
Diamantina, 2017**

Apoio

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Ministério da Educação (MEC). Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Diretoria de Educação a Distância (DEaD), UFVJM. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Saúde, Sociedade & Ambiente (SaSA), UFVJM.

Composição gráfica e editoração

FeF Editora Ltda

Diagramação

Gisele de Albuquerque

Revisão

Profa Dra Rosana Passos Cambraia

Ilustração capa

Leon Perez Mendoza (leonperezmendoza@gmail.com)

Ricardo de Oliveira Brasil Costa

Ficha Catalográfica – Serviço de Bibliotecas/UFVJM
Bibliotecário Anderson César de Oliveira Silva, CRB6 – 2618.

E24

Educação em direitos humanos na sociedade / Organização Ana Catarina Perez Dias ... [et al.]. – UFVJM: Diamantina, 2018.
154 p. (Educação em direitos humanos, 2).

Outros organizadores: Jean Carlo Laughton Souza, Ricardo de Oliveira Brasil Costa, Rosana Passos Cambraia.

ISBN: 978-85-61330-78-1 (coleção)
ISBN: 978-85-61330-80-4

1. Educação. 2. Educação em direitos humanos. 3. Sociedade.
I. Dias, Ana Catarina Perez. Título. II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CDD 370.115

Elaborado com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

PREFÁCIO

Esta publicação é parte integrante do curso de pós-graduação Lato sensu, Especialização em Educação em Direitos Humanos (EDH), fomentado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) e executado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), de forma semi-presencial, nos municípios de Diamantina, Taiobeiras, Teófilo Otoni e Turmalina (Minas Gerais) entre os anos de 2014 e 2016.

Dois livros foram gerados a partir dos trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) dos egressos desta especialização, elaborados juntamente com orientadores e colaboradores. Os nossos egressos são principalmente educadores e gestores, pessoal do magistério da rede básica de ensino, bem como outros profissionais da saúde e do direito que trabalham em causas afetas aos direitos humanos.

O livro I conta com o tema “A Educação em Direitos Humanos na Escola” e os trabalhos desenvolvidos pelos alunos com este tema foram contemplados neste livro. Já o livro II possui a temática “A Educação em Direitos Humanos na Sociedade” e envolve a Educação em Direitos Humanos nos demais espaços sociais, fora a escola formal.

O curso EDH/UFVJM 2014/2016 foi historicamente a pós-graduação mais concorrida nesta universidade, desde a sua criação até a data de hoje, com mais de quatrocentas inscrições deferidas durante seu processo seletivo. Fato este traz visibilidade a demanda por cursos dessa natureza na região de abrangência de nossa instituição; destaca também o papel formador da UFVJM em sua área de abrangência (nordeste, norte e noroeste de Minas Gerais). Cumprindo sua missão no ensino superior público, gratuito, de boa qualidade e regionalmente referenciado, o curso EDH integra a linha de pesquisa ‘Educação, cultura e saúde’ do Mestrado Profissional interdisciplinar em Saúde, Sociedade & Ambiente (SaSA) da UFVJM, envolvendo seus docentes, discentes e egressos. Contribui assim com a inserção social e solidariedade da pós-graduação, fomenta a formação do pessoal do magistério básico, fundamental e técnico, e incentiva a incubação de grupos de pesquisa e extensão.

Importante destacar aqui o esforço da SECADI na criação, acompanhamento, orientação e fomento das ações voltadas à promoção da educação em direitos humanos, diversidade e cultura da paz no âmbito escolar e comunitário, sem o qual não seria possível a execução deste curso de especialização. Agradecemos à SECADI, com todos os corações aqui envolvidos e o respeito e a luta à causa da educação em dos direitos humanos, que nos é tão almejada e necessária à formação de todos os nossos educandos. Sem essa estimada Secretaria, nossos esforços não seriam atingidos na dimensão essencial para a transformação de mentalidades e atitudes dos educadores, gestores, profissionais, discentes e comunidades envolvidas. Destacamos um agradecimento mais que merecido aos coordenadores de Direitos Humanos da SECADI, senhores Alexandre Silva Bortolini de Castro e Mauro Lúcio de Barros, que não pouparam esforços na resolução de alguns percalços durante a execução do nosso projeto.

Manifestamos aqui também nosso agradecimento e apreço à equipe envolvida no curso EDH, nas pessoas de Andréa Cristina Thoma, Aparícia Itália Tanure Hugo Figueiro, Assis do Carmo Pereira Junior, Bernart Vinolas Prat, Cleya da Silva Santana Cruz, Geralda Vanessa de Campos Machado, Gilberto da Silva Gares, Gustavo Henrique Bahia de Oliveira, Harley Fernandes de Almeida, Herton Helder Rocha Pires, Jean Carlo Laughton de Sousa, Jucélia Soares Freitas Souza, Juliana Lemes da Cruz, Kelly da Rocha Neves, Lurciléia Alves Moreira Pierucci, Ludmilla Zaira Farnuzzi de Oliveira, Mara Lúcia Ramalho, Marivaldo Aparecido de Carvalho, Natália de Tartler, Natália Tenuta Kuchenbecker do Amaral, Pollyanna Aparecida Dias, Renato Santos Gonçalves, Ricardo de Oliveira Brasil Costa, Ronilson Ferreira Freitas, Rosana Passos Cambraia, Rosane Luzia de Souza Moraes, Rosélia Maria Ferreira de Sousa, Rúbia Regina Gonçalves Silvieri, Viviane Queiroz Cerqueira e Walber Antônio Lima.

Agradecemos o Grupo Jequi de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Diretoria de Educação a Distância (DEaD), especialmente as pessoas do diretor Everton Luiz de Paula que incondicionalmente nos apoiou em todas as etapas deste projeto e a técnica em assuntos educacionais da DEaD, Juliana Lages Ferreira, pelo árduo empenho durante todo o processo seletivo, matrícula e atendimento durante todo o Curso. Um agradecimento muito especial ao chefe da Divisão de Apoio Técnico da Gráfica UFVJM, Sr. Lucas Ethiene da Silva Moreira, pela presteza, simpatia e todo o apoio e trabalho no processo licitatório de serviços utilizados durante o período

de nosso trabalho. Não podemos deixar de agradecer também o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (COMFOR/UFVJM) e as Superintendências Regionais de Educação de Teófilo Otoni e Diamantina e os coordenadores dos polos EAD de Taiobeiras, Turmalina, Teófilo Otoni e Diamantina, parceiros nesta empreitada.

Nosso trabalho, coletivo como deve ser, dialógico como sempre prezamos e respeitando sempre as diferenças, com igualdade, não se encerra aqui, mas aqui finalizamos um dos objetivos, qual seja, a formação continuada de educadores em Educação em Direitos Humanos e publicizamos aqui alguns dos sessenta e oito trabalhos que foram executados por nossos egressos e esperamos que sirvam não somente como referência, mas principalmente como inspiração para a realização de mais trabalhos por parte de nossos professores da rede básica de ensino em todo o país e assim esperamos ter atingido o nosso objetivo enquanto educadores e multiplicadores da Rede Brasil de Educação em Direitos Humanos para uma vida mais justa, igualitária e pacífica.

Obrigada à Universidade Federal da Paraíba (UFPb), nas pessoas de Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Maria de Nazaré Tavares Zenaide, não somente pela disponibilização de materiais didáticos, mas principalmente pelo exemplo de vida que nos motiva sempre a lutar por uma grande causa, a Educação em Direitos Humanos!

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele” Hannah Arendt.

Diamantina, outubro de 2017.

Profª. Dra. Ana Catarina Perez Dias

Coordenação EDH/UFVJM

Docente Depto. Nutrição - DNUT

Docente do Mestrado Interdisciplinar

Saúde, Sociedade & Ambiente - SaSA

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

CAPÍTULOS

Direitos humanos e as políticas públicas sobre álcool e outras drogas:	
Limites e possibilidades no município de Joáima/MG	11
<i>Albér Carlos Alves Santos & Bernat Vinolas Prat</i>	
Reforma agrária no Brasil e Direitos Humanos: Uma retrospectiva histórica	19
<i>Aline de Jesus Oliveira & Marivaldo Aparecido de Carvalho</i>	
Quilombolas: História, desafios e perspectivas socioculturais da comunidade Quartéis do Indaiá, Diamantina, Minas Gerais	25
<i>Elaine de Souza Barroso & Marivaldo Aparecido de Carvalho</i>	
Trabalho infantil: A efetividade dos direitos fundamentais como instrumento para o combate à exploração do trabalho infantil	33
<i>Francis Fernanda de Oliveira Neiva & Assis do Carmo Pereira Júnior</i>	
A importância do método APAC na ressocialização do preso: Uma alternativa para humanização da pena e redução dos índices de criminalidade	41
<i>Graciele Feliciano de Araújo & Ronilson Ferreira Freitas</i>	
A ética e a formação humana e a cultura dos Direitos Humanos: uma cartografia de multiplicidade	51
<i>Júlio César Santos Souza & Marivaldo Aparecido de Carvalho</i>	
Relação movimentos sociais e educação em direitos humanos	61
<i>Luciene Millard Gomes Sousa & Jean Carlo Laughton de Sousa</i>	
Os reflexos do trabalho precoce na educação	69
<i>Luciana Jorge Gomes & Ana Catarina Perez Dias</i>	

Acessibilidade e mobilidade urbana: um direito da pessoa com deficiência	79
<i>Luciene Saraó dos Santos Rodrigues & Assis do Carmo Pereira Júnior</i>	
Audiência de custódia e Direitos Humanos	89
<i>Mícolas Viana do Nascimento & Juliana Lemes da Cruz</i>	
Violência doméstica contra a mulher: Das garantias legais a vulnerabilidade das ofendidas	97
<i>Ronilda Matos Silva & Jean Carlo Laughton de Sousa</i>	
A valorização dos empregados domésticos no Brasil	105
<i>Rosemeire Pereira da Silva Vogel & Natália de Tatler</i>	
A mulher no sertanejo universitário: Violência simbólica	111
<i>Sheila Fernandes & Assis do Carmo Pereira Júnior</i>	
Parto humanizado: Direito da mulher	117
<i>Jéssica Alcântara da Silva & Lurciléia Alves Moreira Pierucci</i>	
A (in)aplicabilidade dos Direitos Humanos na Polícia Militar de Minas Gerais	131
<i>Valdete Coelho Rodrigues & Juliana Lemes da Cruz</i>	
Sociedade, Identidade sexual e heteronormatividade	141
<i>Vanderson Ely Meira & Marivaldo Aparecido de Carvalho</i>	
A educação como um fator indispensável no processo de reintegração social na unidade prisional de Diamantina/MG	149
<i>Verônica Ramos Amaral & Juliana Lemes da Cruz</i>	
A constituição dos indivíduos sob a ótica da Educação em Direitos Humanos	157
<i>Wallace Barbosa dos Santos Pereira & Mara Lúcia Ramalho</i>	

DIREITOS HUMANOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Albér Carlos Alves Santos

Bernat Vinolas Prat

O uso de substâncias psicoativas sempre esteve presente na história da humanidade, mas nem sempre com a mesma significação. A concepção atual do álcool e drogas como “problema” é fruto da história, mais precisamente a partir da Revolução Industrial e das grandes navegações, período em que se inicia a modernidade. Foi no século XX, no entanto, que o enfrentamento em relação à substância se tornou mais sistemático, pautado em modelos de repressão a produção, comercialização e uso. Nesta pesquisa serão avaliadas as políticas públicas direcionadas a temática do álcool e drogas, no horizonte dos direitos humanos, implantadas no município de Joaíma/MG entre os anos de 2012 e 2014, apontando as contribuições e perspectivas dos direitos humanos frente à marginalização, estigmatização e preconceitos vivenciados pelo usuário de álcool e outras drogas.

INTRODUÇÃO

A abordagem das drogas como “problema” é um processo localizado na história, inicialmente com influências pautadas mais pelas questões político-econômicas, que pela preocupação com a saúde do usuário. Como a questão é complexa, faz-se pertinente a discussão sobre essa temática, na perspectiva de criar cada vez mais espaços de debate sobre o assunto, objetivando a conscientização e desmistificação do tema.

Nessa perspectiva, o problema dessa pesquisa se pauta na análise sobre os impactos das políticas públicas em relação aos usuários de álcool e outras drogas, com referência para os direitos humanos, sobretudo devido à constante negligência no

cuidado, em diversos aspectos, àqueles que fazem uso prejudicial dessas substâncias. Para delimitar o tema, aborda-se a realidade do município de Joáima, localizado no nordeste do estado de Minas Gerais, na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, no período de 2012 a 2014.

A pesquisa tem como objetivo geral avaliar as políticas públicas sobre álcool e outras drogas executadas no município de Joáima, entre os anos de 2012 a 2014, sob a ótica dos direitos humanos. Os objetivos específicos são: avaliar as atuais abordagens da política de saúde e assistência social em relação ao uso prejudicial de álcool e outras drogas no Vale do Jequitinhonha, especificando a realidade do município de Joáima; apontar as contribuições e perspectivas dos direitos humanos frente à marginalização, estigmatização e preconceitos vivenciados pelo usuário de álcool e outras drogas; apresentar as possibilidades no cuidado aos usuários de álcool e outras drogas, a partir dos direitos humanos, como novo horizonte ético.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, utilizaram-se como metodologia: a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise pormenorizada de materiais publicados, tanto em livros como em artigos científicos de pesquisas sobre o tema e experiências profissionais observadas na política de assistência social e saúde no município de Joáima.

Os temas pesquisados na bibliografia são: a questão do álcool e drogas, a legislação e cuidado em saúde, a violação dos direitos humanos em centros de recuperação (sobretudo comunidades terapêuticas), a questão do estigma em relação ao usuário prejudicial de álcool e drogas.

A realidade regional e do município de Joáima foi pesquisada através de experiências profissionais (do pesquisador) e/ou de convivência no Centro de Atenção Psicossocial (CAPs), nas Estratégias Saúde da Família (ESFs), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, entre os anos de 2012 a 2014.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O enfrentamento do álcool e outras drogas no município de Joáima, Minas Gerais

A temática sobre álcool e outras drogas tem uma abordagem recente na sociedade brasileira, isso não implica que a questão do uso, que pode se tornar prejudicial, de substâncias psicoativas seja novo, ao contrário, seguindo uma concepção já consolidada na pesquisa sobre o tema, a utilização de substâncias que têm efeitos alucinógenos, vem de tempos antigos, que foi se refazendo e assumindo outras possibilidades durante a história. Segundo Alarcon e Jorge (2012, p.15), “o uso de substâncias psicoativas (como as substâncias alcoólicas e as substâncias que hoje denominamos drogas, como a tintura de ópio) é de conhecimento geral, ao que parece, desde a pré-história.”

Em relação ao tema abordado, realizou-se pesquisa no município de Joáima, localizado no nordeste do estado de Minas Gerais na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, na microrregião do Baixo Jequitinhonha, referenciada pela cidade pólo Almenara/MG. A população do município pesquisado é de 14.941 habitantes, sendo 10.273 na área urbana e 4.668 na área rural, com extensão territorial de 1.664,19 Km², segundo dados do IBGE (IBGE, 2015). Assim como em outras regiões do Brasil, o município tem entre seus enfrentamentos da questão social as demandas referentes a álcool e drogas.

O cuidado ao usuário prejudicial de álcool e drogas no município tem, predominantemente, duas formas de modelos assistenciais: o primeiro se vincula diretamente às políticas públicas na área de saúde, por meio das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); o segundo se direciona pelas Comunidades Terapêuticas (CTs), em sua maioria de orientação confessional.

As famílias procuram o serviço de saúde no município com sentimento de medo e desespero, difundidos através da imagem que foi atribuída às drogas no cenário de países pautados pelo modelo proibicionista, que transformam a questão do álcool e outras drogas em disfunção, problema, conduta moral errada, visão das drogas como um mal, sinal de criminalidade etc.

Lidamos cotidianamente com os revezes das relações humanas e da violência afetiva que se faz presente nelas diante da qual não podemos nos manter neutros.

Mas como enfrentar essa dimensão de uma sociedade violenta? Como investir em um trabalho permanente de construção de uma cultura do cuidado, num contexto de tal banalização da vida e dos valores que a sustentam? Seria necessário retomar uma dimensão pedagógica para dar conta da sustentação de coletivos criativos, solidários e fundados nos valores civilizatórios e nos direitos humanos? Sobretudo se falarmos de ‘um direito não dado, não garantido, que afirma a vida em todas as suas potências de criação (...), que implica um desafio permanente de invenção de novas práticas e novos mundos que incluam as diversidades’. (ALARCON; JORGE, 2012, p. 288).

O CAPs do município, que não se enquadra na modalidade álcool e drogas (AD), assume a responsabilidade pela demanda de atendimentos aos usuários, que procuram o serviço; quando são pressionados por insistência da família ou quando assumem que fazem uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas. A rede de cuidado tem apoio fundamental das ESFs, sobretudo com base no trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Ressalta-se que apesar do interesse em ofertar o cuidado em relação ao usuário de álcool e drogas, as ESFs enfrentam dificuldades, como por exemplo: a escolha do método, sobretudo na abordagem da redução de danos (RD); a estigmatização do usuário; o aumento crescente da demanda; o número reduzido de profissionais; entre outras.

Além da baixa cobertura, algumas das características da ESF justificam as suas dificuldades de integrar ações de RD em suas práticas cotidianas: 1) A ênfase na atenção básica à saúde no Brasil é ainda recente e apresenta uma estrutura organizacional em construção; 2) Os profissionais de saúde desta estratégia têm dificuldades de lidar com questões relacionadas ao uso de drogas, seja pelo desconhecimento dos fatores biopsicossociais relacionados ao seu consumo, reproduzindo preconceitos do senso comum acerca dos seus usuários, seja pelo medo de exposição profissional à violência do tráfico; e 3) Os preconceitos quanto à legitimidade das práticas de redução de danos, ainda alimentam a resistência às mesmas apesar delas fazerem parte do SUS (ANDRADE, 2016, p. 4668).

Algumas famílias, pelo medo de situação vexatória, advinda do tradicionalismo arraigado na sociedade local, procuram diretamente as Comunidades Terapêuticas (CTs), sem intermediação da política de saúde do município. Em muitos casos, são obrigadas a arcar com altos valores para o pagamento de transporte até o local sede

das CTs e/ou mensalidades de permanência do usuário em tratamento. Ainda é importante mencionar que o método utilizado nas CTs se pauta na abstinência total, o que impede outras formas alternativas de cuidado.

O fato de não se articular de forma qualitativa e efetiva a rede de atenção em saúde para cuidado ao usuário de álcool e drogas, deixa a população exposta a outras intervenções limitadas e parciais. Esse aspecto é potencialmente um fator de negligência aos direitos humanos, pois indiretamente se expõe o usuário em tratamento a situações vexatórias e, em alguns casos; a exploração e cerceamento da liberdade, quando ele é privado de escolher a melhor metodologia de acolhimento e cuidado em relação a suas demandas. Exemplo disso são as insatisfações de usuários egressos de Comunidades Terapêuticas que desqualificam o serviço ofertado, inclusive denunciando violações a direitos humanos, como o trabalho forçado, a violação da integridade física, a homofobia e a liberdade de expressão. Em relação aos direitos humanos, Silva (2016) aponta que as comunidades terapêuticas são as instituições de oferta de “tratamento” onde mais de observam negligências e violações.

A efetividade das propostas de tratamento às pessoas em uso prejudicial de álcool e drogas foi prejudicada pela dificuldade de efetivação de rede de cuidado. Esse aspecto não questiona o interesse dos profissionais de saúde do município, mas ressalta a necessidade de ampliação, por parte do poder público municipal, do quadro de profissionais, da qualificação continuada das equipes, da melhoria dos equipamentos de atenção em saúde, sobretudo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) e proposta de diálogo constante com a sociedade civil e as forças de segurança pública; na perspectiva de vencer o preconceito e trabalhar sob a ótica dos direitos humanos.

Direitos humanos e o cuidado do usuário de álcool e outras drogas

O estigma social é um fator importante em relação à definição de políticas públicas e ações de prevenção e tratamento referentes aos usuários de álcool e outras drogas. Quem define e propõe todas as intervenções em relação ao tema citado, também faz parte de um grupo social que carrega parcialidades e prerrogativas de tradição e cultura. Quanto mais se vincula opiniões e/ou preconceitos diante do usuário prejudicial de álcool e drogas, mais distante fica a possibilidade de acolhida e tratamento.

Muitas condições de saúde, entre elas a saúde mental e a dependência de álcool e outras substâncias, são estigmatizadas pela população ou pelos profissionais de saúde. A estigmatização ocorre quando pessoas atribuem rótulos e estereótipos negativos a determinados comportamentos. Tal condição influencia direta ou indiretamente a condição de saúde da pessoa estigmatizada, levando a diversas consequências, inclusive ao agravamento da situação. (RONZANI; FURTADO, 2015, p.327).

A questão da acolhida e tratamento se torna problema, entre outros fatores, também pela atitude negativa presente em muitos profissionais da área da saúde quando lidam com usuários de álcool e drogas. Quando os profissionais se revestem de atitude moralizante, dificultam ainda mais, tanto o cuidado em saúde, como a atenção social a esses usuários. A ação e (des)cuidado que se orienta pelo preconceito e estigma social, pode se tornar mais prejudicial que o uso do álcool e drogas.

Em Joáima, entre os anos de 2012 a 2014 e após a implantação do CAPs, começou-se um trabalho de conscientização dos profissionais de saúde para superação do estigma social e abertura às novas propostas de acolhida e tratamento do usuário prejudicial de álcool e drogas, entre elas, destaca-se a proposta de redução de danos. Concomitante a formação profissional, o município começou a realizar pequenas ações de diálogo com a sociedade. Mesmo com a dificuldade de aceitação por todos os profissionais, foi possível perceber avanços pontuais nas abordagens.

Em relação ao cuidado de saúde referente ao usuário prejudicial de álcool e drogas, faz-se necessário predominar sempre o horizonte ético (proposta defendida nesta pesquisa), pois a relação de alteridade com o ser humano é fator motivador de melhorias e afirmação da vida. Ressalta-se que cuidado e responsabilidade andam sempre juntos, sendo assim, todos os cuidadores em saúde devem primar pelo sentido de responsabilidade pelo outro.

Cuidado é gesto amoroso para com a realidade, gesto que protege e traz serenidade e paz. Sem cuidado, nada que é vida sobrevive. O cuidado é a forma maior que se opõe à lei da entropia, o desgaste natural de todas as coisas, pois tudo de que cuidamos dura muito mais (BOFF, 2004, p. 22).

Todas as relações estão permeadas da necessidade da ética, e os direitos humanos encontram, nesse contexto, um terreno fértil para sua efetivação e evolução. As experiências na cidade de Joáima mostraram inúmeros limites em relação ao cuidado necessário com cada pessoa que chega a qualquer serviço da

rede de atenção em saúde, incluindo usuários prejudiciais em álcool e drogas, mas existe um horizonte de possibilidades que dependem essencialmente do respeito aos direitos humanos e do necessário respeito e aproximação com a ética.

CONCLUSÃO

Neste trabalho analisam-se as políticas públicas sobre álcool e outras drogas adotadas no município de Joáima, entre os anos de 2012 a 2014. Conclui-se que modelos proibicionistas não são eficientes, pelo contrário, aumentam o consumo de substâncias entorpecentes. Esse paradigma também causa violações de direitos pela falta de atenção e cuidado com o usuário em si, uma vez que se declara “guerra às drogas”, e toda guerra produz morte.

Outra constatação se refere à realidade do município de Joáima, onde as equipes de saúde são constantemente desafiadas frente à crescente demanda de atendimentos ao usuário prejudicial de álcool e drogas. Percebe-se que é urgente o aumento da quantidade de recursos humanos e investimento em equipamentos em saúde como ESF, NASF e CAPs.

Ressalta-se ao final do trabalho, a necessidade de se apostar na ética do cuidado, como novo horizonte de possibilidades, sob a ótica dos direitos humanos, para se tratar a questão do álcool e drogas, e abertura para novas metodologias de cuidado em saúde, nesse aspecto, destaca-se a proposta de redução de danos.

REFERÊNCIAS

- ALARCON, Sérgio; JORGE, Marco Aurélio Soares (Orgs.). Álcool e outras drogas: Diálogos sobre um mal estar contemporâneo. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.
- ANDRADE, Tarcísio Matos de. Reflexões sobre política de drogas no Brasil. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n12/15.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016, p. 4665-4674.
- BOFF, Leonardo. Ética e moral: a busca dos fundamentos. 2a. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- DATASUS, Ministério da Saúde. Informações de saúde: recursos humanos. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/prid02mg.def>>. Acesso em: 11 mar. 2016.
- FIORE, Maurício. O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/>>

n92/n92a02.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.

FONSECA, E; BASTOS, F. Política de redução de danos em perspectiva: comparando as experiências americana, britânica e brasileira. In: ACSELRAD, G. (Org.). *Avessos do Prazer: drogas, Aids e direitos humanos*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/1JSF>>. Acesso em: 24 out. 2015.

RONZANI, Telmo Mota; FURTADO, Erikson Felipe. Estigma social sobre o uso de álcool. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/jbpsiq/v59n4/10.pdf>. Acesso em: 24 out. 2015.

SILVA, Thais Gonçalves. Abusos e violações de direitos no tratamento para usuários de drogas: como garantir os direitos humanos dos usuários de álcool e outras drogas nas instituições em que buscam recuperação. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina, 2016.

REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E DIREITOS HUMANOS: UMA RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Aline de Jesus Oliveira
Marivaldo Aparecido de Carvalho

No Brasil a questão agrária, ou seja, a relação entre o problema da concentração fundiária, as injustiças no campo e a miséria da população rural, vem sendo discutida e debatida no intuito de entender o porque dessa desigual estrutura agrária está concentrada nas mãos de poucos. A implantação do capitalismo no Brasil significa a instituição de um regime de exploração da força de trabalho, a riqueza concentrada significa também a exclusão-pobreza. Analisar as leis agrárias e seu funcionamento é de tal importância para compreender o andamento e o direcionamento político das políticas agrícolas no Brasil, e portanto a efetivação dos direitos humanos na vida destes trabalhadores, compreendendo porque o país não efetivou de fato a reforma agrária, esta vem sendo tratada com políticas que amenizam os conflitos agrários e não como uma política de mudança na estrutura fundiária. Dessa maneira, os objetivos do presente trabalho são: identificar as origens da estrutura agrária brasileira, sua atualidade, como também analisar a questão da reforma agrária hoje no Brasil, compreendendo a necessidade, a importância, a viabilidade de sua realização sob perspectiva da classe trabalhadora em busca da efetivação dos direitos humanos. A luta pela terra é um dos principais elementos para compreender a questão agrária.

INTRODUÇÃO

As motivações para esta pesquisa se dão a partir do contato com a luta mais ampla do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), através do Estágio Interdisciplinar de Vivência (EIV) de Minas Gerais, com a realidade e organização

do Movimento, e com a inserção no curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, quando compreendemos a importância dos Direitos Humanos para uma mudança na vida da população e na estrutura fundiária brasileira.

A aprendizagem na vivência do espaço rural explicita ser necessário uma revisão na histórica condição agrária do País, em que se prime por uma reforma agrária que parta do princípio da democratização e distribuição da terra, atendendo assim os direitos dos homens do campo e cuja matriz política parta de uma revisão constitucional sobre os múltiplos significados do latifúndio no Brasil.

O acesso à terra, deve ser entendido como uma forma de garantia dos direitos humanos e valorização de sua cultura, da autonomia das comunidades e de uma nova visão de preservação dos recursos naturais, para a humanidade e para as gerações futuras. A terra é um bem da natureza que deve estar a serviço do bem estar de todos. A terra não é e não pode ser apenas uma mercadoria.

O estudo realizado, pretende tratar a questão agrária brasileira, tomando partido pela agricultura camponesa como uma estratégia capaz de modificar a realidade rural, desconcentrar a riqueza e regularizar as relações de trabalho. Assim, o objetivo principal do estudo é resgatar elementos teóricos centrais que nos permitam recuperar, ao longo do tecido histórico, as veias através das quais pulsam as concepções a respeito da reforma agrária no Brasil.

O desenvolvimento do direito pela terra e pelos direitos humanos só pode ser entendido com o advento das lutas sociais e de seus atores políticos. O movimento de luta pela terra no Brasil evidencia a complexidade da relação entre o regime de direitos humanos, as diversas visões de mundo e concepções de justiça que orientam os atores políticos e sociais que mobilizam o discurso acerca desses direitos (GELBSPAN; PRIOSTE, 2013).

A medida que cresceu a percepção dos atores sociais sobre o que são os direitos, a demanda pela terra foi assumindo cada vez mais a forma da demanda por um direito humano. Assim os movimentos sociais, entendem a posse de terra como um direito humano, que pressupõe enfrentá-las a partir das violações ambientais, da desumanização trabalhista, da concentração de terras, tomando pela luta coletiva suas dimensões mais amplas.

Neste sentido, a defesa de direitos humanos engloba uma ampla questões de estratégias criativas levadas a cabo por indivíduos e grupos empenhados em efetivar estes direitos para torná-los uma realidade, o que envolve desde o uso de estratégias

jurídicas e instrumentos de direito ambiental até a ocupação física de espaço e ações públicas de desobediência civil, os movimentos sociais neste contexto, exercem um papel crucial na promoção do avanço e respeito contínuo aos direitos humanos, influenciando suas próprias histórias e avançando em matéria de justiça social para todos.

O propósito do direito agrário é realizar a justiça social, que propiciará a certeza do alimento, o acesso à escola, acesso ao trabalho agrário, quando este for a opção do cidadão e a responsabilidade em assegurar um meio ambiente saudável, que acarretará a responsabilidade da certeza da sustentabilidade para as futuras gerações.

A responsabilidade social, decorrente do direito agrário, entrelaça-se com a efetividade da garantia da vida, por meio da terra para se plantar, da dignidade do trabalho rural, da manutenção do meio ambiente e dos cuidados que devem ser mantidos, para que a natureza continue na sua missão de vida planetária. Não haverá meio ambiente saudável, se não existir agricultura responsável. Não existirá vida digna, se não houver alimento e meios para obter essa produção em quantidade suficiente para todos. Portanto, para a efetivação do direito agrário como direito humano acontecer parte do pressuposto que políticas públicas devem ser efetivadas, mas o que vemos é o governo e a sociedade brasileira, nos quadros da mundialização financeira, tem feito uma escolha muito clara, na qual não existe espaço para uma reforma na propriedade da terra.

Quando falamos em reforma agrária, nos referimos, a uma política de redistribuição da propriedade fundiária a favor das pequenas e médias propriedades, o que passa, necessariamente, por uma política fiscal mais rígida com os grandes latifúndios, principalmente os improdutivos, por uma política de incentivos e subsídios, por uma política educacional e pela concessão de crédito de longo prazo a taxas factíveis. E o que de fato acontece é que a estrutura da propriedade da terra pouco se alterou no Brasil nos últimos cinquenta anos.

O direito agrário seria, sem dúvida, se fosse assegurado um grande avanço para questões sociais em geral e, especialmente, para aquelas relativas à fome, ao meio ambiente e à garantia, em parte, de direitos humanos tidos como essenciais, que afirmam as necessidades básicas.

Para a efetivação de direitos humanos, a contribuição importante dos movimentos sociais tem sido aplicar ferramentas de direitos humanos nas lutas

concretas, ao mesmo tempo em que estes movimentos sociais canalizam as reivindicações e as direcionam para os fóruns onde normas, políticas públicas e parâmetros de direitos humanos são definidos, isso permite que os direitos humanos se tornem em instrumento de verdadeira transformação social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreendemos que há três temas estruturais fundantes: 1) a origem da estrutura desigual (acumulação originária) e sua atualidade na sociedade brasileira; 2) o desenvolvimento capitalista dependente em sua dinâmica geral e em seu caráter particular: o capitalismo dependente no campo brasileiro; 3) as leis agrárias e do latifúndio improdutivo, suas continuidades e rupturas na estrutura agrária. E os três grandes dilemas: a produção de alimentos sem veneno, agroecologia e a reforma agrária popular.

Neste sentido é preciso propor então uma transformação da estrutura agrária de maneira a democratizar o uso e a posse da terra rural através da ação do Estado promovendo uma reforma agrária ampliada. Posto isto, a realização da reforma agrária enquanto política pública, que quebra o monopólio da terra e concebe um novo pacto social, só pode se concretizar no embate das lutas sociais da organização popular.

Injustiças sociais acontecem a todo momento, contudo, para superá-las é necessário questionar estruturas políticas e econômicas existentes e construir uma luta coletiva por um modelo mais justo de sociedade. Para atingir este objetivo o uso estratégico de parâmetros e mecanismos de direitos humanos traz possibilidades reais de gerar as condições necessárias para uma vida digna derivada da transformação profunda da sociedade. Delimitados de maneira restrita como normas jurídicas, os direitos humanos não hão de produzir, por si só, um novo modelo justo de sociedade. A plena realização dos direitos humanos pressupõe estratégias abrangentes voltadas a superar impedimentos formais, para equilibrar interesses políticos e sociais, entre outros fatores. Direitos humanos representam e endossam lutas sociais históricas para pôr fim a formas de exploração e opressão, neste sentido a defesa de direitos humanos engloba uma série de estratégias levadas a cabo por indivíduos e grupos empenhados em efetivar estes direitos para torná-los uma realidade, o que envolve desde o uso de estratégias jurídicas e instrumentos

de direito ambiental até a ocupação física de espaço e ações públicas. Os agentes sociais e, portanto, suas organizações desempenhem o papel central nas estratégias de mudança social, são eles que de fato contribuem para a efetivação dos direitos humanos.

REFERENCIAS

- AZEVEDO, Fernando. As ligas camponesas. Rio de Janeiro: Paz e Terra,1982.
- CARCANHOLO, M. D. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v.11, n.1, p.191-205, 2013.
- FANON. Frantz. Os condenados da terra. Prefácio de Jean-Paul Sartre. Tradução de José Laurêncio de Melo. Civilização Brasileira, 1968.
- FERNANDES, Florestan. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. 2001,4a. ed. São Paulo: GLOBAL, 2009.
- FERNANDES, B. M. A formação do MST no Brasil. São Paulo, Editora Vozes, 2000.
- FURTADO, Celso. Por uma reforma agrária não essencialmente agrícola.In: COSTA e SANTO (org) Política e Reforma Agrária. Rio de Janeiro: Mauad,1998.
- GELBSPAN, PRIOSTE. Thea, Fernando G. V. Terra na luta por justiça social: Direitos humanos e as estratégias de movimentos sociais. Editora Terra de Direitos, Curitiba, 2013.
- MARINI, R.M. A dialética da dependência. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 1993.
- MARX, Karl. O Capital: Crítica à economia política. Livro segundo: A acumulação originária.Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1988 (volume II).

QUILOMBOLAS: HISTÓRIA, DESAFIOS E
PERSPECTIVAS SOCIOCULTURAIS DA
COMUNIDADE QUARTEL DE INDAIÁ,
DIAMANTINA, MINAS GERAIS

Elaine de Souza Barroso

Marivaldo Aparecido de Carvalho

De acordo com o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e são providos de razão e consciência, devendo agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade, de tolerância e de respeito. Devem ter também a capacidade para gozar seus direitos e as liberdades estabelecidas a eles sem distinção ou preconceito de qualquer espécie. Este estudo de revisão de literatura tem o objetivo de identificar os desafios das comunidades quilombolas no Brasil, em especial a comunidade quilombola de Quartel do Indaiá, localizada próxima ao distrito de São João da Chapada, no município de Diamantina, Minas Gerais. Percebe-se que é necessário ao poder público, atender os segmentos da sociedade brasileira, bem como a população negra, moradores de áreas remanescentes de quilombos, não apenas resgatando as tradições, mas também incentivando e fortalecendo a autoestima dos mesmos, buscando valorizar a relação dessas pessoas com o passado de tal forma a enfrentarem os desafios do futuro. É necessário ainda defender junto ao poder público a importância de que as comunidades quilombolas tenham sua tradição e história resgatados e que haja incentivo para que as próprias comunidades possam solucionar seus problemas defendendo e valorizando seus direitos à educação, moradia, saúde e a uma vida digna na sociedade atual.

INTRODUÇÃO

Durante o processo de colonização e desenvolvimento do Brasil foi empregado uma das mais antigas práticas racistas e desumanas, porém muito rentável, a escravidão. Desde os primórdios das civilizações humanas a força que gera o desenvolvimento de novos povos e Impérios foi a mão de obra escrava. No Brasil, inicialmente, ainda no período pré-colonial, foi marcado com a dominação dos portugueses sobre os indígenas, do qual eram forçados ao trabalho na retirada do pau-brasil e em lavouras além de serem submetidos à cultura e religião europeia, por meio dos jesuítas (MACHADO, 2006). Porém as tentativas de escravizar os povos indígenas foram frustradas, devido a resistência e revoltas destes povos e assim a solução veio com o tráfico negreiro e a escravização do negro africano, a partir do início do século XVI, os quais foram inicialmente forçados ao trabalho em lavoura e no engenho de açúcar (CUNHA, 2005).

A captura dos negros era realizada de forma desumana e descontrolada, tanto por nativos da região quanto por comerciantes de escravos, que celebravam acordos com reis da própria África, dos quais obtinham elevados lucros com a implantação deste tráfico de escravos (CUNHA, 2005). Os escravos que sobreviviam à travessia eram separados do seu grupo linguístico e cultural para evitar sua comunicação e possíveis organizações de resistência e fugas. O papel do negro era servir ao “seu senhor” sem questionar sob ameaça constante da sua integridade física por meio de castigos violentos. A justificativa usada pelos colonizadores para tais atos era baseada na supremacia da raça branca, principalmente devido às suas ideias religiosas e racistas (MENEZES, 2009). O escravo tornou-se a mão-de-obra fundamental nas plantações de cana-de-açúcar, de tabaco e de algodão, nos engenhos, e mais tarde, nas vilas e cidades, nas fazendas de gado e nas minas de ouro e diamantes durante mais de dois séculos no Brasil.

Com foco especial na escravidão nas minas de ouro e diamantes, a região de Minas Gerais apresenta grande destaque. A descoberta de ouro nesta região ocorreu no final do século XVII, época conhecida como “ciclo do ouro” (SIMÕES, 2014), que começou com uma rápida colonização na região próxima do rio das Velhas, conhecida como Vila Rica de Ouro Preto (BOXER, 1969). Em seguida, no século XVIII esta caçada as riquezas das minas alcançou o Vale do Jequitinhonha, na região atualmente conhecida como Serro. A exploração mineral continuou se

expandindo até a descoberta e prospecção dos diamantes, com destaque para o Arraial do Tijuco, futura cidade de Diamantina, que passou a ser o centro comercial de maior importância, que se manteve até 1897, época que se inicia a crise dos diamantes devido à descoberta de novas minas na África do Sul.

Durante todo este período a escravidão negra foi a principal força de trabalho, com cerca de 15 mil indivíduos em cada comarca ou vila. Entretanto, devido ao grande número de furtos das pedras preciosas, o controle e a fiscalização sobre os escravos foram ficando cada vez maior, principalmente sobre os escravos forros e pardos (SIMÕES, 2014).

Os escravos tinham que trabalhar curvados de frente para seu capataz de forma a peneirar o cascalho nos alguidares e atirar para fora o referido cascalho enquanto apanhavam os diamantes. Tinham que trocar de lugares [...] a fim de impedir o encontro de diamantes que pudessem ter escondido num monte de pedras ou na terra [...]. Todavia a primeira coisa que os trabalhadores velhos, entre os escravos, ensinavam aos moleques [...] era a forma de roubar diamantes (BOXER, 1969, p.234-235).

Mesmo com todo o controle dos capatazes, a fuga era uma constante nas regiões auríferas e das minas de diamante, com uma frequente formação de aglomerados de negros fugidos em associação àqueles alforriados. Neste sentido, a aglomeração dos negros fugidos das opressões escravistas ainda durante o período colonial foi denominada de mocambos ou quilombos. Este movimento se intensificou durante o processo abolicionista, em que a resistência negra foi o protagonista deste processo (SIMÕES, 2014; BARROS, 2011).

Segundo SILVA (2003) os líderes dos diversos quilombos eram muito bem articulados politicamente, com documentação legalizada e conhecidos na sociedade, o que influenciou positivamente para a manutenção deste tipo de comunidade. Assim, por meio de processos judiciais de ação de liberdade, atos de rebeldia nas senzalas e das fugas coletivas generalizadas durante a década de 1880 foi dado o impulso ao ato legal da Abolição em 1888, através da assinatura da lei Áurea. E mesmo após a assinatura da respectiva lei abolicionista as comunidades quilombolas continuam a ser parte da história do Brasil. Leite (2000) afirma que o “quilombo, que constitui questão relevante desde os primeiros focos de resistência dos africanos ao escravismo colonial, reaparece no Brasil República com a Frente Negra Brasileira (1930/40) e retorna à cena política no final dos anos 70, durante

a redemocratização do país. Trata-se, portanto, de uma questão persistente, tendo na atualidade importante dimensão na luta dos afrodescendentes.” (LEITE, 2000. p.333).

A definição de comunidade quilombola segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) diz que são grupos étnicos constituídos principalmente por população negra rural ou urbana, com auto definição a partir das relações estabelecidas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e as práticas culturais específicas (INCRA, 2015).

Cabe ainda salientar que em 2003 foram regulamentado os procedimentos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de comunidade quilombolas, através do decreto 4887 de 20 de novembro de 2003. Por meio deste decreto as competências de reconhecimento e titulação das terras quilombolas passaram a ser efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) /INCRA. Entretanto, apesar das importantes conquistas ao longo dos anos, ainda existem diversos desafios a serem superados para que a questão da terra seja democratizada (BARROS, 2011).

Mas não é apenas a garantia da posse da terra o problema enfrentado pelos quilombolas. Outros desafios vivenciados por essas comunidades estão relacionados às questões da educação, do acesso à saúde, do respeito às suas culturas e tradições. Neste contexto, este estudo visa identificar quais são os desafios enfrentados pela comunidade Quilombola de Quartéis do Indaiá, na região de Diamantina (MG), através da compreensão da sua história e de como os sujeitos que lá vivem solucionam seus problemas cotidianos. Cabe salientar que, apesar de existirem estudos sobre comunidades quilombolas no Brasil, poucos abordam os desafios enfrentados pelos mesmos, assim como, em relação aos que vivem na região de Diamantina como os de Quartéis do Indaiá os registros existentes são documentos, história oral e principalmente percepções daqueles que defendem a história dos despossuídos do Brasil.

Comunidades quilombolas na região do Vale do Jequitinhonha

A formação das comunidades quilombolas é consequência da fuga dos escravos negros, que por motivo de maus tratos, trabalho pesado, procuravam terras longínquas de difícil acesso para se abrigarem. Os negros fugitivos construíram seus ranchos, cultivavam alimentos para subsistência e aqueles conhecedores das regiões

descobriram também o garimpo, e dali tiravam seu sustento.

Surgimento da comunidade Quilombola do “Quartéis do Indaiá” - A cidade de Diamantina, que já teve seu nome de Arraial do Tijuco, foi marcada e reconhecida por suas terras auríferas, sendo retirada delas também muitos e muitos diamantes. Para este serviço a mando da coroa Real, veio para a região a mão de obra negra escrava.

No Arraial do Tijuco, atual Diamantina, a mineração era de grande escala, tornando célebre a região, chegando a ser considerada uma pequena metrópole. Ostentando o luxo e a magnificência dos seus habitantes da Corte, por muito tempo foi cenário de grandes riquezas, e também de imensas desigualdades.

No livro Memórias do Distrito Diamantino, Joaquim Felício dos Santos define o garimpeiro do garimpo: “Garimpo era a mineração furtiva, clandestina, do diamante, e garimpeiro, o que a exercia. Já conhecemos as penas severas com que era punido o garimpeiro” (SANTOS, 1976).

Segundo registros do Livro supracitado, o garimpeiro tornava-se muitas vezes aquele que, fugindo do chicote ou pressionado pela necessidade de recursos, era obrigado a expatriar-se ou a passar uma vida de misérias, porque com a proibição da mineração se lhe tirava o único meio de subsistência, ia exercer uma indústria, a mineração clandestina, tornando-se então audaz, intrépido e ambicioso aventureiro, que ia buscar fortuna nessa vida cheia de riscos, perigos e emoções.” (SANTOS, 1976).

Estes registros da história de Diamantina, nos alerta a não confundir o garimpeiro com o bandido, como era efetivamente chamado na época. Foragido, perseguido, sempre em luta com uma sociedade excludente e coercitiva, o garimpeiro só vivia do trabalho do garimpo, trabalho que na verdade era proibido pela lei, sendo este então seu único crime, mas é importante salientar que o mesmo respeitava a vida, os direitos, a propriedade de seus concidadãos (SANTOS, 1976). “De centenas de processos que temos presentes, não encontramos um só em que eles tenham sido acusados de um rapto, de um roubo, ou de qualquer outro atentado criminoso.” (SANTOS, 1976, p.56).

O negro, garimpeiro fugitivo, procurava uma região de difícil acesso longe de seu cativeiro para ali se esconder, por motivos diversos. Eram solidários com os companheiros que chegavam. Assim, os povos da Chapada, margeando o córrego de São João da Chapada, distrito de Diamantina, descobriram lavras e posteriormente

mais lavras. Os primeiros habitantes da região foram os negros forros e fugidos, que ali construíram as primeiras casas do arraial, e engrossaram a formação de uma cultura forjada no garimpo.

CONCLUSÃO

A comunidade de Quartéis do Indaiá, em Diamantina, no estado de Minas Gerais, tem sua identidade quilombola determinada pelos seus moradores, fugitivos dos garimpos da coroa, e que tem até hoje seus descendentes que lutam pela sobrevivência e conservação de sua cultura, sua herança negra com seus costumes e crenças passadas de geração em geração, de pais para filhos.

Na realidade a formação do povo brasileiro não surgiu espontaneamente como retrata os livros didáticos de um encontro pacífico do negro, índio e branco. É preciso o desvelar da história, mostrando que os ditos negros trazidos da África, não vieram de vontade própria, foram forçados e foram aqui escravizados. A chegada deles para o Brasil visava atender à economia brasileira no cultivo da cana de açúcar. Com o passar dos anos, passou a ser um próprio negócio, o tráfico negreiro, comércio ilegal dos negros.

Posteriormente com a decadência do açúcar, o eixo econômico do país se deslocou para Minas Gerais, com a extração do ouro e do diamante. Com esta extração, veio os negros escravos para o trabalho pesado do garimpo. Vivendo de forma desumana como viviam nas senzalas. “Foi o que se deu em Quartel do Indaiá: a moradia habitual é a cafua, réplica mineira do mocambo nordestino, que também é português”. (MACHADO FILHO, 1969).

REFERÊNCIAS

- BARROS, L. E. P. O processo histórico dos quilombos e o caso de Furnas de Dionísio Revista IDEAS, Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 274-91, 2011.
- BOXER, Charles. A idade de Ouro do Brasil, São Paulo: Nacional, 1969.
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 2005. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- CUNHA, A. L. R. Trabalho escravo no Brasil do século XXI: A redução à condição análoga à de escravo e o direito ao respeito da dignidade humana. 2005. 176 p. Monografia do curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2005.
- SIQUEIRA, Rodrigo. Terra deu, terra come. 2010. Documentário. Diamantina. Videofilmes, 2010.
- GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Editora Ática, 1980.
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível no site: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas>> Acesso em: 12 ago. 2015.
- LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. Etnográfica, Lisboa, v. IV, n. 2, p. 333-54, 2000.
- MACHADO, M. M. A trajetória da destruição: Índios e terras no Império do Brasil. 2006. 137 p. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- MACHADO FILHO, Aires da Mata. O negro e o garimpo em Minas Gerais, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1969.
- MENEZES, J. F. Abolição no Brasil: A construção da liberdade. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 36, p. 83-104, 2009.
- MIRANDA, S.A. Educação escolar quilombola em MG: Entre ausências e emergências. Revista Brasileira de Educação, 2013.
- RUIZ, J.A. Metodologia científica: Guia para eficiência nos estudos. São Paulo. SP: 1992.
- SALVADOR, A.D. Métodos e técnicas da pesquisa bibliográfica. Porto Alegre, RS, Sulina, 1986.
- SANTOS, J.F. Memórias do distrito Diamantino. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.
- SILVA, E. As camélias do Leblon: uma investigação de história cultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

TRABALHO INFANTIL: EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO INSTRUMENTO PARA O COMBATE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Francis Fernanda de Oliveira Neiva

Assis do Carmo Pereira Júnior

A exploração do trabalho infantil é mais comum que se imagina. No Brasil, como em outros países subdesenvolvidos, é ainda, muito encontrada, principalmente nas regiões mais pobres. O objetivo do presente estudo é discutir a origem do trabalho infantil, bem como a legislação de proteção ao trabalho infantil, além de informar e atualizar a comunidade acadêmica sobre o problema da exploração infantil no Brasil. Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, apropriada para redigir ou discutir o desenvolvimento de um determinado ponto de vista teórico ou contextual. Discutimos à luz dos principais posicionamentos doutrinários e jurisprudências do nosso ordenamento, abordando também o tema sob o prisma do trabalho do menor e sua proteção Juslaboral. Quais as medidas existentes para minimizar ou extinguir o problema, bem como até que ponto as leis são efetivamente cumpridas e se há punições para quem as descumpre. Dessa forma quando nossas crianças forem efetivamente tratadas e respeitadas como crianças, o futuro dos nossos idosos estará assegurado, cabendo, pois, à geração atual se preocupar com este problema.

INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho infantil é mais comum que se imagina. No Brasil, como em outros países subdesenvolvidos, é ainda muito encontrada, principalmente nas regiões mais pobres do país. Na maioria dos casos isso acontece devido à necessidade que as famílias têm, por serem em geral muito pobres e possuírem muitos filhos, de colocarem as crianças e adolescentes para trabalharem a fim de ajudar a complementar a renda familiar. Ao invés de estarem estudando, estão nas

lavouras de café, nos canaviais, extraindo resina, nos lixões ou em olarias (PORTO; KUZAK; AZEVEDO, 1999, p.26).

Apesar de no Brasil haver uma legislação e políticas públicas e sociais de erradicação ao trabalho infantil, isso ainda tem sido pouco para reverter a situação dessas crianças. É necessária também uma fiscalização maior tanto por parte dos governos quanto da sociedade, pois, devido à falta de oportunidades e aos baixos salários, as famílias vêm-se forçadas a utilizar da mão de obra da criança e do adolescente.

A entrada precoce das mesmas no mercado de trabalho deve-se por serem mão de obra barata. As crianças, por falta de conhecimento e os pais, por falta de perspectiva e informação, não percebem que elas estão sendo usadas e abusadas tanto física quanto moralmente, Liberati e Dias (2006, p.40). Empresas que exploram esse tipo de mão de obra devem ser denunciadas, pois, somente desta forma se poderá dar dignidade às famílias e aos pequenos explorados.

Este trabalho de pesquisa buscou verificar se ainda há exploração do trabalho infantil em muitos lugares no Brasil e no mundo, apesar de existirem leis que proíbem e formas de punir os infratores. Somente com a execução fiel das leis é que será efetivamente combatida a exploração do trabalho infantil no Brasil, pois há uma legislação que ampara o menor, entretanto, assim como no exterior, através dos tratados internacionais, essa saga que insiste em permanecer entre os homens.

A escolha deste tema deve-se à afinidade com o mesmo e sua relevância para a sociedade, acrescido à percepção de que é dever de uma operadora do direito, lutar pelo bem-estar e a justiça social. Sendo também urgente a necessidade real que a sociedade possui em trabalhar esse problema, que continua tão presente embora seja muito antigo. Pois, esse tipo de exploração está cada vez mais frequente e apesar de ser divulgado através dos meios de comunicação, os abusos de crianças que trabalham sem jornada definida ou remuneração adequada estão cada vez mais comuns em nosso meio apesar de não serem mais vistos de forma natural.

Dessa forma o presente trabalho tem como objetivo discutir a origem do trabalho infantil, bem como a legislação de proteção ao trabalho infantil, além de informar e atualizar a comunidade acadêmica sobre o problema da exploração infantil no Brasil.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, apropriada para redigir ou discutir o desenvolvimento de um determinado ponto de vista teórico ou contextual (GIL, 2002). É uma análise da literatura publicada na interpretação e visão crítica pessoal do autor, permitindo ao leitor adquirir e atualizar o conhecimento dentro de uma temática específica em curto período de tempo (GIL, 2002).

Em uma revisão narrativa não informa-se as bases de dados e a metodologia para a busca das referências, no qual a seleção bibliográfica é arbitrária, não informando os critérios utilizados na avaliação e seleção dos trabalhos, conseqüentemente não possuindo um metodologia que permita reprodução do dados (GIL, 2002).

Dessa forma o presente texto se insere como teórico-dogmática, pois adota-se o método de trabalho bibliográfico, construído a partir de análise e releitura das melhores e mais relevantes doutrinas pertinentes ao assunto abordado. Destarte, no que se refere aos setores do conhecimento, a pesquisa tem como natureza básica a transdisciplinaridade, por envolver ramos diferentes do direito. Partindo do direito constitucional, passando pelo direito do trabalho e chegando aos direitos humanos.

Para se conhecer a realidade da exploração do trabalho infantil no Brasil é necessário se fazer uma pesquisa sobre o tema, um estudo mais aprofundado, utilizando-se de artigos, livros, sites revistas e demais materiais informativos.

No que diz respeito ao trabalho monográfico que se projeta, o desenvolvimento está dividido nas seguintes etapas: elucidar conceitos de trabalho infantil dado pelo PNAD/IBGE (2013), que traz a idade mínima de admissão ao emprego de acordo com a Convenção nº 138/1973, CF/1988, CLT/1943, além dos pareceres de Neto (2007) e de Veiga (1998) sobre o assunto; o trabalho infantil no Brasil encontrado na obra das autoras Dourado e Fernandes; formas de combate ao trabalho infantil no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

Trabalho infantil pode ser definido como: “aquele que é realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para entrar no mercado de trabalho e que possam estar executando tarefas insalubres e perigosas, comprometendo sua integridade física, moral e psicossocial” (LIBERATI; DIAS, 2006, p.31).

A Convenção nº 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), aprovada em 27/06/1973 em Genebra e no Brasil, promulgada pelo decreto 4.134/2002, tem como objetivo erradicar o trabalho infantil e promover critérios para as atividades exercidas pelos adolescentes observando o desenvolvimento físico e o psíquico dos mesmos (LIBERATI; DIAS, 2006, p. 53).

Em nosso país, a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXII), admite o trabalho, em geral a partir dos 16 anos, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos. E somente é admitido o trabalho a partir dos 14 anos (art. 227, § 3º, I), na condição de aprendiz (art. 7º XXXIII). Já a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) garante ao trabalhador adolescente entre 14 e 18 anos direitos específicos que estão em seu capítulo IV (artigos 402 a 441), são eles: a proibição do trabalho em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam que os mesmos frequentem a escola (art. 403, § único); e ainda concede ao trabalhador menor de 18 anos, o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares (art. 136, § 2º). Ressalta-se também o alto índice de abandono da escola devido ao trabalho infantil e esta, é comprovada facilmente nos países em que há essa exploração (BRASIL, 1988 e CLT, 1943).

O trabalho infantil

É sabido que as crianças sempre trabalharam, desde os primórdios, ajudando suas famílias, em atividades domésticas como em trabalhos na comunidade em que viviam.

Com a revolução industrial os produtos artesanais perderam mercado e as famílias se viram forçadas a migrarem para as cidades em busca de emprego. As mulheres e as crianças, por ser mais fácil serem controladas, conseguiam facilmente oportunidades de trabalho, embora trabalhassem muito e fossem mal remuneradas, chegando quase à situação de escravos (LIBERATI; DIAS, 2006, p.14).

Segundo Huberman (1986, apud LIBERATI; DIAS, 2006, p.14) “ A princípio os donos das fábricas compravam o trabalho de crianças pobres dos orfanatos, mais tarde, como os salários dos pais eram insuficientes para manter as famílias, as crianças também eram obrigadas a trabalhar nas fábricas e minas”. O comprometimento físico e psicológico das crianças trabalhadoras das minas de carvão foi exposto pelo médico Hannot (apud Oris de Oliveira, 1994, p. 24), pois, elas se acostumaram a inspirar o ar das minas que era pouco oxigenado, além de se

manterem em posições que não eram nada confortáveis.

Estudiosos no final do século XVIII, e início do século XIX como Karl Marx e Frederico Engels criticaram através de suas obras a opressão que passava a classe operária e apontaram que mais de 50% dos trabalhadores eram crianças e adolescentes (LIBERATI; DIAS, 2006, p. 16).

O trabalho infantil no Brasil

Segundo Dourado e Fernandes (1994, p.88) no Brasil havia a ideologia de que o trabalho ajudaria a criança a tornar-se um cidadão útil à sociedade. Para muitos políticos e juristas, melhor era manter uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficarem nas ruas, sem o que fazer. O caráter dos mais jovens deveria ser formado dentro do local de trabalho, pois dessa forma seriam criados novos trabalhadores para construir o futuro da nação. Porém os jornais da época eram contrários a essas ideias e defendiam os interesses dos trabalhadores, denunciando os problemas que as crianças adquiriam nas fábricas e o comprometimento físico e intelectual dos mais jovens, pela submissão à dura rotina industrial.

No entanto, o trabalho infantil continuou a crescer no Brasil, principalmente com a industrialização, pois, essa mão-de-obra, mais barata e de fácil domínio por parte dos industriais. Porém, foram surgindo no Brasil, direitos visando diminuir a exploração do trabalho infantil. Essas alterações sofridas pela legislação, visavam mais o aumento da idade do trabalho infantil, enquanto no quadro anterior enfoca mais quanto o número de horas a serem trabalhadas.

Atualmente, segundo especialistas, parte da redução da participação dos jovens no mercado de trabalho se deve à redução do trabalho infantil, que caiu drasticamente no País, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): passou de 12,6% das crianças de 5 a 17 anos que trabalhavam em 2003 para 7,4% em 2013.

A participação dos jovens (15 a 24 anos) no mercado de trabalho no Brasil é mais alta que a de outros países latino-americanos, tais como México, Argentina e Chile. Porém, estudos mostram que ela tem caído (o que pode ser comprovado), o que ajuda a reduzir diferenciais de salário, jornada e contrato no mercado de trabalho e garante mais justiça social.

Formas de combate do trabalho infantil

Os programas privados de inclusão, apoio e desenvolvimento social, os projetos de iniciativa privada, fomentadas por entidade de comunicação com abrangência nacional e internacional conhecida. Tais projetos servem como um incentivador e um fomentador de práticas e de políticas privadas de inserção social da comunidade e é através deles que se garante a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes, neste aspecto como um reagente ao estado de miserabilidade e de fragilidade à exploração uma vez que fomenta o conhecimento, a informação, a inserção, pois, estas iniciativas, nos servem como um motivador da participação social na busca de soluções de dever constitucional do Estado, pois onde o Estado se torna omissor, a sociedade civil organizada se torna ativa.

O Projeto Criança Esperança, iniciado em 1986 pela Fundação Roberto Marinho, Rede Globo de televisão, é reconhecido pela ONU como um modelo a ser seguido internacionalmente. Esse projeto tem a UNESCO como parceiro e chama atenção da opinião pública para a situação da infância no Brasil (Projeto Criança Esperança, 2016).

O programa conta ainda com o Espaço Criança Esperança (ECE) que são centros de referência no atendimento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, promovendo atividades de educação, cultura, inclusão e desenvolvimento social, observando sempre a realidade da comunidade local, o primeiro ECE surgiu na comunidade do Cantagalo, Pavão/ Pavãozinho, em Copacabana, no ano de 2001. Os ECEs atendem crianças, adolescentes e jovens de até 24 anos em atividades voltadas a educação complementar, inclusão digital, acessibilidade, combate à exploração sexual e ao trabalho infantil.

O Projeto Amigos da Escola é um projeto também criado pela Rede Globo, com objetivo de contribuir e aprimorar o ensino na escola pública de educação básica através do trabalho voluntário e da ação solidária. O projeto tem como parceiros a Petrobras, o Faça Parte, Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), e de instituições e empresas comprometidas com a educação de qualidade. (MANUAL AMIGOS DA ESCOLA, 2016).

CONCLUSÃO

Após a pesquisa, pode-se concluir que o trabalho infantil ainda está longe de ser erradicado. Poderá sofrer uma evolução maior e mais rápida com a participação efetiva da sociedade através do chamamento das entidades privadas refletidas na Sociedade Civil organizada e na participação do ente Estatal, pois somente com ações contínuas, medidas efetivas, e dos projetos bem aplicados é que se conseguirá o objetivo proposto.

Espera-se que a legislação Pátria vigente na Constituição Federal, ECA, CLT, e demais orientações signatárias da OIT, buscam dirimir e erradicar o trabalho infantil, o que já é um grande avanço, entretanto, urge novas formas de penalizar quem explora crianças e adolescentes, além da necessidade de promover políticas públicas mais eficazes e que haja a continuidade de ações, de comprometimento da sociedade em geral, e não apenas do Estado. Sabe-se que há uma infinidade de fatores que conduzem negativamente à existência do trabalho infantil e os principais são a pobreza, a falta de inserção social e a falta do compromisso com a educação. Mas o fato de distribuir bolsas não resolve estes problemas, é apenas um paliativo, resolve momentaneamente, mas o problema continua, tem-se que promover frentes de trabalho, junto à inserção educacional, cultural e profissionalizante, tudo em conjunto é que poderá garantir a sustentabilidade continuada.

Quando nossas crianças forem efetivamente tratadas e respeitadas como crianças o futuro dos nossos idosos estará assegurado, cabendo, pois, à geração atual se preocupar este problema. Sugere-se, portanto, que ações mais eficazes de combate ao trabalho infantil sejam adotadas. Todavia, não só ao Estado cabe o respeito aos direitos humanos, mas a toda sociedade, que através do respeito a essa parcela da sociedade estará valorizando e respeitando conseqüentemente o próprio ser humano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CALENDÁRIO BOLSA FAMÍLIA DE 2016. Disponível em: <<http://calendariobolsafamilia2015.com.br/bolsa-familia-2016/#forward>> Acesso em 24 ago. 2016.

CONAETI, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em <<http://www.mtps.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-infantil/comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-conaeti>> Acesso em: 30 abr. 2016.

CONCEIÇÃO, Maria Dalva Dias. Trabalho infantil no Brasil. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9338&revista=>. Acesso em: 30 abr. 2016.

DOURADO, Ana; FERNANDEZ, Cida. Uma história da criança brasileira. Coleção Cadernos CENDHEC, v. 7,, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, Belo Horizonte: Palco, 1994.

GIL, A.C. Como elaborar projeto de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas: 2002.

LIBERATI, Wilson Donizete; DIAS, Fábio Muller Dutra. Trabalho infantil. São Paulo: Malheiros, 2006.

MANUAL AMIGOS DA ESCOLA. Disponível em: <<http://download.globo.com/amigosdaescola/manual.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2016.

OLIVEIRA, Oris de. O trabalho da criança e do adolescente. São Paulo: LTr, 1994.

PORTAL BRASIL. Pesquisa PNAD 2012: Trabalho infantil registra 156 mil casos a menos. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/09/pnad-2012-trabalho-infantil-registra-156-mil-casos-a-menos>> Acesso em: 30 abr. 2016.

PROJETO CRIANÇA ESPERANÇA. Disponível em: <<http://br.guiainfantil.com/direitos-das-criancas/452-projeto-crianca-esperanca.html>> Acesso em 25 ago. 2016.

A IMPORTÂNCIA DO MÉTODO APAC NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: UMA ALTERNATIVA PARA HUMANIZAÇÃO DA PENA E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE

Graciele Feliciano de Araújo

Ronilson Ferreira Freitas

O sistema prisional brasileiro tem demonstrado ser ineficiente na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP), precipuamente no que tange ao objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade. As constantes violações dos direitos humanos no ambiente carcerário e tratamento hostil dispensado aos condenados extrapolam os limites da execução da pena, e, conseqüentemente, elevam o índice de violência, aumentando a insegurança da sociedade. O Estado ao executar a pena deveria utilizar as instalações custeadas com dinheiro público trazendo um retorno positivo à sociedade, ao contrário disso, o que tem ocorrido é que esses estabelecimentos prisionais têm servido para escolarizar seus detentos no mundo do crime, levando a maioria dos que por ali passam a reincidirem na prática delitiva. Nesse cenário, este estudo vem descortinar como o Método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) tem alcançado êxito apresentando índices de reincidência bem abaixo quando comparado ao sistema prisional comum, a um custo inferior. Apresenta a metodologia como uma alternativa para humanização das penas e diminuição dos índices de criminalidade. Para a consecução do fim colimado, buscou-se, por meio de uma pesquisa bibliográfica em livros, legislação vigente, textos eletrônicos, uma fundamentação teórica para tratar sobre o sistema prisional brasileiro, as execuções penais no Brasil finalizando com uma discussão doutrinária a respeito da importância do Método APAC na ressocialização do preso.

INTRODUÇÃO

Em busca de proteção dos bens da vida, para um melhor convívio em sociedade, o cidadão evoluiu gradativamente, cedendo o direito de justiça privada para que o Estado assuma responsabilidade de resguardar valores tão essenciais, como a vida, a liberdade, a integridade física, a propriedade entre outros. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) em seu artigo 144 dispõe que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988, p. 58).

Mas, como em diversas áreas, o Estado não está cumprindo bem o seu dever de proteção da sociedade. O atual sistema penitenciário é ineficaz porque não apresenta resultados para a diminuição dos índices de criminalidade, submetendo os encarcerados a condições sub-humanas, recolhidos em presídios superlotados, em celas com precárias condições de higiene, dormindo amontoados, às vezes próximo aos sanitários das celas, num total desrespeito aos direitos humanos e à vida.

Assim, sendo submetidos à cruel realidade do ambiente carcerário, após o cumprimento da pena e retorno ao convívio social, praticam novos crimes, na maioria das vezes mais grave do que aqueles que os levou ao encarceramento, sem realmente passarem por um processo de recuperação, reincidem na prática delitiva. O sistema carcerário revela ineficiente desempenho em apresentar alternativas para uma nova perspectiva de vida aos sentenciados. Segundo Andrade (2014), uma das raízes da violência atual está no sistema prisional vigente, que brutaliza e animaliza as pessoas, ao invés de recuperá-las.

Nesse cenário, o trabalho realizado pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) se alicerça em um método que tem como base o amor, a confiança, a disciplina e possui a filosofia de “matar o criminoso e salvar o homem”, contando com o envolvimento da comunidade local.

A relevância do assunto em comento é analisar as falhas do sistema prisional comum, em virtude de inúmeras deficiências como contingente elevado, precárias condições de higiene, alto custo de manutenção, constante violação dos direitos humanos, falta de infraestrutura, não gerando, assim, os benefícios pretendidos com a aplicação da pena para o preso, tampouco para a sociedade e explicitar os argumentos aduzidos pelos defensores e idealizadores do método de execução penal

promovido pela APAC, os quais ressaltam como este se torna positivo tanto para o sentenciado, que tem a oportunidade de se render aos valores morais, éticos e religiosos trabalhados pelo método, corrigindo seus erros e recomeçando uma nova vida, quanto para toda a sociedade que vê o reflexo positivo da redução dos índices de criminalidade e diminuição do problema da segurança pública.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, qualitativa a partir da leitura e análise de doutrinas, Constituição da República Federativa do Brasil, Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal e artigos científicos originais e de revisão voltados para a área jurídica e de direitos humanos.

A APAC vem ao encontro da Lei de Execução Penal (1984) que preceitua em seu artigo 1º, que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Nesse sentido, o Código Penal (1940) ilumina, em seu art. 59, *caput*, ao dispor sobre a aplicação da pena, sendo que o objetivo desta, não é apenas a reprovação, retribuir ao condenado o injusto cometido, mas também a prevenção, que tem uma perspectiva no futuro, visando evitar a ocorrência de novos delitos.

O princípio da legalidade penal que sublinha o poder do Estado atuar de forma substitutiva em relação à punição da atividade criminosa do indivíduo é uma garantia de que este próprio Estado não ultrapasse os limites legais para aplicação da sanção penal, estando obrigado a se manter nos exatos limites no momento da aplicação da lei, de forma que se ele ultrapassa ou permite que sejam ultrapassados esses limites age como ente repressor do indivíduo cumpridor da sanção. Dessa forma, a pena é tão somente aquela prevista na lei, permitir que ela se extrapole é feri-la.

Nesta senda, reportando a problemática exposta, a pena do cárcere deve se ater aos limites previstos em lei de forma que permitir que a clausura seja penosa ou desumana é suplantando a vontade do legislador em aplicar uma reprimenda, qual seria apenas a reclusão.

Impende destacar que um dos marcos das sociedades modernas é tratar o homem de forma digna independente da sua condição, seja homem livre ou recluso

em função da sanção penal, ambos são sujeitos de direitos, sendo que as limitações a esses direitos estarão explicitadas na própria norma positiva.

Princípio da Legalidade – presente no art. 1º do CP, estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina ou pena sem prévia cominação legal. *Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*. O princípio também tem força constitucional. O objetivo de tal princípio é permitir ao cidadão conhecer o exato espaço da sua liberdade, ou seja, até onde ele pode chegar sem receber sanção penal. Em contrapartida, há a limitação ao poder do Estado, que deve se ater a determinados limites para a atuação penal. Algumas regras se destacam na análise dos critérios a que se sujeita a intervenção penal para que se respeite o princípio da legalidade em toda sua extensão (JUNQUEIRA, 2010, p. 37).

Uma das características dos Direitos Humanos é universalidade, que define que todo ser humano é sujeito ativo de direitos, até mesmo quem comete crimes. O fato de infringir as normas penais incriminadoras deve ter como resultado uma responsabilização pelo delito cometido, uma sanção, não a extirpação dos direitos humanos, pois esses são inerentes ao homem.

A legislação mundial é farta em conceder direitos e garantias, em especial ao preso, mas existe um distanciamento entre a letra da lei e a realidade praticada. A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84 (1984), nos seus artigos 82 a 104 dispõe sobre os estabelecimentos penais, visando proporcionar aos presos condições adequadas ao cumprimento da pena, mas percebe-se com clareza que são normas sem eficácia real. O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de Direitos Humanos, bem como na CRFB/88 garante proteção a estes direitos, inclusive em seu artigo 5º eleva a cláusula pétrea a integridade física e moral dos encarcerados, mas o que se observa é uma descontextualização entre o sistema jurídico pátrio e a face da realidade social brasileira que priva, principalmente os encarcerados, desses direitos, em virtude de sua condição socioeconômica e política.

Noutro giro, a lei impõe normas de conduta, mas não pode coagir pessoa alguma a mudar de vida. Obviamente, o Estado Democrático não deve forçar que o indivíduo se comporte de maneira a se adequar ao ambiente social, mas deve oferecer condições e alternativas para que este seja reintegrado e não marginalizado. Assim, “Notou-se a relevância do estudo da execução da pena privativa de liberdade à medida que não tem ela somente a finalidade retributiva e preventiva, mas também, e principalmente, a de reintegração do condenado na comunidade.” (MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 3).

A maioria dos presídios está superlotada, oferecendo um ambiente inóspito com péssimas condições de higiene, precipuamente, afrontando o princípio de dignidade humana, transforma os encarcerados em profissionais do crime, não demonstra eficiência em dissuadi-los do caminho da criminalidade e dificilmente nesse ambiente de total desrespeito aos direitos humanos encontrado nos presídios brasileiros será possível atingir a finalidade da execução penal de ressocialização. Nesse sentido:

A sociedade está sempre atenta à execução penal, principalmente ao seu objetivo de punir o criminoso. Os olhares encontram-se, ainda, relativamente voltados para a possibilidade de coibir ou prevenir a violência. Porém, de um modo geral, desconsidera-se o seu aspecto mais importante, que é a função de recuperar e proporcionar a reintegração social do apenado. (ANJOS, 2011, p. 219)

Em nosso ordenamento jurídico não é admissível aplicação da pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), pois a reprimenda possui uma finalidade de reintegração do sentenciado e não apenas saciar o desejo de vingança da sociedade.

Com Fillippo Grammatica, Adolfo Prins e Marc Ancel, toma vulto a Escola do Neo-defensismo social ou a Nova Defesa Social, com que se buscou instituir um movimento de política criminal humanista fundado na ideia de que a sociedade apenas é defendida à medida que se proporciona a adaptação do condenado ao meio social (teoria ressocializadora) (MIRABETE; FABBRINI, 2014, p. 07-08).

Com efeito, quando a aplicação da pena tem o escopo de ressocialização do condenado, a coletividade tem um retorno com a diminuição da criminalidade.

Nesse diapasão Santos (2011) afirma que o grande drama, por certo, é desafiar o preso para a cultura da reflexão, da demonstração de que possui escolha: manter-se no crime ou viver em regime de paz. O problema é que, dentro das prisões, em ambientes infestados pela cultura da impunidade, nas quais barbaridades e crimes são praticados ao arrepio da Lei, é praticamente impossível brotar no preso a possibilidade de mudança

Nesse contexto, a APAC surge com a missão de recuperação do preso, sem perder a finalidade punitiva da pena, com um baixo custo de manutenção comparado

ao sistema prisional tradicional. O método utilizado pela APAC é prova de que é possível humanizar a execução penal, nos Centros de Reintegração Social da APAC, os sentenciados são chamados de recuperandos, o que demonstra a intenção de se evitar o uso de termos que desvalorizam o ser humano.

Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC gira em torno de 15% (quinze por cento), enquanto que os oriundos do sistema comum alcançam o percentual de 70% (setenta por cento). As dezenas de unidades APAC, que são mantidas por convênio com o Estado de Minas Gerais, custam aos cofres mineiros 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para manutenção do preso no sistema comum (NOGUEIRA, 2011, p. 77).

A APAC é um método e não um lugar, como bem salienta o seu idealizador Mário Ottoboni, podendo funcionar em presídios, ou com estrutura própria, é “[...] uma entidade que dispõe de um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça” (OTTOBONI, 2004, p. 29).

O método da APAC tem como sustentáculo o sistema progressivo, que vê a liberdade conquistada por etapas e consenso de responsabilidade, com a finalidade advinda da filosofia de “matar o criminoso e salvar o homem” e da máxima “Toda pessoa é maior que o seu próprio erro”. Os apenados que cumprem pena na APAC não estão obrigados a ali cumprirem sua condenação, o que se verifica é que parte dos internos é que peticiona ao juiz da execução penal nesse sentido, e as vagas nem sempre são compatíveis a todos que querem se submeter ao método.

Apesar de não ser uma entidade religiosa e preservar a laicidade, tem como fundamento ensinamento cristão, sem apregoar essa ou aquela religião, mas aplica princípios universais, voltando o olhar aos esquecidos e marginalizados da sociedade (ANDRADE, 2014).

Sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, o método APAC valoriza a finalidade recuperativa do condenado e sua inserção no convívio social, baseando-se em 12 elementos fundamentais: participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; a religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; a família; o voluntário e o curso para sua de formação; os Centros de Reintegração Social; o mérito e a jornada de libertação com Cristo.

O Poder Judiciário mineiro é parceiro das APACs, e, com o Projeto Novos Rumos, tem como meta a orientação e disseminação do método APAC. Coordenado

pela Assessoria da Presidência do TJMG para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal, o Programa é regulamentado pela Resolução 433/2004 do Tribunal. Ele orienta as comarcas do Judiciário e os municípios a ampliarem as APACs já existentes e implantarem outras, levando em conta o alto índice de recuperação dos detentos e o custo três vezes inferior ao sistema tradicional...A meta do Novos Rumos é atender a 100% das demandas do Estado por ampliação e criação das APACs, de acordo com um cronograma estabelecido junto com a FBAC e conforme a dotação orçamentária existente (ANDRADE, 2014, p. 54).

Para os idealizadores da APAC:

[...] a melhor defesa da sociedade reside no tratamento do delinquente e que as novas leis que concedem benefícios e favores a criminosos diminuem a população prisional, mas, se não são devidamente fiscalizadas, estimulam a violência e a criminalidade. Aprendemos que não basta prender, é preciso recuperar; sabemos que o Estado é impotente para o exercício dessa missão e somente com a participação comunitária, preparando o preso e fiscalizando o trabalho dos responsáveis pela segurança da administração dos estabelecimentos penais, será possível baixar o índice de reincidência, agora na faixa dos 75%. (OTTOBONI, 2004, p. 37)

Não se pode olvidar do reconhecimento da eficácia do Método, que precisa sobreviver às barreiras do preconceito e alavancar uma participação maior da sociedade, essencial para o sucesso dessa alternativa viável à execução da pena. Mesmo com a pouca dotação orçamentária existente, é possível ampliar esse modelo de justiça restaurativa e humanização das penas, contemplando o retorno pra sociedade com a redução dos índices de criminalidade, visto que as APACs têm índice de recuperação de, no mínimo 85%, enquanto o sistema tradicional não passa de 15% (ANDRADE, 2014).

Após a condenação, o sentenciado mantém todos os direitos fundamentais inerentes ao homem, exceto, apenas, o de liberdade. A privação da liberdade tem o condão de punir, prevenir, e recuperar o apenado, que deve ter sua integridade física preservada pelo Estado.

CONCLUSÃO

Diversamente do sistema prisional comum, as pessoas envolvidas nesse trabalho são capacitadas para promoverem a recuperação do sentenciado e devolvê-lo ao convívio social. Dessa forma, o Método APAC oferece um retorno maior para a sociedade, com a redução dos índices de criminalidade, bem como um menor dispêndio para o Estado, ou seja, uma vaga custa em torno de um terço do preço da mesma vaga no sistema prisional para a manutenção dos presos.

Por fim, é preciso vencer a barreira do preconceito para a ampliação e aplicação do Método, com o apoio da comunidade, buscando a concretização do objetivo da Lei de Execução Penal que visa o uso dos estabelecimentos penais para cumprimento da pena privativa de liberdade de modo a ressocializar os sentenciados, e, com isso, otimizar o dinheiro público.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. APAC: a face humana da prisão. 2a. ed. Belo Horizonte: O Lutador, 2014. 96 p.

ANJOS, Antônio Armando dos. Regimes prisionais: trajetória de ressocialização. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 219-234. Disponível em: <<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3885>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: ANGHER, Anne Joyce (Org.). *Vade mecum* acadêmico de direito Rideel. 18a. ed. São Paulo: Rideel, 2014. p. 20-90.

BRASIL. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. In: ANGHER, Anne Joyce (Org.). *Vade mecum* acadêmico de direito Rideel. 18a. ed. São Paulo: Rideel, 2014. p. 338-366.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. In: ANGHER, Anne Joyce (Org.). *Vade mecum* acadêmico de direito Rideel. 18a. ed. São Paulo: Rideel, 2014. p. 960-971.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. Direito penal. 10a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 7 v. (Coleção Elementos do Direito).

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11.07.1984. 12a. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 1040 p.

NOGUEIRA, Cristiane Santos de Souza. As APACs e a assistência à saúde do preso: os desafios de se garantir o direito à saúde no sistema prisional brasileiro. In: SILVA,

Jane Ribeiro (Org.). A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 65-84. Disponível em: <<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3885>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? Método APAC. 2a. ed. São Paulo: Paulinas, 2004, 320p.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da assistência - os artigos 10 e 11 da LEP: o método APAC e seus doze elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011. p. 37-54. Disponível em: <<http://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3885>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

A ÉTICA E A FORMAÇÃO HUMANA E A CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA CARTOGRAFIA DE MULTIPLICIDADE

Júlio César Santos Souza
Marivaldo Aparecido de Carvalho

A pesquisa aqui apresentada tem como objeto de estudo a ética, o formar-se humano e a cultura dos direitos humanos. Referenciada pela Esquizoanálise, espécie de teoria e prática, a pesquisa se inclina na tentativa de buscar o conhecimento diante a complexidade. Para tanto busca problematizar e circunscrever, de maneira singular, o conceito de ética, do processo de formação humana e estabelecer possíveis relações com a cultura dos direitos humanos. Assim, os conceitos e reflexões apresentadas no estudo são lidos e versados a partir do matiz esquizoanalítico, que em sua maneira de articular e compreender o pensamento, entende que não existe uma única forma necessária, absoluta, lógica e universalmente válida de se pensar e/ou produzir conhecimento, e por meio da qual se possa chegar a uma verdade. Portanto, por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando a cartografia como método de pesquisa e análise, que resgata a dimensão subjetiva da produção e criação de outros saberes, busca-se - respeitando a circunscrição da proposta - mapear essas multiplicidades. Para concluir o estudo problematiza a relevância do estudo da ética, da formação humana e da cultura dos direitos humanos para a produção de conhecimento na área de Educação em Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva de investigação que anseia pela complexidade e pela transversalidade, o presente trabalho tem como objeto de estudo a ética, o formar-se humano e a cultura dos direitos humanos. A pesquisa apoia-se na Esquizoanálise como chave de leitura. Acredita-se que estudar o tema da ética, da formação humana e da cultura dos direitos humanos seja uma tentativa de buscar o conhecimento

diante a complexidade, além de possibilitar a problematização de questões que dizem respeito ao compromisso ético e seus atravessamentos na práxis dos educadores em direitos humanos.

Parte-se do pressuposto de que esses atravessamentos referem-se a uma perspectiva diferenciada, que além de manter-se crítica, se preocupa em pensar e repensar os saberes e práticas, e com o cuidado devido para não curvar-se a saberes hegemônicos, que em grande medida comprometem a leitura e ação sobre a realidade.

Assim, a problemática que norteia o trabalho é: qual a relação entre a ética, o forma-se humano e a cultura dos direitos humanos? Deste modo, busca-se problematizar e circunscrever, de maneira singular, o tema da ética, da formação humana e estabelecer as possíveis relações com a cultura dos direitos humanos. Como mencionado, o pano de fundo que subsidia o trabalho é a Esquizoanálise, ou Filosofia da Diferença, assim como também é chamada.

Deste modo, por meio da pesquisa bibliográfica, utilizando a cartografia como método de pesquisa e análise, que nas palavras de Gomes (2010) resgata a dimensão subjetiva da produção e criação de outros saberes, busca-se - respeitando a circunscrição da proposta - mapear o objeto da ética, da formação humana e da cultura dos direitos humanos.

Cartografias múltiplas

O que é ética?

A definição do que é a ética não é algo fácil de se compreender, visto que esse conceito é um tanto quanto vasto e complexo e envolve inúmeros e variados elementos. De algum modo ética, a sua reflexão, a moral, os costumes e as regras que construímos social e culturalmente é que se apresentam e nos servem de critério para distinguir aquilo que se entende ser o certo e o errado, o justo e o injusto, o vício e a virtude e, acima de tudo, o que se determina como sendo o bem e o mal.

A ética é uma espécie de caminho, de direção, de inclinação. É uma luz que orienta a ação humana. É uma condição de critério, de regra e aponta uma perspectiva que tem o poder de modificar a inclinação de uma atitude, de uma postura, de um entendimento, de um pensamento, de um valor, de uma consciência, de um olhar, de uma dada maneira de ver e perceber o mundo.

Como observa Marilena Chauí,

[...] diferentes formações sociais e culturais instituíram [um] conjunto de valores éticos como padrões de conduta, de relações intersubjetivas e interpessoais, de comportamentos sociais que pudessem garantir a segurança física e psíquica de seus membros e a conservação social. (CHAUI, 2014, p.258)

No centro das ideias éticas, e da realidade que elas comportam, valorizam e imprimem, está a defesa da vida, do bem, que envolve sobretudo, uma renúncia do mal, uma forma de evitar e controlar a barbaridade, a violência. Em outras palavras, a primazia da ética ao longo da história, o cerne de todas as suas questões, está na instituição de modos de vida que são acreditados por serem capazes de garantir a integridade física e psíquica das pessoas, a manutenção e conservação da vida social. É claro que em cada cultura há modos diferentes de se definir a violência, tanto física, quanto psíquica. No entanto, como menciona Chauí,

[...] quando uma cultura e uma sociedade definem o que entendem por mal, crime e vício, definem aquilo que julgam violência contra um indivíduo ou contra o grupo. Simultaneamente, erguem-se os valores positivos – o bem, o mérito, e a virtude – como barreiras éticas contra a violência. [...] A ética é normativa exatamente por isso: suas normas determinam permissões e proibições e visam impor limites e controles ao risco permanente da violência. (CHAUI, 2014, p.248)

Nessa direção, pode-se entender a ética como um conjunto de princípios de conduta, adequados para definir e fornecer os critérios apropriados para afastar as mais diferentes formas de violência e barbárie. E é a sociedade, a cultura, que fornecem os instrumentos e valores capazes de fazer perceber, ver, distinguir e agir sobre o que se entende ser o permitido e o proibido, o certo e o errado, o bem e o mal.

A Esquizoanálise

Um caminho para pensar a ética, o formar-se humano e a cultura dos direitos humanos. A Esquizoanálise, protagonizada por Gilles Deleuze e Félix Guattari, é um campo de conhecimento que conversa com diferentes campos de saber e, em

sua multiplicidade e transversalidade, pode encontrar com distintos espaços da produção humana.

Segundo Baremlitt, a Esquizoanálise é:

[...] um processo de investigação, de produção de saberes e de aplicação dos mesmos, para transformar o mundo (no sentido tanto da organização social, política econômica, da subjetividade dos “humanos” e ainda das máquinas que modificam a relação ser humano-natureza). A esquizoanálise não tem necessariamente que ser feita por especialistas e, além disso, cada um faz a sua maneira, a partir da inserção social que tenha e da causa em que esteja envolvido nas lutas do mundo (sexual, artística, política, industrial, militar etc.). (BAREMBLITT, 2010, p. 113)

Dizer o que vem a ser essa “Opera Magna”, como se refere Baremlitt (2010) à Esquizoanálise, não é um trabalho fácil, mas arriscado. Isso pelo seu caráter difuso, complexo, multiplicitário, polissêmico e polifônico. Baremlitt (2010) comenta que a Esquizoanálise parte da psicanálise e do materialismo histórico e, porém, como um rizoma, filia-se e se conecta a diversos outros campos, contextos e saberes.

As pluralidades presentes na Esquizoanálise evocam a concepção de rizoma da biologia, reafirmando sua dimensão plural. O conceito de rizoma, na Esquizoanálise, se caracteriza como um estrangeiro interligado. Este conceito orienta-se por meio de seis princípios fundamentais. O Princípio de Conexão remete a perspectiva de que qualquer ponto do rizoma pode ser conectado a qualquer outro e deve sê-lo. O Princípio de Heterogeneidade remete a perspectiva do diferente, ou seja, a perspectiva de que em seus movimentos, o rizoma se conecta aos mais variados e diferentes “outros”, que podem ser fatos, elementos, signos, não signos, espaços.

O Princípio de Multiplicidade remete a perspectiva das dimensões, das grandezas e das determinações do rizoma. Segundo Deleuze e Guatarri (1995), numa multiplicidade não há sujeito nem objeto. O rizoma multiplicidade, “não é feito de unidades, mas de dimensões, ou antes de direções movediças. Ele não tem começo nem fim, mas sempre um meio pelo qual ele cresce e transborda” (DELEUZE; GUATARRI, 1995, p. 32)

O Princípio de Ruptura A-Significante remete a perspectiva de que o rizoma pode ser rompido, quebrado e a qualquer momento, retomar-se. Esse princípio de

ruptura a-significante incide necessariamente sobre as linhas de segmentaridade da rede-rizoma.

O Princípio de Decalcomania remete a perspectiva de mostrar justamente o que o rizoma não é, ou seja, o não decalque. O rizoma não deve ser explicado baseado em nenhum modelo estrutural ou gerativo. “O rizoma é uma antigenealogia”. (DELEUZE; GUATARRI, 1995, p.20). Ele se aproxima ao que poderíamos chamar de evolução a-paralela, que em si afasta-se aos modelos de descendência arborecente.

O Princípio de Cartografia remete a perspectiva do mapa. O rizoma é tal qual o mapa. “O mapa é aberto, é conectável, em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente”. (DELEUZE; GUATARRI, 1995, p.22). Como método, a cartografia se objeta às propriedades quantitativas, que segundo Kirst, nas palavras de Gomes (2010), designa o terreno de forma estática e extensa, e aproxima-se de uma noção de cunho dinâmico que procura capturar intensidades.

Sendo assim, o caráter instituinte da cartografia se vincula à explicitação de sensações, percepções, afetos, aquilo que faz com que o sujeito se sinta afetado pelo seu objeto de estudo, pela leitura, pela prática profissional ou pelo amor (GOMES, 2010, p. 18).

Sobre os objetivos e sua extensão ao campo das ciências humanas, o método cartográfico, enquanto possibilidade de pesquisa e análise, busca “arrancar o percepto das percepções, do objeto e dos estados de um sujeito percipiente. Bem como o afeto das afecções, passagem de um afeto ao outro”. (KIRST apud GOMES, 2010, p. 19).

Deste modo, atravessado pelos princípios acima mencionados, tem-se o agenciamento do rizoma-rede, feito não por posições que remetem às estruturas, mas por linhas, somente linhas, que podem ser segmentadas, estratificadas, significadas, mas também por linhas de fuga, linhas desterritorializantes, flexíveis, encontradas no plano da dimensão, das grandezas, e sob a qual, ele é multiplicidade.

Enquanto rizoma pode-se pensar também a subjetividade, entendida aqui como o resultado não acabado do processo de formação humana. A subjetividade na Esquizoanálise é pensada sob a perspectiva da rede, que com suas linhas: duras e de fuga, está conectada, agenciada a tudo que nos rodeia. Essa concepção contrapõe a ideia clássica de indivíduo que o nome já diz, não dividido, e perpassando a noção de sujeito, repousa sobre o que pode-se designar como agenciamento coletivo

de enunciação. A subjetividade, por assim dizer, encontra-se em circulação nos conjuntos sociais.

O processo de formação humana – processo de subjetivação - inacabado e com seus atravessamentos, transversalidades, está sempre num vir a ser. É algo em constante afetação, que é produzido e se produz mutuamente. É nesse sentido que a noção de subjetividade na Esquizoanálise contrapõe a noção de indivíduo, pois se compreende que a subjetividade não é passível de totalização ou centralização no indivíduo, ela é o resultado de um processo transindividual e transcultural.

Somos esse circunspecto de linhas, das quais muitas são duras, outras flexíveis, algumas conscientes e outras das quais nem sequer temos conhecimento. Historicamente somos atravessados e transversalizados por uma multiplicidade de agenciamentos sociais, que se depreendem numa pluralidade de elementos semióticos heterogêneos.

A cultura dos direitos humanos

A cultura dos direitos humanos é aquela que busca promover e assegurar o bem estar e bem existir de todas as pessoas, de toda a humanidade. No centro dessa cultura estão os considerados valores humanos que, por sua vez, são aqueles que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Os valores humanos têm inspiração no conceito de dignidade e se apresentam atualmente como uma nova ética mundial, um princípio a ser seguido por todas as pessoas.

Dentre os valores humanos estão à valorização da vida; da liberdade; da igualdade; da não discriminação; da não escravatura; da não tortura; do direito de ter direitos; da igualdade perante a lei; da valorização da privacidade; da família; da liberdade de pensamento, da liberdade de expressão; da cidadania; da democracia; da segurança social; da valorização do trabalhador; do lazer; da comida e do abrigo; da educação e da valorização de um mundo justo, livre e com responsabilidade social.

A cultura dos direitos humanos, entretanto, não se limita unicamente a sua dimensão ética e valorativa. O conjunto de seus valores, tidos como ético-universais assumem também força jurídica, condensando assim um conjunto de normas jurídicas, que figuram os conhecidos direitos humanos. “O que se convencionou chamar “direitos humanos”, são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos.” (RABENHORST, 2008, p.16).

Os direitos humanos ainda, de acordo com Dias e Tavares (apud TOSI, 2001) não se tratam apenas de direitos no sentido estritamente jurídico da palavra, mas de um conjunto de valores éticos que implicam várias dimensões. A exemplo a dimensão ética, a dimensão jurídica, a dimensão política, a dimensão econômica, a dimensão social, a dimensão cultural e a dimensão educativa. Todas estas dimensões são dimensões que se interligam e mostram o caráter complexo, transversal e universal dos direitos humanos.

Assim sendo, nessa perspectiva, é possível compreender a abrangência, o significado e a importância desse imprescindível patrimônio ético-moral que representam os direitos humanos e a sua cultura: a cultura dos direitos humanos. Um patrimônio que busca acima de tudo reconhecer, proteger e promover a dignidade de cada pessoa, de cada ser humano. Sem esse princípio que ultrapassa todos os valores, representado sobretudo a partir do conceito de dignidade, acreditase que não seria possível uma vida justa e distante das barbáries. E é por meio do valor supremo – o da DIGNIDADE, que se articulam e coexistem o rol dos direitos humanos, que expressam sobretudo a maneira como acreditamos que devem ser tratados os seres humanos.

As relações entre ética e a cultura dos direitos humanos

Ao se analisar tanto o conceito de ética, bem como o conceito de cultura, suas especificidades e particularidades, especialmente a partir da perspectiva apresentada no presente estudo, é possível perceber, sem grandes dificuldades, a estreita relação entre os dois conceitos-dimensões: ética e cultura. A ética, por ser um princípio e que existe por meio de um aporte teórico é eminentemente cultural. Ou seja, ela existe por meio de um material signico-semiótico-ideológico. Sendo assim, não é possível distanciar a ética da cultura, ao passo que não pode-se falar em existência ética sem cultura.

A ética existe sobretudo por meio da cultura, e se priva-se uma pessoa de sua dimensão cultural, não lhe restaria nada além de atos puramente fisiológicos desprovidos de qualquer espécie de sentido e significação. Em outras palavras, não existiria nem sujeito, nem ato ético. Só existimos enquanto sujeitos, dotados de consciência, na cultura e através dela. Só é possível existir consciência por meio de signos-culturais: representações, símbolos e imagens. Os significados que são dados ao mundo (físico-natural) só são possíveis através de outros significados interiorizados pela consciência.

Nessa perspectiva, como pode-se perceber, embora não exista ética sem cultura, não pode-se dizer o contrário: que não existe cultura sem ética. É importante marcar que toda ética tem uma dimensão cultural, no entanto, nem toda cultura tem uma dimensão ética. A cultura para ser ética precisa se inclinar na direção de poder garantir a segurança física e psíquica de seus membros, ou seja, ela precisa contemplar o maior-bem-coletivo-possível. Em outras palavras, uma cultura é ética quando no centro de suas ideias e ideologias estão a defesa da vida e do bem.

É nesse sentido, especialmente, que a cultura dos direitos humanos pode ser lida em sua estreita relação com a ética. Já que essa cultura em toda a sua universalidade e pluralidade têm buscado instituir e promover um conjunto de valores éticos, acreditados por grande parte do mundo em serem capazes de definir padrões de conduta, de criar relações intersubjetivas e interpessoais e de comportamentos sociais necessários à garantia da integridade física e psíquica de todos os seres humanos, bem como a manutenção e conservação da vida social.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o estudo da ética, da formação humana e da cultura dos direitos humanos, por meio de uma perspectiva que busca a complexidade, mostra-se relevante à produção de conhecimento para área da Educação em Direitos Humanos, pois ao problematizar realidades sócio-histórico-culturais no entendimento dos processos éticos, bem como do processo formativo humano, esforça-se num distanciamento de cisões e dogmas reducionistas.

O presente texto evidencia a estreita relação entre ética e dimensão subjetiva, apresentando como a realidade ética está dissolvida na subjetividade, na individualidade, personalidade e consciência de cada sujeito. Evidencia ainda que abordar tais temas e relacioná-los a cultura ética dos direitos humanos é extremamente necessário, especialmente, por romper com a lógica dicotômica: subjetividade e objetividade. Em outras palavras esse caminho apresenta-se como alternativo ao saber disciplinar, que na modernidade imperou, compartimentou e desconectou o conhecimento, e serviu assim para sustentar os mais diferentes tipos de preconceitos e violências.

Esta reflexão abre espaço para perspectiva transdisciplinar que, ao problematizar realidade e seus desafios, convoca-nos a responsabilidade e ao

compromisso ético, político e social. Ou seja, ao compromisso com a construção de um mundo mais justo, mais digno e humanamente possível.

REFERÊNCIAS

BAREMBLITT, Gregório. Introdução à Esquizoanálise. 3a. Ed. Belo Horizonte: FGB/IFG. 2010. 147p. (Coleção Esquizoanálise e Esquizodrama)

CHAUÍ, Marilena. Iniciação à Filosofia. 2a.ed. São Paulo, SP: Editora Ática, 2014. 454p.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. Mil platôs: Capitalismo e Esquizofrenia. Trad. Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa, v.1, Rio de Janeiro: Editora 34, 1995.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil platôs: Capitalismo e esquizofrenia. Rio de Janeiro: Editora 34, Coleção Trans, v.2, 1995.

GOMES, Arthur Parreiras. O narrador nos tempos hipermodernos: a cartografia e o romance. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Letras. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras_GomesAP_1.pdf> Acesso em: 13 abr. 2016.

LÓTMAN, Y. Universe of the mind. A Semiotic theory of culture. Trans. Ann Shukman. Bloomington, Indiana University Press, 1990.

RABENHORST, Eduardo R. O que são direitos humanos? In: Direitos humanos: Capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da educação em direitos humanos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. v.1. p. 12-22.

TOSI, Giuseppe. Significados e as consequências da Declaração Universal de 1948. In: Direitos humanos: Capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da educação em direitos humanos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. v.1, p. 49-56.

RELAÇÃO MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Luciene Millard Gomes Sousa

Jean Carlo Laughton de Sousa

RESUMO

Considera-se o direito à educação como um dos mais fundamentais direitos humanos, na medida em que contribui decisivamente para a garantia de outros direitos fundamentais. Contudo, para além do direito à educação num sentido mais amplo, o debate contemporâneo se dá em torno dos desafios do direito a uma educação em e para os direitos humanos ou, em outros termos, uma educação para a diversidade. Ou seja, a questão central é até que ponto a ideia de educação universal contempla as especificidades e as necessidades dos diversos segmentos sociais, especialmente aqueles históricos e socialmente mais fragilizados e discriminados. Educar para os direitos humanos dignifica o homem, faz dele protagonista de um projeto que tem como objetivo um mundo melhor, assegurando que o direito seja para todos. Toda ação educativa com enfoque nos direitos humanos deve conscientizar acerca da realidade, identificar as causas dos problemas, procurar modificar atitudes e valores, e trabalhar para mudar as situações de conflito e de violações dos direitos humanos, trazendo como marca a solidariedade e o compromisso com a vida. Em busca deste modelo de educação os movimentos sociais no Brasil têm travado incansáveis lutas e obtido grandes conquistas ao longo da sua história.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Solidariedade; Diversidade; conquistas.

INTRODUÇÃO

Vivemos em um país democrático. Entende-se por democracia um regime de governo comprometido com a justiça social, no respeito a dignidade humana, na observância do Direitos Humanos Fundamentais, sejam eles políticos, civis ou sociais. A democracia está fundada nos princípios de liberdade e igualdade e nos ideais de tolerância, de não violência e de irmandade. (BOBBIO, 1985). Por isso, é o regime que dispõe das condições para o exercício da cidadania e do respeito aos direitos humanos, princípios esses que a educação é capaz de proporcionar.

A educação oferecida ao ser humano do século XXI deve possibilitar a inclusão social e proporcionar a todos o exercício qualificado da cidadania; ou seja, é preciso aumentar, em quantidade e qualidade, a participação de todos na vida social, política e econômica do país, na direção da construção de uma sociedade mais justa e democrática. Para isso o conhecimento é vital. O conhecimento é um dos principais pilares para a realização da equidade social, e a sua democratização é o elemento capaz de unir modernização e desenvolvimento humano.

A escolha desse tema se deve a magnitude desses movimentos oriundos da sociedade na formação de educadores para a disseminação da educação em direitos humanos no Brasil. Nosso país passa por um momento tão delicado que a luta não é pela aquisição de novos direitos, mas pela garantia da permanência dos direitos anteriormente adquiridos.

METODOLOGIA

Os movimentos sociais, na maioria das vezes, são conhecidos, por atuarem de forma clara e dinâmica no ambiente político. Constituem expressões de organizações de pessoas e grupos sociais, que se articulam e lutam em conjunto por objetivos comuns. Possuem uma organização sistemática e seu principal objetivo é promover uma luta social. Através dessa luta, esses movimentos têm obtido conquistas em relação aos direitos humanos, além de garantir que esses direitos sejam verdadeiramente respeitados.

Quando se fala em movimentos sociais podemos pensar em um tipo de educação informal, que produz um conhecimento alicerçado na luta e conquista para o bem comum, assim se produz a educação para os direitos humanos,

uma educação para a tolerância, que vise à formação do cidadão para se tornar participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos.

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não pode prescindir da continuidade da leitura daquele (A palavra que eu digo sai do mundo que estou lendo, mas a palavra que sai do mundo que eu estou lendo vai além dele). (...) Se for capaz de escrever minha palavra estarei, de certa forma transformando o mundo. O ato de ler o mundo implica uma leitura dentro e fora de mim. Implica na relação que eu tenho com esse mundo”. (Paulo Freire – Abertura do Congresso Brasileiro de Leitura – Campinas, novembro de 1981).

No âmbito nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que educar em Direitos Humanos é fomentar uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Para efeito dessa pesquisa consideramos o conceito de educação nos termos da Lei de Diretrizes e Base – LDB

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Lei 9334/96, art.2º)

Fica claro que a educação ganha maior importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades e a elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, de modo a efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social.

A educação, neste contexto, tornará o sujeito mais consciente e comprometido com a melhoria das condições gerais de vida, sendo, portanto,

elemento crítico e necessário no processo educativo.

Educar em direitos humanos é fomentar processos de educação formal e não formal, de modo a contribuir para a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o respeito à pluralidade e à diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas. (BRASIL, 2003, p.7)

Conscientizar não significa manipular, conduzir o outro a pensar como eu penso; conscientizar é “tomar posse do real”, constituindo-se o olhar mais crítico possível da realidade; envolve um afastamento do real para poder objetivá-lo nas suas relações. Ainda segundo Freire (1986):

Mudamos nossa compreensão e nossa consciência à medida que estamos iluminados a respeito dos conflitos reais da história. A educação libertadora pode fazer isso – mudar a compreensão da realidade. Mas isto não é a mesma coisa que mudar a realidade em si. Não. Só a ação política na sociedade pode fazer a transformação social, e não o estudo crítico em sala de aula (p. 207).

Movimentos sociais pela educação, envolvem questões de gênero, etnia, religiões, pessoas com necessidades especiais, meio ambiente, qualidade de vida, paz, direitos humanos, direitos culturais dentre outros. O contexto escolar é um importante espaço para participação na educação. A participação na escola gera aprendizado político para a participação na sociedade em geral. Afirma Ernestro Cohen (1993) que:

[...] para as famílias pobres, a escola tem um custo de oportunidade. No setor agrícola por exemplo, as crianças trabalhariam juntos com os seus pais. na cidade podem ser convertidos em receptores de rendas por diversas vias . Pelo mesmo motivo, se deseja –se que tais crianças permaneçam na escola, se requer não apenas educação gratuita, sem custos indiretos, mas inclusive subsídios que tornem atrativa a opção pela escola tanto pelas próprias crianças como para sua família. (Ernestro Cohen 1993 p 33).

Superar as desigualdades sociais por sua vez, implica distribuir renda, independentemente do trabalho social realizado pelo indivíduo, de tal modo que a diferença entre os maiores e os menores salários seja mínima nunca ultrapassando,

por exemplo, a proporção de um por quatro.

A diminuição das desigualdades sociais, também minimiza a discriminação e os preconceitos sociais. Além disso, possibilita a todos uma vida mais digna e reconhecida socialmente. Lutar pela consolidação dos direitos sociais, econômicos e culturais significa reduzir a desigualdade na distribuição das oportunidades de desenvolvimento. A distribuição mais equitativa de rendimentos funcionaria como forte catalisadora da redução acelerada da pobreza.

A educação deve ser prioridade nesse processo, pois possibilita a construção da cidadania e a formação de sujeitos de direitos, cientes de seus deveres e conscientes de sua responsabilidade na defesa e promoção dos direitos humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Educar dentro de um processo crítico-ativo significa modificar as atitudes, as condutas e as convicções, mas não pela imposição dos valores e sim por meios democráticos de construção e de participação que busquem possibilitar a experiência cotidiana desses direitos.

É nesse processo que se constrói o conhecimento necessário para a transformação da realidade. Tal processo deve ser coletivo, integrado ao meio onde acontece, e em sintonia com as necessidades de quem dele participa.

Sem dúvida, hoje, mais do que nunca o conhecimento é um dos principais pilares para a realização da equidade social e a sua democratização e desenvolvimento humano, formar esse novo cidadão não é tarefa apenas da escola; no entanto ela ainda é um dos espaços privilegiados de trabalho com o conhecimento. E a escola pública, em especial, é um dos poucos lugares o qual tem acesso parte população excluída de outros espaços sociais. Sua função neste contexto é a garantia ao universo da população em idade escolar socialmente produzido.

Os movimentos sociais realizam diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social. Constituem e desenvolvem o chamado empoderamento de atores da sociedade civil organizada à medida que criam sujeitos sociais para essa atuação em rede.

Ao realizar essas ações, projetam em seus participantes sentimentos de pertencimento social. Aqueles que eram excluídos passam a se sentir incluídos em

algum tipo de ação de um grupo ativo. Percebe-se também que a educação para os direitos humanos é a mais poderosa arma para a formação de consciência crítica, empoderamento e engajamento do cidadão em prol da construção de uma nova sociedade, alicerçada no respeito às diferenças, na valorização do ser e na busca da dignidade humana.

Eis alguns aspectos positivos que pudemos perceber nessa atuação. Primeiro, a mobilização desses movimentos, portanto a luta dessas comunidades locais, se faz geralmente em torno de problemas concretos, vividos pela população. Isso facilita a discussão do problema. As discussões são geralmente muito ricas, e o próprio povo começa a elaborar as soluções para aqueles problemas que, mais do que ninguém ele vive.

CONSIDERAÇÕES

Ao se concluir este trabalho percebe-se que todo o avanço da educação escolar além do ensino primário foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais.

É indiscutível a importância que os diferentes movimentos sociais conferem à escola. Da mesma forma, pensadores modernos identificam a educação como um caminho para a conquista de direitos sociais, assim, no que tange à cidadania, parece haver um consenso de que a sua conquista implica o conhecimento de direitos e deveres por meio de uma sólida educação escolar básica.

Nessa perspectiva, somente quando cada homem tiver seus direitos efetivados e sua dignidade reconhecida e protegida é que poderemos dizer que vivemos numa sociedade justa.

Até porque, sem o princípio de justiça, não pode haver sociedade, pois nela deixariam de existir a confiança e o respeito mútuo entre os indivíduos.

A justiça é a maneira de se reconhecer que todos são iguais perante a lei (igualdade) e que todos devem receber de acordo com seus méritos, qualidades e realizações (eqüidade). A justiça é, desse modo, representada pelos princípios de igualdade e eqüidade.

Essa revisão pressupõe uma compreensão do que seja educação para os direitos humano. Uma concepção ampliada de educação que abrange os

processos formativos que se realizam nas práticas sociais relacionadas às diferentes manifestações de convivência humana.

A educação para os direitos humanos ocorrem na vida familiar, no trabalho, no lazer, na participação política e no aprendizado escolar.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é assim, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos como formas de combate às violações de direitos humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos, promovendo a cultura da paz.

AGRADECIMENTOS

Ao meu bom e divino DEUS, autor e principio de todas as coisas.

À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação do Brasil.

Ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Sociedade e Ambiente da UFVJM.

REFERENCIAS

BOBBIO, Norberto. El futuro de la democracia. Barcelona: Plaza & Janes Editores, 1985.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos ; Ministério da Educação, 2003.

_____. Lei 9394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996.

COHEN, Ernesto. Avaliação de projetos sociais. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FREIRE Paulo. - Abertura do Congresso Brasileiro de Leitura - Campinas, novembro de 1981.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

OS REFLEXOS DO TRABALHO PRECOCE NA EDUCAÇÃO

Luciana Jorge Gomes

Ana Catarina Perez Dias

O ensaio em exposição versa sobre os reflexos do trabalho precoce na educação, sendo este tema discutido à luz da literatura e realizado de forma a demonstrar os direitos assegurados à criança e ao adolescente, sobretudo, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança, assim como os princípios primordiais que os regem; analisando os aspectos históricos, conceituando o trabalho precoce, enumerando suas causas e consequências, primordialmente, no que tange à educação. Percebe-se que o ordenamento jurídico é exaustivo quanto aos direitos desse grupo vulnerável e, ainda assim, alarmante número de crianças está em situação de trabalho precoce. Diante dessa realidade e sendo a educação um direito fundamental que, muitas vezes, é negado às crianças em detrimento da exploração econômica, é de fundamental relevância a discussão do tema, para compreensão e análise dos reflexos desta modalidade de trabalho na educação, quais sejam, a defasagem idade-série, evasão e perpetuação do ciclo de pobreza.

INTRODUÇÃO

Não é hodierno o fato de que a sociedade está diante de inúmeros e variados problemas, dentre eles, o trabalho infantil. Muito embora dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), deem conta da menor taxa de trabalho infantil da história, queda de 12,3% no número de trabalhadores de 5 a 17 anos de idade, entre 2012 e 2013, esse é um problema social que ainda assola o país.

O trabalho infantil é proibido no Brasil sob fundamento nos artigos 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federal de 1998, e 60, do Estatuto da

Criança e do Adolescente, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (BRASIL, 1990). No entanto, milhares de crianças deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, trabalham desde a mais tenra idade no campo, fábrica, casas de família (uma das formas de exploração mais difícil de ser combatida) e na lavoura (maior concentração).

Dentre os aspectos negativos motivados pelo trabalho infantil, merecem destaque o aproveitamento ou mesmo defasagem escolar, problemas de saúde a curto e longo prazo, a perpetuação do ciclo da pobreza e a socialização adequada com colegas da mesma idade, além, claro, da perda da infância. O desempenho e abandono escolares são indicadores contundentes da vulnerabilidade na infância que, na maioria das vezes, está intimamente ligada ao trabalho precoce e, a passos mais largos, facilmente se converte em vulnerabilidade de adultos (TORRES, 2010).

A educação, além de direito humano, é direito fundamental, previsto constitucionalmente, bem como em convenções internacionais e normas infraconstitucionais, devendo ser considerada base para a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária, distante de desigualdades eternizadas pela ausência de conhecimento e igualdade de oportunidades. Portanto, não há que ser aceita a violação desenfreada de direitos basilares assegurados à criança e ao adolescente (educação e proibição ao trabalho infantil), assim é imprescindível que família, sociedade e governo, juntos, os façam cumprir, com absoluta prioridade (GOMES, 2005, p. 105).

De tal maneira, é expressivo afirmar que o trabalho precoce é uma preocupação social e que o seu enfrentamento envolve governo e sociedade, pois além das políticas públicas já existentes e que ainda estão por vir, é essencial a realização de ações conjuntas que busquem a retirada das crianças do trabalho e, sobretudo, deem suporte socioeconômico ao seu núcleo familiar, raiz desse problema social (TORRES, 2010).

Demonstrada a irrefutável importância de discutir o tema abordado, o trabalho se propõe a debater os direitos das crianças e adolescentes legitimados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Decreto nº 99.710, de 1990, e na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de maneira complementar, trazer à baila os princípios norteadores desses direitos - dignidade da pessoa humana, prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse do menor - abordando

o problema proposto por meio de exposição de aspectos históricos do trabalho precoce, sua definição e caracterização, fatores determinantes, os reflexos na educação e recentes dados estatísticos.

METODOLOGIA

No trabalho que a seguir se apresenta, é desenvolvida uma análise descritiva, com abordagem qualitativa, fundada em pesquisas doutrinárias, dispositivos legais, leitura de artigos, monografias, consulta a banco de dados estatísticos e conteúdos disseminados na internet. Ademais, no cenário atual, onde predomina o conteúdo online, é indispensável que muitas informações sejam filtradas/averiguadas, razão pela qual a pesquisa é cautelosa quanto aos resultados nela contidos, o que é possível através da revisão de literatura.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As atividades em defesa dos direitos de crianças e adolescentes obtiveram maior feito com a Constituição Federal de 1988, que atraiu para o ordenamento jurídico brasileiro a doutrina de proteção integral, através do artigo 227 (resultado de intensa movimentação popular), dirimindo a teoria menorista - doutrina da situação irregular - sustentada pelo Código de Menores (Lei 6.697/79). Desta feita, surge o Direito da Criança e do Adolescente, pelo qual esses indivíduos têm sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” reconhecida e se tornam “sujeitos de direitos” (TORRES, 2010).

Mais tarde, ano da assinatura da Convenção Internacional dos Direitos da Criança pelo Brasil, buscando regulamentar e implementar o sistema de proteção integral, é sancionada a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), vista como a pormenorização do artigo 227, da Constituição Federal de 1988, e tradução da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, representando a estrutura jurídica da doutrina de proteção integral generalizada na Convenção.

Com a doutrina jurídica de proteção integral presente no ECA, decreta-se, definitivamente, o rompimento com a doutrina da situação irregular e implantam-se três princípios basilares: a titularidade de direitos de crianças e adolescentes; gozo de absoluta prioridade e observância à condição de peculiaridade de pessoa em desenvolvimento.

Em apertada análise, é possível dizer que o ECA disciplina os conselhos dos direitos da criança e do adolescente – de caráter deliberativo e de controle das ações governamentais e não-governamentais, de composição paritária, objetivando assegurar políticas para a efetivação de direitos – nos níveis nacional, distrital, estadual e municipal e os conselhos tutelares responsáveis pelo cumprimento da lei e atendimento aos casos de violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Inicialmente, no que toca diretamente o tema proposto no presente trabalho, em consequência da sua relevância e delicadeza, seria pouco didático desperceber algumas considerações do trabalho infantil à luz de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, também considerado como epicentro axiológico de ordem constitucional que se irradia por todo o ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana.

Ora, não restam dúvidas de que a exploração do trabalho infantil malferia a dignidade humana, posto que essas lúdicas criaturas (crianças), seres humanos vulneráveis – devido ao seu natural estágio de desenvolvimento – merecem tratamento diferenciado. Ademais, esse princípio desaprova qualquer espécie de coisificação e instrumentalização do ser humano, em especial da criança e do adolescente que, a essa altura, já gozavam de prioridade absoluta consoante o estabelecido no artigo 227, da Carta Política, sendo a proteção dever da família, da sociedade e do Estado.

Diante da clara vulnerabilidade da criança e do adolescente, consequência da imaturidade e, com isso, incapacidade para gerir a própria vida, reconheceu-se que deveriam desfrutar de maior proteção. Assim, eficazmente, os princípios da dignidade da pessoa humana, prioridade absoluta e proteção integral conduzem à construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção desses sujeitos, pois baseiam-se no pressuposto de que eles não são detentores de capacidade de exercício, demandando, até o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, a presença de terceiros (família, sociedade e Estado) para que seus interesses jurídicos essenciais possam ser resguardados.

Desse modo, é possível afirmar que todo e qualquer ato relacionado ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente deve ter como imprescindível requisito a perspectiva dos seus melhores interesses – princípio expresso no ordenamento brasileiro, sendo esta última diretriz das ações da família, sociedade e Estado (CUSTÓDIO, (2008). Assim, é perceptível o cuidado do constituinte e do legislador em introduzir a criança e o adolescente como objetivos

primordiais das ações públicas ou privadas a serem efetivadas. Evidencia-se, ainda, a necessidade dos Estados Partes – agentes que, no Brasil, são representados, a título de exemplo, por conselheiros tutelares, promotores de justiça, juízes de direito, médicos, assistentes sociais e professores – exercerem fiscalização com o fim exclusivo de assegurar a proteção e o bem-estar desse grupo vulnerável.

Historicamente, é de amplo conhecimento que nem sempre houve essa preocupação e os problemas com essa minoria sempre estiveram no meio social. Notadamente no que alcança a proposta do presente estudo, o trabalho precoce existe desde as sociedades primitivas, época em que a criança, com o fim de aprender e preparar-se para o futuro, trabalhava e colaborava com a produção familiar. Sem que se falasse em exploração e conforme as condições físicas da criança, o trabalho era desenvolvido na agricultura. A maior parte das crianças e adolescentes não gozava da liberdade de optar por trabalhar ou não (MATOS, 2005).

À despeito de causar prejuízos físicos e psicológicos, não é recente a proibição de trabalho infantil no Brasil, pois é de vasto saber na órbita jurídica que, desde 1891, devido aos efeitos negativos propagados por ele em toda a sociedade, o país tem se valido de limites de idade mínima para garantir condições de desenvolvimento integral às crianças e adolescentes (MATOS, 2005). A Lei nº 10.097/2000 altera o artigo 403, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a vigorar a redação: “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos”. A Emenda Constitucional nº 20 já determinava que o trabalho noturno, perigoso ou insalubre é permitido apenas para maiores de 18 (dezoito) anos.

No entanto, sem embargo, é necessário depurar a definição trazida pela lei, uma vez que para o emprego do termo ‘trabalho precoce’ há de ser considerada a cultura, a sociedade e o momento histórico vivenciado pelas crianças e adolescentes, pelo que se pode afirmar que não é possível generalizar e criminalizar todo o trabalho precoce. Assim, na agricultura tradicional ou na produção artesanal, crianças e adolescentes que trabalham sob a supervisão dos pais estão, na verdade, percorrendo um processo de socialização, como forma de receber dos pais, técnicas tradicionais de família o que, por óbvio, se distingue da situação de crianças e adolescentes obrigados ao labor regularmente ou durante jornadas contínuas.

A rotina de crianças que precisam ou são obrigadas a laborar é cansativa, considerando-se o fato de exercerem atividades desqualificadas, incompatíveis

com suas idades e condições físicas, perigosas, excessivas, expostas ao tempo e às ruas, algumas com jornadas superiores a quatro horas diárias, com exigência de produtividade semelhante aos adultos (MATOS, 2005). Assim, as condições de exploração, os danos à saúde e ao desenvolvimento da criança ou adolescente são os critérios definidores do trabalho precoce.

As causas determinantes para trabalho precoce não podem ser exaustivamente apontadas pelos estudiosos, aliás, isso tem sido tratado como um fenômeno complexo, já que é determinado pelo concurso de muitas variáveis. Contudo, a desigualdade social (necessidade financeira) é apontada como uma das principais causas responsáveis pelo grande contingenciamento de crianças e adolescentes ao trabalho. Em uma sociedade cujo meio de produção é capitalista, crianças e adolescentes acabam sendo recrutados para o trabalho precoce, pois trata-se de indivíduos que podem ser facilmente enganados e que dispõem de mão-de-obra de baixo custo, o que atrai muitos empregadores.

Inegavelmente, o trabalho precoce encontra campo fértil especialmente quando o índice de desemprego está nas alturas, pois isso implica em salários ainda mais reduzidos, levando famílias já desprestigiadas financeiramente a viverem abaixo da linha da pobreza. A propósito, a atual conjuntura vivenciada pelo Brasil expressa com clareza o deplorável quadro de degradação do ser humano.

Não obstante esses fatores, aspectos culturais também contribuem substancialmente para a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes, resultados de práticas incutidas no seio social pelas gerações passadas e que são repassadas constantemente às novas gerações, o que agrava ainda mais o quadro. Outrossim, a ausência de políticas públicas capazes de concretizar os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República também faz com que crianças e adolescentes sejam frequentemente explorados no mundo do trabalho.

Compondo um ciclo vicioso, os baixos índices de renda familiar na sociedade brasileira são definidos a partir dos baixos índices de educação que, por sua vez, se determinam pelo baixo índice de renda. Para Custódio (2002), o indubitável impacto do trabalho precoce na educação dizima as possibilidades de ascensão profissional no futuro, fazendo com que grande número de crianças e adolescentes passe boa parte da vida nos fragmentos mais baixos da população, submetidos, quando não ao próprio desemprego, a trabalhos de nível inferior.

A imatura inclusão da criança no mundo do trabalho conduz a consequências danosas à sua formação, afetando diretamente o seu desenvolvimento natural,

a edificação de sua personalidade assim como a obtenção de habilidades e conhecimentos. Assim, é possível afirmar que essa modalidade de trabalho acarreta no ser humano os mais distintos danos: físico, psíquico, moral, social e intelectual bem como compromete o futuro desse vulnerável grupo social, à medida que o labor retira dele o direito de viver inteiramente a infância como uma fase voltada à aprendizagem e à formação através de atividades lúdicas.

Em longo prazo, é possível asseverar que o reflexo negativo do trabalho precoce na educação é apto a torná-la, na vida adulta, coadjuvante na formação da cidadania e transformação do meio social em que esteja enquadrado, incapaz de concorrer em igualdade de condições com aqueles que desfrutaram de uma infância saudável, com todos os direitos e liberdades assegurados, completando, assim, o ciclo de perpetuação da pobreza.

De modo geral, a literatura acentua que o trabalho precoce, remunerado ou não, traz resultados negativos à escolarização, uma vez que dificulta, quando não obsta, a frequência à rede escolar, o que torna a criança desatenta, desinteressada, ocasionando a defasagem idade-série. A criança trabalhadora, que dá início às aulas já exausta, desmotivada pelo dia de trabalho que terá ou teve, não obtendo êxito em assimilar os conhecimentos passados para desenvolver suas habilidades e competências, inevitavelmente, apresenta maior probabilidade de evasão escolar, motivado pelo rendimento e nível de escolaridade final inferiores aos colegas que não trabalham, ou mesmo a retirada forçada pela família, que duvida da qualidade da educação recebida pela prole diante do baixo rendimento escolar (ANDRADE, 2009). Estudo sobre o trabalho infantil elaborado pela 'Consultoria Tendências', encomendado pela Fundação Telefônica, divulgado em 2013, aponta que o trabalho infantil prejudica o desempenho escolar e reduz em 17,2% o índice de aprovação. O progresso educacional é afetado em 24,2% dos casos e em 22,6% causa de evasão escolar.

Por todo o exposto, é razoável garantir que a política social desenvolvida pelo governo visando à retirada da criança do mundo do trabalho infantil compreende outros setores da seara governamental para que seja possível a certificação de que a criança não retornará ao trabalho e, para tanto, é precípua o apoio da sociedade, objetivando a distribuição de oportunidades iguais a todas as crianças, indistintamente, o que abrange uma escola de qualidade que forme cidadãos críticos, conscientes, participativos e ativos, condizente com os Parâmetros Curriculares

Nacionais (PCNs). Somente assim será extinto o ciclo de perpetuação de pobreza e os 3,3 milhões de crianças e adolescente em situação de trabalho precoce (IBGE, 2015), quando adultos, concorrerão, de maneira igualitária, às vagas do mercado de trabalho (ANDRADE, 2009).

CONCLUSÃO

Consideradas todas as informações, é possível afirmar que, a despeito dos avanços no sentido de extirpar o trabalho infantil no Brasil, seja pelo aprimoramento da estrutura jurídica, seja pelas políticas públicas de transferência de renda e incentivo à educação, ainda é alarmante o número de crianças e adolescentes que sofrem com essa situação, que têm seus direitos precípuos negados e comprometidos em detrimento da exploração econômica.

Como se verifica, são graves as consequências trazidas pelo trabalho precoce: desemprego de adultos, acidentes de trabalho, jornada abusiva, remuneração irrisória, prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico da criança e, no âmbito educacional, defasagem idade-série, evasão escolar e, em longo prazo, na vida adulta, concorrência desigual a vagas no mercado de trabalho, ocasionada pela falta de profissionalização.

Nessa ordem de idéias, observa-se que as instituições, diretamente responsáveis ou não pela tutela das crianças e dos adolescentes, deixam a desejar no tocante à promoção de políticas públicas de combate ao trabalho precoce, além de que fatores econômicos e culturais contribuem para a estabilidade do quadro de exploração, não sendo demais frisar que a família, o Estado e a sociedade têm a incumbência constitucional de zelar pela proteção e bem-estar desse grupo vulnerável de indivíduos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jocelaine Soares. Trabalho infantil e seus reflexos na educação. 46 f. 2009. Monografia (Graduação em Pedagogia). Instituto Superior de Educação Cenecista de Capivari. ISECC/CNEC, Capivari, 2009. Disponível em: <<https://www.google.com/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=Trabalho+infantil+e+seus+reflexos+na+educa%C3%A7%C3%A3o+Jocelaine+Andrade>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 99.710/90. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 03 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2016.

CUNHA, José Ricardo. O estatuto da criança e do adolescente no marco da doutrina jurídica da proteção integral. In: Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Rio de Janeiro [s.n], v. 1, 1996, p.98.

CUSTÓDIO, André Viana. O trabalho da criança e do adolescente no Brasil: Uma análise de sua dimensão sócio-jurídica. Dissertação (Graduação em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

GOMES, Patrícia Saboya. O combate ao trabalho infantil no Brasil: Conquistas e desafios. In: VIDOTTI, Tércio José, CORRÊA, Lelio Bentes. Trabalho infantil e direitos humanos. São Paulo: LTr, 2005, p. 105.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese dos indicadores sociais 2013. [S.l] Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisas.php>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

MATOS, Carmen Lúcia. Erradicação do trabalho precoce: A experiência do PETI no município de Florianópolis. 118f. 2005. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia295575>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

TORRES, Márcia Cristina Nogueira. Direito à educação: Evasão escolar causada pelo trabalho infantil. 92 f. 2010. Monografia (Pós- Graduação Ministério Público). Faculdades Integradas do Brasil, UniBrasil, Curitiba, 2010. Disponível em: <http://www.fempaprp.org.br/monografias/upload_monografias/Marcia%20Cristina%20Nogueira%20Torres.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA: UM DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Luciene Saroá dos Santos Rodrigues

Assis do Carmo Pereira Júnior

A acessibilidade é um direito de todos, de ir e vir, uma conquista social da cidadania e da dignidade. Promover a acessibilidade em um ambiente é oferecer condições de mobilidade com independência, diminuindo assim os obstáculos arquitetônicos de uma cidade. Este trabalho tem por objetivo fazer um levantamento bibliográfico por meio da revisão narrativa e analisar as dificuldades de acessibilidade que as pessoas com necessidades especiais enfrentam nas ruas, em ambientes privados e em órgãos públicos. Foi possível notar nos estudos analisados que as barreiras arquitetônicas são enormes por todas as cidades, sem contar a presença marcante dessas barreiras nas Unidades Básicas de Saúde. As dificuldades de acesso presente nas UBS reafirmam as limitações e as privações de diversos direitos das pessoas deficientes. Pois quando um espaço é construído acessível a todos, permite proporcionar as mesmas oportunidades. Através da luta de diversos grupos como: profissionais da saúde, da arquitetura, universitários e os próprios deficientes muitos ganhos legais foram obtidos, uma vez que, há uma grande preocupação com as pessoas com necessidades especiais, em fazer valer os seus direitos, direitos esses que foram negados e negligenciados por muito tempo. Esforços de todas as esferas da sociedade, em promover uma inclusão social e justa para estas pessoas com limitações, possibilitando uma melhora na sua qualidade de vida. A luta por uma cidade mais acessível, mostra a força dessas pessoas como agentes de transformação de uma sociedade mais digna.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade é um tema de grande relevância e muito pautada nos dias atuais, destacando-se como uma ferramenta importante com ideal de humanização

quando se tem a finalidade de possibilitar oportunidade e bem-estar a todos, inclusive aqueles que, possuem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida. De acordo com as normas de acessibilidade a edificações mobiliários, espaços e equipamentos urbanos o termo pode ser compreendido como redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de modificações e de utilização de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e elementos, em caráter temporário ou permanente. (NBR 9050, 2004. p.3).

A acessibilidade compreendida de uma forma integral, traz às pessoas com deficiência um desafio para que elas entendam que só assim haverá uma sociedade inclusiva, cheia de oportunidades para todos, desprovida de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas, informacionais e pedagógicas. Percebendo o sentido das coisas que as pessoas notam e o quanto podem ainda produzir para viverem melhor, colaborando para uma sociedade solidária e humana. Muito se precisa fazer, no esforço de um mundo justo para todas as pessoas. (ABNT NBR 9050, 1994).

Portanto, acessibilidade pode ser definida como a possibilidade e condições de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (ABNT, 2004, p.2).

Mobilidade reduzida é aquele que temporariamente, tem sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, idosas, obesas, gestantes entre outros. (NBR9050/2004, p.4)

A Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050, 1994) aponta para a promoção da acessibilidade no espaço construído e proporcionando condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transporte e de comunicação

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade e a importância de se ter ambientes acessíveis e adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, pois acessibilidade está na Inclusão Social, sendo que, quando a sociedade modifica a edificação e o ambiente urbano, visando contemplar este aspecto, todas as pessoas podem ter acesso, além de participarem juntas e ativamente nos mesmos locais. Sendo assim, debater a acessibilidade sob a perspectiva dos direitos humanos, nos

remete a atentar para o direito à vida, o direito de ir e vir, para além da dimensão biológica do ser vivo.

O presente texto tem por objetivo trazer informações de um levantamento bibliográfico e refletir as dificuldades de acessibilidade que as pessoas com necessidades especiais enfrentam nas ruas, em ambientes privados e em órgão público, discutindo condições de mobilidade com autonomia.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, apropriada para redigir ou discutir o desenvolvimento de um determinado ponto de vista teórico ou contextual. É uma análise da literatura publicada na interpretação e visão crítica pessoal do autor, permitindo ao leitor adquirir e atualizar o conhecimento dentro de uma temática específica em curto período de tempo (GIL, 2002).

Tendo como princípios dos direitos inerentes às pessoas com deficiência na sociedade contemporânea, serão abordado os temas: “breve histórico da acessibilidade”, onde se busca fazer um panorama sobre as leis que protegiam os deficientes físicos antes da Constituição Federal, e como os aspectos legais relacionados a acessibilidade ganharam força a parte dessa Carta Magna; “o deficiente físico e seus direitos à acessibilidade” onde as terminologias são destacadas tendo como base o conjunto de legislação vigente; e a “acessibilidade em prédios públicos”.

DESENVOLVIMENTO

Breve histórico sobre acessibilidade

Segundo Costa, Maior e Lima (2005), ao longo dos anos, a sociedade civil, as universidades, os governos e profissionais da saúde tiveram papel fundamental na luta pela acessibilidade. Ressalta-se que acessibilidade não se resume apenas a um conjunto de soluções para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, hoje a acessibilidade é entendida de forma ampla, projetada para todos, não importando quais as características das pessoas.

O direito de ir e vir está expresso na constituição federal brasileira de 1988, na qual menciona que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com

seus bens. Todo cidadão tem direito de se locomover livremente nas ruas, nas praças, nos lugares públicos, sem temor de serem privados de locomoção (BRASIL, 1988).

Com a promulgação da atual Carta Magna Brasileira, em seu artigo n. 227, parágrafo segundo, trata-se da eliminação de barreiras arquitetônicas, assim dispondo que a lei apontará sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Barreiras arquitetônicas são aquelas existentes nas edificações, vias ou espaços públicos, constituindo um obstáculo que impeça ou dificulte o acesso ou utilização por determinada pessoa.

A Constituição de 1988 veio afirmar que a pessoa portadora de deficiência tem direito a tratamento diferenciado no atendimento, assim como os idosos, por exemplo, porém há necessidade de algumas modificações em determinados ambientes para que se possa garantir este atendimento. Um exemplo é a modificação de unidades sanitárias, seja na área pública ou na privada, a adequação no transporte coletivo, adequando o transporte coletivo as necessidades dos portadores de deficiência, a adequação dos passeios públicos com pisos regulares, firmes e antiderrapantes e o rebaixamento em determinados pontos, dado ao portador mobilidade.

Então no ano 2000 as Leis Federais nº 10.048 e 10.098 vem firmar a amplitude das ideias de acessibilidade. Vindo então incluir os idosos no grupo a partir da criação das leis de proteção ao idoso, sendo uma delas a Lei nº 10.741, Política Nacional do Idoso. Vale ressaltar que a Lei nº 10.048 foi elaborada pelo Poder Legislativo e a lei 10.098 foi elaborada pelo Poder Executivo

Em 2004 é aprovado Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as leis citadas anteriormente. Regulamenta a prioridade do atendimento às pessoas específicas, regulamenta também as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Declaração Universal dos direitos Humanos firmou a ideia do respeito aos direitos fundamentais do homem, da dignidade e do valor da pessoa humana, a igualdade de direitos dos homens e mulheres em todas as nações, indiferente do porte de cada uma. A ideia central da carta é de fornecer base jurídica, para ações conjuntas e permanente dos estados, em busca da justiça e paz social. Constituindo um dos documentos fundamentais da idade contemporânea, a declaração universal

dos direitos do homem, iniciou sua história com a denúncia de barbáries, causando revolta na consciência da humanidade.

Em síntese, Bonavides (2006), dispõe sobre a importância da Declaração Universal de Direitos do Homem quando afirma que a declaração dos direitos do homem é o estatuto de liberdade de todos os povos, a Constituição das Nações Unidas, a Carta Magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, sem distinção de raça, sexo e religião, o respeito à dignidade do ser humano. A Declaração será, porém, um texto meramente romântico de bons propósitos e louvável retórica, se os países signatários da Carta não se aparelharem de meios e órgãos com que cumprir as regras estabelecidas naquele documento de proteção dos Direitos fundamentais e sobretudo produzir uma consciência nacional de que tais direitos são invioláveis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos abriu caminho para o surgimento de novos instrumentos que visam a proteção da pessoa humana, nos mais diversos Direitos, sendo estes inalienáveis em qualquer que seja o cenário em que esteja inserido.

O deficiente físico e seu direito à acessibilidade

As pessoas portadoras de deficiência têm o direito de participar da sociedade em condições de igualdade, de ter todos os seus direitos cumpridos, devendo encontrar facilidades para participar da vida em sociedade, em todas as dimensões e níveis acessíveis, exercendo seu papel de cidadão. Estas pessoas têm, no entanto, o exercício de seus direitos de cidadão, limitados pela existência de barreiras atitudinais, sociais e arquitetônicas (ABNT NBR 9050, 1994).

O fácil acesso de informação, uso de produtos e serviços, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, atendimento prioritário, obrigatoriedade de unidades sanitárias em edificações públicas e privadas, facilidade nos transportes e o desenvolvimento de políticas públicas, trazem ao portador de deficiência, uma convivência mais adequada em sociedade. (BEZERRA, 2007).

Em termos de legislação temos a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que em seu artigo 2º, I, define acessibilidade como sendo possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo a norma de acessibilidade para edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, o termo deficiência pode ser entendido como redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente. (NBR 9050, 2004, p.3).

Segundo o Instituto Ethos (2002), portador de deficiência é aquele que apresenta em caráter temporário ou permanente, com significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, que acarretam a dificuldade em sua interação com o meio social, necessitando por isso, de recursos especializados para desenvolver seu potencial e superar ou minimizar suas dificuldades.

Acessibilidade em prédios públicos

O Brasil conta com o Guia Prático de acessibilidade com critérios e especificações técnicas para avaliação de acessibilidade em edificações, mobiliários e espaços (Norma ABNT 9050/2004). O guia foi elaborado com o objetivo de fornecer subsídios ao Promotor de justiça para analisar preliminarmente as condições de acessibilidade física dos prédios públicos e privados na sua atuação em defesa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Siqueira et al. (2009) realizou um estudo transversal com mais de 100 mil habitantes nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina na região Sul, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí na região Nordeste do Brasil. Este estudo buscou descrever as barreiras arquitetônicas encontradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Cerca de 60% das UBS foram classificadas como inadequadas para o acesso de idosos e portadores de deficiências. A presença de degraus, a falta de corrimãos, rampas, banheiros adaptados para os cadeirantes e salas de espera inadequadas às necessidades foram uma constante.

As barreiras arquitetônicas são formadas por toda e qualquer barreira relacionada às construções urbanas ou às edificações que limitam o acesso de pessoas com limitações temporárias, idosos e aos deficientes. As barreiras impedem o exercício do mais básico dos direitos de qualquer cidadão, o de deslocar-se livremente. A presença de escadas, degraus altos, banheiros não adaptados, transporte público inadequado, buracos nas vias públicas constitui parte dos inúmeros exemplos que podemos citar como barreiras arquitetônicas. Esta mesma

dificuldade é experimentada em locais destinados aos cuidados à saúde, para além da adaptação, faz-se necessário o planeamento e a construção visando atender as pessoas com as mais diversas limitações físicas (SIQUEIRA et al., 2009).

É possível destacar também um estudo exploratório-descritivo realizado por Vasconcelos e Pagliuca (2006) tendo como realidade de estudo a acessibilidade da pessoa deficiente física aos serviços de saúde. O universo do estudo foi constituído por Serviços Básicos de Saúde, tendo como amostra uma cidade de médio porte do estado do Ceará. No final do estudo foi possível observar que algumas Unidades avaliadas possuíam uma arquitetura externa que dificultava o acesso devido os obstáculos das calçadas, ausência de rebaixamento do meio-fio, sinalização em pontos estratégicos e de estacionamento demarcado. Em contrapartida, a maioria das unidades avaliadas possuíam rampas de acesso com corrimão e corredores com largura adequada. Os balcões, mesas, assentos, telefones, bebedouros estão predominantemente a uma altura superior à preconizada, e os banheiros não oferecem espaço suficiente para transposição de cadeira de rodas; nestes não há barras horizontais, e a maioria das peças sanitárias está a uma altura inadequada. As pesquisadoras afirmam que tais barreiras são obstáculos para o usufruto, por parte dos portadores de limitação física, dos equipamentos de saúde disponibilizados à sociedade.

CONSIDERAÇÕES

A acessibilidade é um direito de todos, e está implícita em diversas leis como na Constituição de 1988 e a Declaração dos Direitos Humanos, defendendo o direito de ir e vir sendo então uma conquista social da cidadania e da dignidade. Quando um espaço é construído acessível a todos, permite proporcionar as mesmas oportunidades, no entanto, quando o espaço é planejado e construído pensando apenas nas pessoas ditas normais, cria-se grandes barreiras de acesso ao prédio físico, como também, barreiras de acesso a diversos serviços.

Pela luta de diversos grupo, como profissionais da saúde, da arquitetura, universitários e os próprios deficientes, muitos ganhos legais foram obtidos, uma vez que, há uma grande preocupação com as pessoas com necessidades especiais, em fazer valer os seus direitos, direitos esses que foram negados e negligenciados a muito tempo. Esforços de todas as esferas da sociedade, em promover uma inclusão social e

justa para esta pessoa com limitações, possibilitando uma melhora na sua qualidade de vida. A luta por uma cidade mais acessível, mostra a força dessas pessoas como agentes de transformação de uma sociedade mais digna.

Cada vez mais faz-se necessário estender os direitos a todos os seres humanos e principalmente, fazer que tenham valor prático. É necessário também pensar no outro, colocar-se no lugar do outro a fim de incluí-lo, ou seja, possibilitar que ele sinta parte ativa do todo. Assim faremos valer a inclusão no nosso mundo excludente.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9.050: 1994. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano. Rio de Janeiro: ABNT; 2001.

BEZERRA, Rebecca Monte Nunes. Deficiência no Brasil: A acessibilidade como condição de cidadania. Florianópolis: Editora Obra jurídica, 2007.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros. 2006.

Brasil. Constituição. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal; 2002.

Brasil. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2005. III Seminário e II Oficinas “Acessibilidade, TI e Inclusão Digital” USP/Faculdade de Saúde Pública, São Paulo-SP, 05-06/09/2005 dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Brasil. Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n o 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. Assegura aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica.

BRASIL. Estatuto do idoso: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e de outras providências. Diário 47 Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 20 dez. 2000, p.2, c. 1. 21 dez. 1999. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 8 de novembro de 2000.

COSTA G. R.V.; MAIOR, I. M. M. L.; LIMA, N. M. Acessibilidade no Brasil: Uma visão histórica. In: Seminário 3 e Oficinas 2. Acessibilidade, TI e Inclusão Digital. USP/Faculdade de Saúde Pública, São Paulo, SP, 2005. Disponível em: <http://www.prodham.sp.gov.br/multimedia/midia/cd_atiid/conteudo/ATIID2005/MR1/01/AcessibilidadeNoBrasilHistorico.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2016.

Gil AC. Como elaborar projeto de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas; 2002.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 29 mar. 2016.

SIQUEIRA, Fernando Carlos Vinholes et al. Barreiras arquitetônicas a idosos e portadores de deficiência física: um estudo epidemiológico da estrutura física das unidades básicas de saúde em sete estados do Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 1, p. 39-44, 2009. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000100009>.

VASCONCELOS, Luciana Rodrigues; PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag. Mapeamento da acessibilidade do portador de limitação física a serviços básicos de saúde. *Revista da Escola Anna Nery*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 494-500, dez. 2006.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E DIREITOS HUMANOS

Mícolas Viana do Nascimento

Juliana Lemes da Cruz

O presente texto trata-se de uma abordagem acadêmica sobre o instituto da prisão na sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente voltado à sua prévia submissão à audiência de custódia. Enquanto instrumento de tutela da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos avivados no trabalho afirmam o respeito ao ser humano e convida os operadores do direito nessa empreitada. Recentemente, surgiu no meio jurídico a celeuma atinente à audiência de custódia (ou de apresentação), que se resume numa solenidade em que a pessoa presa em estado de flagrância é colocada frente a frente com o juiz que será responsável por orientar seu futuro próximo em até 24 horas após a prisão. Até meados de agosto de 2015, a audiência de custódia não tinha concretude no Brasil, daí o projeto ‘Audiência de Custódia’, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça, o que provocou uma mudança panorâmica substancial no cenário jurídico levando vários tribunais a aderirem à proposta. Nessa perspectiva, realiza-se um esboço sobre o fundamento constitucional da prisão, tipos de prisão provisória existentes no direito processual penal em vigor e debatem-se as repercussões atinentes à audiência de custódia. A partir de um silogismo sistêmico de tratamento, ou seja, partindo-se da análise de aspectos gerais até se alcançar pontos específicos da temática, enfatiza-se a importância e imprescindibilidade da audiência de custódia para tutela de direitos fundamentais e sugere-se, como consequência jurídica, que sua inobservância implique na ilegalidade da detenção provisória decretada, redundando no relaxamento da prisão.

INTRODUÇÃO

Muito se tem noticiado sobre a adesão dos tribunais brasileiros às ‘Audiências de Custódia’, que é um projeto lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

em fevereiro de 2015, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Ministério da Justiça. O projeto prevê que qualquer preso em flagrante delito seja apresentado e entrevistado pelo juiz em 24 horas, em uma audiência em que participa o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado do preso.

Atualmente, a legislação brasileira apenas prescreve que o auto de prisão em flagrante seja encaminhado ao juiz competente, no prazo de 24 horas, a fim de que ele verifique a legalidade da prisão e, em seguida, delibere sobre a necessidade da manutenção da prisão ou ainda conceda a liberdade provisória. Essa dogmática tem feito com que a pessoa presa só tenha contato com o juiz meses após sua prisão, especificamente na audiência de instrução e julgamento, quase na fase final do processo. Inegavelmente, quando o juiz tem contato direto com a pessoa presa ele consegue avaliar com mais segurança e equidade qual medida aplicar. Além disso, nesse momento também é oportuno para que o magistrado avalie se o flagrado sofreu alguma violação de direitos por parte dos responsáveis por sua prisão (se houve tortura, maus-tratos, coação etc). Naturalmente, eventual denúncia de violência ou abuso policial relatada pelo preso durante a audiência deverá ser apurada de pronto, com a intervenção do Ministério Público.

Nessa ótica, a apresentação de um detido a um Juiz de Direito evita prisões manifestamente ilegais e abusos policiais, impedindo a prisão de inocente e a permanência no cárcere daqueles que lá não deveriam ficar. Ocorre que vários são os argumentos jurídicos que contrastam o implemento das audiências de custódia no Brasil.

Embora seja um tema recente no Brasil, a audiência de custódia foi uma criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 22 de novembro de 1969, através da Convenção Americana, cujo objetivo era evitar os desaparecimentos forçados. Não há no Brasil uma lei que trata expressamente sobre a matéria, todavia, o Brasil é signatário de acordos internacionais, ratificados pelo Poder Legislativo, que versam sobre as audiências de custódia, de modo que as normas daí advindas não podem ser consideradas inexistentes. A propósito, basta notar que vários são os princípios constitucionais que não ganham redação expressa no direito pátrio e nem por isso deixam de existir ou possuir eficácia.

De imediato, haviam estimativas de que a audiências de custódia importaria em gastos elevados ao Estado, uma vez que a obrigatoriedade de apresentação do preso ao juiz em tão curto prazo geraria gastos com transporte, escolta, remuneração

adicional de magistrados e servidores, porquanto haveria um desvio da atividade jurisdicional para tratar de situações estranhas. Contudo, esses fundamentos têm sido superados com os resultados apresentados a partir do implemento do projeto em muitos tribunais, uma vez que várias pessoas presas em flagrante conseguem a liberdade provisória e sequer são levadas para os presídios, sendo assim, o Estado, ao que parece, economiza com os gastos decorrentes do cárcere dessas pessoas.

Em 2014, a imprensa divulgou que o ator Vinícius Romão de Souza foi preso por 16 dias pelo engano de uma vítima de assalto, o poderia ter sido evitado. Não bastasse a ilegalidade perpetrada pelo Estado, gerando dever de indenizar, ocorrências como esta colocam em xeque os direitos humanos, além de resultar em vários outros gastos para o Poder Público.

Portanto, a pretensão consiste em investigar a aplicabilidade da Audiência de Custódia à luz dos Direitos Humanos, com base na legislação nacional e previsão dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, além de apontar os reflexos de sua inobservância, já que a apresentação imediata de pessoas presas ao Juiz de Direito não ocorre como de fato deveria, não obstante a existência da obrigatoriedade há pelo menos 22 anos.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

O estudo é desenvolvido apoiando-se em diagnóstico descritivo orientado pela abordagem qualitativa de artigos, trabalhos e estudos científicos disseminados na internet, além do exame de dados estatísticos (especialmente do Conselho Nacional de Justiça) e de diplomas legais que integram o ordenamento jurídico, ao mesmo tempo voltado à compreensão de doutrinas jurídicas e julgados proferidos pelos órgãos do Poder Judiciário. Também se valendo da técnica de ponderação de valores, empreende-se um silogismo sistêmico de tratamento, ou seja, a partir do estudo de aspectos gerais alcançam-se pontos específicos à temática para, ao final, se fazer uma sugestão à falha do sistema processual penal.

O objetivo da audiência de custódia é garantir que a pessoa presa seja levada à presença de um juiz em até 24 horas após sua prisão em flagrante. Há décadas apenas o auto de prisão em flagrante é encaminhado ao juiz nesse prazo, a fim de que ele verifique a legalidade da prisão em flagrante efetuada e, ao mesmo tempo, analise se há necessidade da continuidade da prisão cautelar. Tal procedimento

está previsto em tratados que versam sobre direitos humanos, daí porque está intimamente relacionado à garantia dos direitos humanos.

No decorrer do curso de pós-graduação enfatizou-se que o simples fato de sermos seres humanos nos qualifica como titulares de direitos inerentes a essa condição, ou seja, direitos humanos. Ingo Wolfgang Sarlet aprofunda essa compreensão, afirmando que pelo simples fato de termos dignidade somos titulares de direitos humanos e também de direitos fundamentais (2015, p. 101). Com efeito, os direitos humanos são também direitos fundamentais, como ensina o autor em referência. Cabe lembrar que o princípio da dignidade humana possui densidade máxima no sistema constitucional brasileiro e, portanto, como bem remarcou Paulo Bonavides, na citação de Ingo Sarlet (2015, p. 88), “se houver reconhecidamente um princípio supremo no trono da hierarquia de normas, esse princípio não deve ser outro senão aquele em que todos os ângulos éticos da personalidade se acham consubstanciados.”

Tecidas essas ideias iniciais, é possível afirmar que os direitos humanos nada mais são que direitos que servem à dignidade humana e, por essa razão, não podem ser menosprezados pelo Estado, especialmente pelo fato do ente estatal estar alicerçado nesse axioma. Se a audiência de custódia está prevista em tratados/convenções que aludem sobre direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, ela nada mais é do que um direito humano que, necessariamente, deve ser observado pelo Estado, caso contrário, malferirá a dignidade humana.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos prescreve necessidade de se realizar a audiência de custódia:

Toda a pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. (1969, artigo 7º, § 5º).

Nesse mesmo diapasão, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos dispõe sobre a audiência de custódia. Vejamos:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgado em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá ser condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (1966, artigo 9º, § 3º)

Logo, os dispositivos citados apontam que a audiência é imprescindível para se assegurar a integridade física e psíquica do preso, de modo que sua apresentação ao Juiz de Direito deve acontecer sem demora, a significar, de imediato – precisamente, num prazo de até 24 horas, já que qualquer outra metrificação de tempo ofenderá o espírito da lei.

Importante ressaltar que as normas retratadas acima possuem *status* supralegal, ou seja, estão abaixo da Constituição da República, pela teoria do austríaco Hans Kelsen, porém, acima das leis ordinárias. Diante disso, a audiência de custódia, frise-se, consubstancia-se em um direito humano que foi solenemente internalizado pelo Estado brasileiro. Sucede que muitos operadores do direito brasileiro infelizmente ainda têm o vício de aguardar a edição de leis ordinárias específicas para, só assim, aplicar normas internacionais que já integram o ordenamento jurídico pátrio, mesmo em matéria de direitos humanos. Felizmente esse cenário está em constante processo de modificação em consequência da evolução do direito, fortemente influenciada pelo constitucionalismo, o que, inevitavelmente, tem propiciado o recrutamento de pessoas cada vez mais comprometidas com a tutela da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos.

Os dados do CNJ (2016) apontam 2,7 mil denúncias de maus-tratos e torturas foram registradas em um ano de funcionamento do programa Audiência de Custódia, casos que, em sua maioria, possivelmente não seriam apurados sem o projeto. O ano de 2015 foi determinante para o reconhecimento da imprescindibilidade da realização da audiência de custódia nos casos de prisão provisória. O tema ganhou notoriedade a partir de um *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em favor de um paciente – nele o

órgão de defesa sustentava a ilegalidade da prisão e pedia o respectivo relaxamento –, o que fomentou um pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) a relativamente à inobservância da audiência de custódia.

Os tribunais superiores admitem a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme autoriza o artigo 310, inciso II, do Código de Processo Penal, sendo que o mesmo artigo, no inciso I, impõe ao juiz relaxar a prisão que se mostrar ilegal. Observamos anteriormente que a audiência de custódia não está disciplinada no Código de Processo Penal – primeira norma a que os juízes recorrem para analisar a legalidade da prisão em flagrante – e sim em tratados internacionais de hierarquia supralegal e possuem aplicabilidade imediata no Brasil. À vista disso, o desembargador Luiz Noronha Dantas, da sexta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, acolheu o pedido de *habeas corpus* (nº 0064910-46.2014.8.19.0000) e relaxou a prisão do paciente.

Todavia, esse entendimento não tem sido perfilhado pela maioria dos tribunais pátrios, pois eles têm sustentado que a não realização da audiência de custódia resume-se em mera irregularidade incapaz de macular a prisão em flagrante.

Não se ignora o fato de que várias prisões poderiam ser reputadas ilegais se considerada a necessidade da audiência de custódia para homologação da prisão em flagrante e, conseqüentemente, inúmeros indivíduos presos de alta periculosidade seriam colocados em liberdade, mas a inobservância de tal audiência não pode ser reduzida à mera irregularidade, especialmente após os tribunais terem aderido ao projeto do CNJ. A ideia é que os juízes vinculados aos tribunais que aderiram ao projeto realizem a audiência de custódia ainda que o programa não tenha se estendido até sua jurisdição, sob pena de ilegalidade das prisões que, porventura, forem realizadas.

No julgado simbólico retratado anteriormente, de relatoria do desembargador Luiz Noronha Dantas, explicitou-se com singularidade e concisão a consequência que deve redundar a não realização da audiência de custódia:

[...] Ora, o descumprimento de um primado afeto à garantia dos direitos humanos, contido em acordo internacional e cujo teor foi ratificado pelo Brasil, repese-se, ostenta hierarquia equivalente àquela concernente aos princípios constitucionais, parecendo incabível ingenuidade crer-se que o seu descumprimento restará impune e sem gerar consequências processuais imediatas. (2015).

Nessa perspectiva, a prisão em flagrante convertida em prisão preventiva com inobservância da audiência de custódia não pode ser tida como legal e, como toda e qualquer prisão ilegal, ao menos em tese, deve de ser relaxada pelo juiz (art. 5º, inciso LXV, *caput*, da CR/88), em especial as prisões que eventualmente forem realizadas após o implemento da audiência de custódia no estado respectivo – após aderir ao projeto do CNJ – notadamente por ser inadmissível que num mesmo ente federativo existam tratamentos distintos em relação às pessoas presas, em que umas tenham garantida a audiência de custódia – normalmente as pessoas residentes na capital, região metropolitana ou cidades maiores – e outras não – normalmente aquelas que residem em localidades menores e distantes dos grandes centros. Não se trata de garantismo hiperbólico monocular, o ponto de equilíbrio consiste em evitar excessos, mas também em conter a insuficiência da atuação estatal, daí porque se acredita que a sugestão que ora se apresenta ajusta-se aos preceitos constitucionais e aos acordos internacionais de que a República Federativa do Brasil expressou adesão.

CONCLUSÃO

À vista das considerações desenvolvidas, forçoso convir que a inobservância da audiência de custódia não pode ser vista como mera irregularidade, especialmente após os tribunais terem aderido ao projeto do CNJ. Não se deve aguardar que o projeto se estenda até determinada comarca se o tribunal já se comprometeu a implementar a audiência de custódia.

Na sistemática do Código de Processo Penal (CPP) se o auto de prisão em flagrante não é encaminhado ao juiz em até 24 horas a prisão torna-se ilegal (art. 306, § 1º, do CPP), o que impõe seu relaxamento sem possibilidade de decretação da prisão preventiva. A audiência de custódia está prevista em tratados internacionais alusivos aos direitos humanos, portanto, é inimaginável que a formalidade de comunicação da prisão ao juiz conforme prevê o CPP tenha precedência em relação à audiência em questão. Não parece razoável que o descumprimento de um direito humano solenemente introduzido no direito brasileiro não tenha qualquer consequência processual prática. Nada obstante, o presente estudo surge apenas como uma contribuição à temática e não encerra as discussões, pois decerto será complementado com outros ensaios.

REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 7a. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Promulgação, de 24 de abril de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 15 dez. 2015.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 18 dez. 2015.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 13 dez. 2015.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Habeas corpus* criminal nº 0064910-46.2014.8.19.0000. Paciente: Ueslei Herculano Azevedo. Relator: Des. Luiz Noronha Dantas. Rio de Janeiro, RJ, 25 de janeiro de 2015. Publicado no DJE em: 25/01/2016. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/decisao-audiencia-custodia-tj-rj.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Audiência de Custódia aponta quase 3 mil casos de tortura, revela presidente. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81646-audiencia-de-custodia-aponta-quase-3-mil-casos-de-tortura-revela-presidente>>. Acesso em: 25 mar. 2016.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. JusPodivm, 2015.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10a. ed. rev. atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DAS GARANTIAS LEGAIS A VULNERABILIDADE DAS OFENDIDAS

Ronilda Matos Silva

Jean Carlo Laughton de Sousa

Trata-se de um trabalho de revisão bibliográfica, que discorrerá acerca das garantias legais conquistadas pelas mulheres, referente à violência doméstica, notadamente, a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, bem como acerca da situação vulnerável da mulher ofendida, que mesmo diante das recorrentes agressões apresenta certa resistência e/ou dificuldade em efetivamente denunciar o agressor, refletindo sobre os motivos que as levam a descontinuar o ato da denúncia, não representando contra os agressores. Será realizando também, um levantamento sobre os dispositivos tecnológicos, projetos educacionais e legislação específica, criados nos estados brasileiros para fiscalização, prevenção e monitoramento da aplicação da “Lei Maria da Penha”, bem como a deficiência existente no acesso integral a esses mecanismos protetivos por parte das vítimas de violência doméstica, tendo em vista que sua disponibilização ainda se restringe as grandes cidades e capitais do país, gerando fragilidade e apatia das mulheres vitimizadas em denunciar o agressor e se livrar de tão longínquo e doloroso sofrimento. Será feita uma breve abordagem sobre a “cultura do estupro” e sua relação com a violência doméstica, bem como sua relação intrínseca com a miscigenação do povo brasileiro.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher atualmente tem sido objeto de diversos estudos, bem como movimentos feministas. Nesse sentido, muitos avanços foram alcançados pela desnaturalização da violência sofrida pela mulher, assim como a supressão dos direitos humanos impostos à mulher como circunstâncias normais à condição feminina e cuja visibilidade não deveria ultrapassar os muros de suas casas (GROSSI; WERBA, 2001).

A violência doméstica contra a mulher traduz os reflexos dessa cultura patriarcal e machista, vindo a assumir proporções alarmantes em nossa sociedade, constituindo uma lamentável e crescente violação de direitos humanos.

A Lei 11340/06, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, foi um divisor de águas no combate a violência doméstica no Brasil e tem contribuído para o enfrentamento das violências sofridas pelas mulheres, no entanto, uma grande parcela das mulheres que sofrem violência, sobretudo nos estratos socioeconômicos desfavorecidos, não recorre à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por medo e ameaças dos seus parceiros, por sentimentos de desvalia pessoal e de incapacidade de se defender e sobreviver economicamente, por dependência emocional, bem como pressão social.

No Brasil, pesquisas apontam a subnotificação da violência contra a mulher. As mulheres recusam-se a utilizar os recursos legais para defender-se do agressor. E quando o fazem, desistem da denúncia. Estes dados são similares aos de pesquisas internacionais. A mulher, apesar do apoio institucional para protegê-la, recusa-se a defender-se da agressão cometida por seu parceiro. (JONG, SADALA, TANAKA, 2008, p. 745).

Nesse sentido, o presente texto busca discorrer acerca das garantias legais conquistadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, notadamente, a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, bem como acerca da situação vulnerável da mulher ofendida, que mesmo diante das recorrentes agressões apresenta certa resistência e/ou dificuldade em efetivamente denunciar o agressor, refletindo sobre os motivos que as levam a descontinuar o ato da denúncia, não representando contra os agressores, levando a reflexão acerca do que, de fato, faz necessário para se alcançar a efetivação dos direitos humanos das mulheres, notadamente referente à violência doméstica.

Violência contra a mulher e a cultura do estupro

O crescente número de casos de violência doméstica no Brasil retrata a triste realidade que vive esse gênero, todavia, demonstra também uma nova visão das ofendidas no sentido de romper com o silêncio velado das agressões, um grito de ajuda que há tempos pedia para ser ouvido, e que, somente após a criação e divulgação dos mecanismos de proteção essas mulheres vêm se sentindo seguras para se libertar das amarras do sofrimento.

A violência de gênero abrange as relações entre homens e mulheres, encontrando-se, em última instância, sedimentada nas estruturas de poder e de posse, inerentes ao poder patriarcal, exercido majoritariamente pelos homens e que resulta, em grande parte, da condição de subordinação vivida pelas mulheres (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011, p. 399).

Ao procurar a delegacia para prestar queixa contra o seu agressor, a mulher que antes se encontrava aprisionada em um casulo de medo e desespero, inicia a busca pela garantia de seus direitos, porém em muitos outros casos mesmo recorrendo à justiça, as vítimas não levam adiante suas queixas e acabam retornando ao convívio/relacionamento com seus parceiros e em sua maioria acabam sofrendo violência novamente.

Qualquer que seja a forma de violência sofrida, além da proteção jurídica, a vítima necessita de acompanhamento e tratamento psicológico. O problema é que a grande maioria das mulheres que sofreram e/ou sofre violência não tem condições financeiras, nem psicológicas de arcar com essa situação e, desamparadas por um sistema de proteção com avanços, mas ainda com falhas, se sentem desmotivadas e enfraquecidas para dar continuidade às denúncias.

[...] a violência contra as mulheres não é um problema de simples solução, pois exige uma rede intersetorial de serviços articulados que possa garantir às mulheres trabalho, autonomia financeira, moradia digna, creche ou escolas para seus filhos, dentre outros direitos fundamentais. (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011, p.402)

Em 2006, foi sancionada a Lei 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que efetivamente reflete os avanços conquistados referentes à garantia de direitos das mulheres em decorrências das violências sofridas no seio familiar.

Conforme assevera, JONG, SADALA e TANAKA (2008), sua primeira reação, denunciar o agressor, mostra que as ofendidas têm consciência de que alguma atitude deva ser tomada por elas. Embora tenham clareza sobre como exercer sua autonomia, em muitos casos além de não enfrentar e dá continuidade à denúncia, retornam à convivência conjugal.

Um dos procedimentos gerados a partir da Lei Maria da Penha, a fim de coibir a violência praticada contra as mulheres, trata-se da “Medida Protetiva de

Urgência”, que deverá ser instaurada e encaminhada ao Juiz, no prazo de 48 horas, após a representação da vítima. Por sua vez, o Juiz terá o mesmo prazo pra dá os devidos despachos e encaminhamentos. Contudo, mesmo após as disposições legais de urgência que os casos de violência doméstica contra a mulher exigem, há nas vítimas um sentimento de vulnerabilidade com relação à efetiva aplicação e monitoramento das medidas protetivas deferidas pelo Juiz, tendo em vista que em suas casas ou nos locais de sua convivência, não se terá a garantia de que o agressor não lhe fará nenhum mal.

No Brasil, já temos atualmente, diversos mecanismos tecnológicos que vão além da aplicação específica da Lei 11.340/2006, criados a fim de monitorar a aplicação da lei, bem como garantir maior proteção às vítimas de violência doméstica, dos quais podemos citar o dispositivo de proteção denominado “Botão do Pânico”, do estado do Espírito Santo, criado pelo Tribunal de Justiça do Estado. Outro mecanismo de proteção foi criado no estado da Paraíba, um dispositivo é semelhante a um celular, para ser acionado em caso de perigo eminente (Conselho Nacional de Justiça, 2015). Já no Rio Grande do Sul, foi criada a Lei 14. 478 de janeiro de 2014, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, bem como a criação de um sistema de vigilância por meio do celular para promover assistência, em tempo real, a mulheres vítimas de violência ou mesmo para quem deseja ser “monitorado” preventivamente, no âmbito Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), além das torçozeleiras, (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015). Além dos dispositivos eletrônicos, o trabalho educacional realizado com os agressores e vítimas da violência doméstica, vem para complementar as garantias asseguradas pelos dispositivos legais e tecnológicos. Exemplo disso são os trabalhos desenvolvidos no Rio Grande do Sul através do Projeto Acolher, na comarca de Santiago.

O aludido projeto busca divulgar a Lei Maria da Penha, evidenciar a questão da violência doméstica e principalmente efetivar as medidas de prevenção (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2016). Outro projeto “Justiça em seu bairro: A mulher merece respeito” é desenvolvido na Paraíba, idealizado a partir da análise do perfil das vítimas e do autor da violência doméstica e familiar, das principais causas de conflitos familiares e da visível incompreensão da lei, com o objetivo de trabalhar proativamente, antecipando-se aos delitos de forma permanente e diretamente junto às comunidades. (Tribunal de Justiça da Paraíba, 2016).

Nesse sentido, todo o aparato que vier compor a rede de proteção às vítimas de violência doméstica é válido e de suma importância, seja através dos mecanismos tecnológicos, como pela disseminação de conhecimento, voltados para a conscientização e conhecimento dos direitos humanos das mulheres é um passo a mais, dado em direção ao fim da violência doméstica que infelizmente ainda é crescente.

Atualmente, outra expressão/situação que vem ganhando cada vez mais visibilidade tanto na mídia, quanto nas redes sociais é “cultura do estupro”, mas afinal o que é e qual sua relação com a violência doméstica? A “cultura do estupro” é um termo usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Quando, em uma sociedade, a violência sexual é normalizada por meio da culpabilização da vítima, isso significa que existe uma “cultura do estupro”.

No Brasil, podemos visualizar com clareza essa prática através a miscigenação do povo brasileiro, onde as índias e negras foram violentadas pelos homens brancos no descobrimento e período colonial, bem como as mulheres brancas que eram obrigadas ao casamento arranjado, sendo violentadas pelos maridos após o casamento.

Na “cultura do estupro”, as mulheres vivem sob a constante ameaça dos dizeres “Mas ela estava de saia curta”, “mas ela estava indo para uma festa”, “mas ela não deveria andar sozinha à noite”, “mas ela estava pedindo”, “mas ela estava provocando” - estes são alguns exemplos de argumentos comumente usados na “cultura do estupro” (ONU BR - Nações Unidas no Brasil, 2016).

A violência de gênero é um reflexo direto da ideologia patriarcal, que demarca explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres. Como subproduto do patriarcalismo, a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher (IPEA, 2014, p. 02).

A “cultura do estupro” é violenta e tem consequências sérias. Ela fere os direitos humanos, em especial os direitos humanos das mulheres. Nesse contexto

é possível visualizar claramente a situação vivenciada pelas vítimas de violência doméstica em seus lares, em muitas situações de violências as mulheres se vêem em meio a um emaranhado de argumentos e provocações dos agressores que as levam, em muitos casos, a se responsabilizar pela violação sofrida. Tal atitude é praticada com tanto ímpeto pelos agressores, que as mulheres acabam se culpabilizando, por alguma atitude ou ação que supostamente justificasse a violência sofrida. A “cultura do estupro” se soma a tantas outras violências vivencias pelas mulheres e que devem ser abordadas e combatidas com veemência, seja através do empoderamento das vítimas, divulgação dos direitos já conquistados pelas mulheres, seja na luta por legislações que efetivamente cesse tais violências.

CONCLUSÃO

A constituição da família e a evolução das relações familiares estão muito ligadas à evolução do papel da mulher na sociedade e na família. A dicotomia existente entre o homem e a mulher promoveu ao longo dos tempos, a construção de funções específicas para homens e mulheres, onde a mulher assume o papel de submissão e afetividade, sendo exigida desta, uma dedicação total a casa e aos filhos, tolhendo-as de sua autonomia e vontades, e o homem assume a autoridade para com a família. Para tanto, faz-se necessário à busca pelo fortalecimento da autonomia das vítimas, com efetivação das políticas públicas existentes, através das redes de apoio, bem como criação de novas políticas que darão o suporte psicossocial às ofendidas, a fim de que possam protagonizar e direcionar suas vidas. A luta pela garantia e efetivação dos direitos das mulheres não cessa, o apoio governamental é de fundamental importância para essa batalha, para que todos esses avanços sejam de fato, alcançados por todas as vítimas de violência doméstica independente do local e\ou porte da cidade onde residem, para que o terror do sofrimento por elas vivenciado, não seja “uma constante”, como vem ocorrendo, mas uma remota lembrança triste do passado.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tecnologias favorecem proteção a mulheres vítimas de violência. Junho de 2015. Disponível em: < <http://www.cnj.gov.br>

jus.br/noticias/cnj/79658-tecnologias-favorecem-protacao-a-mulheres-vitimas-de-violencia> Acesso em 08 de novembro de 2015.

GROSSI, Patrícia Krieger e WERBA, Graziela C. (Org.). Violência de gênero: Coisas que a agente não gostaria de saber. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2001.

IPEA - Instituto de pesquisa econômica aplicada. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar) - Nota Técnica nº 11. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf> Acesso em: 02 de agosto de 2016.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo , v. 42, n. 4, p. 744-751, Dezembro de 2008.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENANCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos. Psicol. Soc., Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 398-406, Agosto 2011.

ONUBR - Nações Unidas no Brasil. Porque falamos de cultura do estupro. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>> Acesso em 02 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Projeto “Justiça no seu bairro: A mulher merece respeito”. Disponível em: < <http://www.tjpb.jus.br/programas-e-projetos/mulher-merece-respeito/o-projeto/>> Acesso em: 20 abr. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Acolher. Disponível em: < http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/acolher.html > Acesso em: 20 abr. 2016.

A VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS NO BRASIL

Rosemeire Pereira da Silva Vogel

Natália de Tartler

O presente estudo teve como objetivo compreender a evolução do direito do trabalho, especificamente, dos trabalhadores domésticos do Brasil. Através de pesquisa bibliográfica, discorreu-se acerca do processo evolutivo do direito do trabalho no mundo e no Brasil, foi descrita a dicotomia existente entre os direitos dos trabalhadores domésticos e os urbanos e rurais na Consolidação das Leis Trabalhistas e na Constituição Federal de 1988 e por fim foi apresentada a ampliação dos direitos trazidos pela Emenda Constitucional 72/2013 e da Lei complementar 150/2015. Concluiu-se que apesar da herança histórica relacionada ao período escravocrata, que contribuiu para que os trabalhadores domésticos por muitos anos não tivessem todos os direitos trabalhistas garantidos por lei, o que era portanto desigual, os mesmos conquistaram a igualdade legal do direitos do trabalho, após a promulgação das leis referidas anteriormente, o que resultou na alteração do parágrafo único do artigo 7º da Carta Magna do Brasil de 1988.

INTRODUÇÃO

O presente estudo discorre sobre a trajetória dos direitos trabalhistas no mundo e no Brasil, com o intuito de entender como se deu o processo histórico de construção desse âmbito do direito, deste modo busca compreender a construção dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos e a real situação desse trabalhador após ter conquistado novos direitos com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 72/2013 e a Lei Complementar (LC) 150/2015.

Esta pesquisa cujo tema é a valorização dos empregados domésticos no Brasil, teve como objetivo compreender a evolução histórica do direito do trabalho,

especificamente, dos trabalhadores domésticos do Brasil. E como objetivos específicos, discorrer acerca do processo evolutivo do direito do trabalho no mundo e no Brasil, descrever a dicotomia entre os direitos dos trabalhadores domésticos e os urbanos e rurais na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Constituição Federal (CF) de 1988 e apresentar a ampliação dos direitos trazidos pela EC 72/2013 e a LC 150/2015.

Através de pesquisa bibliográfica, o primeiro capítulo discorre sobre o processo evolutivo do direito do trabalho no mundo e no Brasil. No segundo capítulo foi descrita a dicotomia existente entre os direitos dos trabalhadores domésticos e os urbanos e rurais na CLT e na Constituição Federal (CF) de 1988. Por fim, no último capítulo foi apresentada a ampliação dos direitos trazidos pela EC 72/2013 e da LC 150/2015.

EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

De acordo com Porto (2009, p.30) “o Direito do trabalho surgiu em um contexto marcado pela desigualdade econômica e social”. A mesma autora ressalta ainda que o direito do trabalho surgiu para amparar os trabalhadores, operários das fábricas na época da Revolução Industrial, pois necessitavam de proteção normativa e de ter uma vida digna.

Assis (2008) diz que quando se trata da história do surgimento do Direito do Trabalho no Brasil, o marco simbólico de maior importância, ocorreu em 1888, com assinatura da Lei Áurea abolindo a escravidão, sendo assim, começa-se a utilização de mão de obra de forma revolucionária: a relação de emprego.

Destaca também que essa forma de produção utilizando a relação de emprego, foi consolidada lentamente e inicialmente, nos setores onde se localizavam a produção agrícola cafeeira e nos setores iniciais da industrialização de São Paulo, bem como no Rio de Janeiro.

Castro (2013, p. 05-06), afirma que “a existência de uma legislação esparsa sobre o Direito do Trabalho trouxe a necessidade de uma sistematização e junção das mesmas”. Sendo assim, em 1943, através do Decreto lei nº 5.452/43 surge a CLT, a qual afirma em seu artigo 1º ter o objetivo de regulamentar as leis que organizam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas (BRASIL, 1943).

DESIGUALDADES LEGAIS ENTRE TRABALHADORES DOMÉSTICOS E DEMAIS TRABALHADORES NO BRASIL

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego considera-se empregado(a) doméstico(a): “Aquele(a) maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do(a) empregador(a). Nesses termos, integram a categoria os(as) seguintes trabalhadores(as): cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras. O(a) caseiro(a) também é considerado(a) empregado(a) doméstico(a), quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa” (BRASIL, 2008).

Nota-se no artigo 7º da CLT que os trabalhadores domésticos não foram contemplados: “Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas (BRASIL, 1943).

Apenas em 1972, quase 30 anos depois, foi aprovada a Lei nº 5.859, que os empregados domésticos começaram a ter garantidos alguns direitos, não ficando completamente sem proteção jurídica e obtendo o mínimo de direitos como cidadãos jurídicos, principalmente porque a lei referida garantia alguns direitos como: “benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com o adicional de 1/3 a mais que o salário normal e carteira de trabalho” (BRASIL, 1972).

A CF estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais no seu artigo 7º, contendo 34 incisos. No entanto, os trabalhadores domésticos foram incluídos em somente nove incisos que estão descritos a seguir: “São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV (salário mínimo), VI (irredutibilidade do salário), VIII (13º salário), XV (repouso semanal remunerado), XVII (férias anuais remuneradas), XVIII (licença à gestante), XIX (licença-paternidade), XXI (aviso prévio) e XXIV (aposentadoria), bem como a sua integração à previdência social (BRASIL, 1988).

Desta forma, é possível notar a dicotomia existente entre os direitos garantidos aos trabalhadores domésticos e os urbanos e rurais na

Constituição, essa separação não foi criada pela CF/1988, mas sim, herdada, de legislações anteriores, como a CLT, por exemplo.

Vale lembrar, que a promulgação da CF/1988 reduziu essa diferenciação, porém, não eliminou. Pois, os trabalhadores domésticos ficaram protegidos, entretanto, ainda não teriam todos os direitos trabalhistas garantidos. Somente com a Emenda Constitucional (EC) 72/2013 e especificamente com a regulamentação da mesma pela Lei Complementar (LC) 150/2015, que os trabalhadores domésticos passaram a igualar seus direitos trabalhistas aos outros trabalhadores.

NOVOS DIREITOS AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013 IMPULSIONADA PELA CONVENÇÃO Nº 189/2011.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2011, durante a 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), discutiu sobre o tema trabalho decente para os trabalhadores domésticos, definindo a adoção de um instrumento internacional de proteção ao trabalho doméstico na forma de uma convenção, intitulada Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos 2011, nº 189 (OIT, 2011).

Entretanto, segundo Castilho (2013) no que se refere ao aspecto jurídico, houve grande limitação à ratificação da Convenção 189 pelo Brasil. Porque, para que houvesse a ratificação e internalização deste documento internacional, seria preciso: “i) a alteração do texto do parágrafo único do art. 7º da Constituição; ii) a revogação da alínea “a” do art. 7º da CLT; e iii) a elaboração de legislação específica, regulamentando questões trazidas na Convenção que vão além do previsto na CLT”. Foi então em 2013 publicada a EC 72 que alterou a redação deste parágrafo único, trazendo em seu preâmbulo: “Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais”.

Alguns dos direitos garantidos pela referida Emenda foram aplicados imediatamente, outros precisavam ser regulamentados por lei específica. Por esta razão, foi sancionada a LC 150/2015, trazendo a nova regulamentação dos direitos dos empregados domésticos.

Segundo Avelino (2015), a partir dessa LC, os trabalhadores domésticos tiveram outros direitos, como: “ao adicional noturno, adicional de viagem, controle obrigatório de ponto do empregado e utilização do banco de horas”, e também “redução da alíquota do INSS do empregador de 12% para 8%, FGTS, seguro acidente de trabalho, antecipação da multa de 40% do FGTS, seguro desemprego e salário família”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Felizmente, em pleno século XXI, foi conferido um tratamento jurídico adequado e contemporâneo a essa categoria, para que seja alcançada a dignidade humana e não só para ser um passo eficaz. Apesar de saber que alguns desafios serão enfrentados pelas próprias partes da relação de emprego e também pelos responsáveis pelo devido cumprimento da implantação da EC 72/2013 e da LC 150/2015, principalmente pelo fato da prestação do serviço se passar em um ambiente familiar, no domicílio do empregador e envolver certas particularidades que dificultam o controle da jornada do trabalho e sua devida fiscalização.

É imprescindível destacar que a luta travada pelos trabalhadores domésticos, seja, de forma individual ou através de organizações representativas valeu a pena, mas não está no fim. É preciso fortalecer os movimentos sociais e organizações da categoria, para que seus direitos sejam de fato conquistados.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Roberta Maria Corrêa de. A Constituição de 1988 e o Direito Do Trabalho. Volume IV - Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Estado e Economia em Vinte Anos de Mudanças, 2008. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/resultadopesquisa?autor=Roberta%20Maria%20Corr%C3%AAa%20de%20Assis>>. Acesso em: 12 de dez. de 2015.

AVELINO, Mario. Cartilha PEC das Domésticas - Direitos e deveres de patrões e empregada. Doméstica Legal - O Departamento Pessoal do Empregador Doméstico, 2015, p.53. Disponível em: <<https://www.domesticalegal.com.br/cartilha.pdf>>. Acesso em: 09 de nov. de 2015.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas: Decreto-Lei N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro. RJ. 1º de maio de 1943; 122º da Independência e 55º da República. Disponível

em: <http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/brasil_leistrabalho.pdf>. Acesso em: 21 de dez. de 2015.

BRASIL. Lei Nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF. 11 de dezembro de 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm>. Acesso em: 12 de jan. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. p. 176. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2016.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portal do Trabalho e Emprego. Empregado(a) Doméstico(a). 2008. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/>. Acesso em: 28 de fev. 2016.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: 2 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm>. Acesso em: 02 de nov. de 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF. 1º de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em: 03 de nov. de 2015.

CASTILHO, Helena Fernandes de. Emenda Constitucional 72/2013: A ampliação da Proteção Jurídica dos Empregados Domésticos. Universidade Federal do Paraná. Monografia. Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/35519/37.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 de out. de 2015.

CASTRO, Brunna Rafael Lotife. A Evolução histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil. 2013. Disponível em: <http://brunnalotife.jusbrasil.com.br/artigos/111925458/a-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 13 de janeiro de 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, Brasília, 2011, p.20. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/housework/doc/trabalho_domestico_nota_5_565.pdf>. Acesso em: 25 de set. de 2015

PORTO, Lorena Vasconcelos. A Subordinação no Contrato de Trabalho: uma releitura necessária. LTR. 1ª edição. São Paulo, 2009.

A MULHER NO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO: VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Sheila Fernandes

Assis do Carmo Pereira Júnior

A trajetória feminina na maioria das sociedades conhecidas foi marcada pela desigualdade e desvalorização. A desigualdade de gênero é um evento forte e tradicional que deixou e deixa grandes marcas de discriminação, machismo e consequentemente de violência contra a mulher. A sociedade está constituída de relações de força e o poder simbólico é exercido quando se impõe uma arbitrariedade cultural como superior a outras. A imagem da mulher, social e culturalmente como objeto sexual e submissa ao homem, fruto da dominação masculina prevalece em nossa sociedade, e é disseminada pelas vias simbólicas da linguagem, neste caso específico, da linguagem musical.

INTRODUÇÃO

A trajetória feminina na maioria das civilizações conhecidas foi marcada pela desigualdade e desvalorização. Desde tempos imemoráveis sua figura está associada à marginalidade. Entende-se aqui marginalidade no sentido de exclusão do centro da sociedade, das decisões políticas. Para a mulher sempre foram deixados os lugares sociais menos importantes. Mesmo na Antiguidade Clássica Ocidental, representadas principalmente por Grécia e Roma, a mulher não era considerada cidadã, ou seja, não possuía direitos políticos ou civis. Ela estava sob a tutela do pai e quando se casava passa para a tutela do marido e quando ficava viúva era tutelada pelo filho do sexo masculino ou outro parente masculino. O tratamento dispensado às mulheres não era muito diferente em outras sociedades e outros tempos com exceção de poucas culturas. Sempre foi sua responsabilidade cuidar das atividades domésticas e a geração de filhos. As ocupações mais importantes eram destinadas aos

homens o que evidencia uma clara distinção entre os gêneros que supera a biológica (DUARTE; WARTCHOW, 2015).

A discrepância entre o feminino e o masculino, acentuada principalmente pela cultura, construiu o que muitos estudiosos denominam de violência de gênero que baseia-se na primazia masculina sobre a feminina (BOURDIEU, 2002, p. 45).

A desigualdade de gênero é um evento forte e tradicional que deixou e deixa grandes marcas de discriminação, machismo e conseqüentemente de violência contra a mulher. Em sua face mais brutal se converte na violência física, que em alguns casos leva ao óbito, porém, a violência não se restringe somente a imposição física do homem sobre a mulher, mas, também se manifesta de forma sutil, agindo no campo das ideias. Ao longo dos anos essa desigualdade de gênero foi crescendo, com constante piora, assim como, cada vez mais o desrespeito contra o gênero feminino foi aumentando de diferentes e diversificadas formas, apresentando efeitos psicológicos e de terror nas vítimas (CASIQUE; FUGUERATO, 2006).

A luz do direito civil a Lei nº 11.340 Maria da Penha de 2006 apresenta em seu artigo 5º a definição de violência sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006). Apesar da lei acima citada tratar da violência no âmbito familiar e conjugal suas deliberações são importantes para entendimento do assunto. Apesar da criação da lei percebe-se que os números relacionados a violência contra a mulher ainda são muito altos os mais alarmantes são os de homicídios de acordo com o Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil elaborado por Júlio Jacobo Waiselfisz, disponível na página oficial da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal.

Pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1% (WAISELFISZ, 2015).

Entretanto apesar da lei, as mulheres encontram dificuldade na tentativa de livrar-se dos agressores. Por inúmeras causas específicas e particulares, elas continuam vivendo uma vida de pressões e sofrimento, tanto para si quanto para seus familiares, que presenciam o seu sofrimento. Situações de violência podem

durar anos, pois sendo um ato silencioso, raramente outras pessoas tomam conhecimentos, prolongando assim os maus tratos (WASELFSZ, 2015).

Vale ressaltar, que um grande número de mulheres brasileiras confirma terem sofrido algum tipo de violência pelos seus parceiros, com quem já tiveram ou ainda tem relações afetivas. As agressões mais frequentes são tapas, empurrões, beliscões, xingamentos, ofensas morais, pressões psicológicas entre outras. Também, há registros de violência à integridade sexual e de liberdade da mulher (WASELFSZ, 2015).

A partir desses pressupostos percebe-se que ao longo do tempo criou-se uma imagem da mulher, social e culturalmente como objeto sexual ou como reprodutora, submissa aos homens, que ainda hoje prevalece em nossa sociedade, alimentada pela mídia que apresenta a mulheres em condições de degradação física e moral. Seja na televisão, no teatro, em revistas e na música a banalização do corpo e do sexo feminino é bastante evidente. Como exemplos podemos citar a grande exposição de mulheres seminuas na TV, músicas com letras que agridem a imagem da mulher, atribuindo-lhes figuras desmoralizadas.

A luz dessas observações o presente trabalho tem como objetivo analisar a representação feminina nas letras de músicas do gênero sertanejo universitário. A discussão inicial do trabalho estará pautada na descrição da legislação existente em defesa da mulher seguida por questões relacionadas a violência simbólica e suas características além da análise de músicas que agridem a imagem feminina, com ênfase no sertanejo universitário, com intuito de identificar as representações das mulheres e relacioná-las a violência simbólica.

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

O presente trabalho consiste na análise de músicas do gênero sertanejo universitário com marcas subliminares da dominação masculina e consequente violência. Sob a luz da revisão bibliográfica de autores que tratam do tema.

Na análise do objeto em estudo pode-se observar que a violência simbólica contra a mulher aparece nas letras de músicas do sertanejo universitário, e nelas as mulheres são representadas de forma erotizada e submissa.

Percebemos também que a dominação masculina se dá tanto no campo físico como no psicológico, este último se dá por meio da reprodução social, que na

visão de Bourdieu (2002) verifica-se como o processo social pelo qual as culturas são reproduzidas através de gerações, sobretudo pela influência socializante de grandes instituições. A dominação masculina é um processo de construção social contra as mulheres e é uma forma de violência física, moral, psicológica como também simbólica que se reproduz ao longo da história da humanidade. Essa violência que se caracteriza como simbólica não consiste em algo concreto, mas sim uma violência que se dá de forma subjetiva e nas representações socioculturais.

CONCLUSÃO

A partir da leitura deste texto, esperamos que tenha possibilitado ao leitor refletir sobre as manifestações de violência simbólica que caracterizam e perpassam as manifestações artísticas, principalmente a música que é tão popular em nossa sociedade. Esperamos também que possa levantar discussões sobre a violência que corriqueiramente é imputada a mulher, tendo em vista seu enquadramento ao mundo sob a perspectiva masculina.

REFERENCIAS

- BICALHO, Renata de Almeida; PAULA, Ana Paula Paes de. Violência simbólica: Uma leitura a partir da Teoria Crítica Frankfurtiana. II Encontro de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho. Curitiba. 2009. Disponível em: <www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnGPR/.../2009_ENGPR137.pdf> Acesso em: dez. 2015
- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 25 jan. 2016.
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 25 jan. 2016.
- CASIQUE CASIQUE, Leticia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: Reflexões teóricas. Revista Latino-Americana de Enfermagem, 2006, v. 14, n. 6, p. 950-956, 2006.
- DICIONÁRIO. Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Disponível em: <<http://www.dicionariompb.com.br/sertanejo-universitario/dados-artisticos>> Acesso em: fev. 2016.

DUARTE, Karen Machado; WARTCHOW, Rafael. As questões de gênero: A violência simbólica, as práticas reprodutoras de desigualdades e o âmbito educativo. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015.

FRANÇA, Vera Regina Veiga; VIEIRA, Vanrochris. Sertanejo universitário: Expressão e valores de jovens urbanos no Brasil contemporâneo. Contemporanea, Revista de Comunicação e Cultura, v. 13, n. 1, p. 106-122, 2015.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Gênero na mídia: análise das representações femininas midiáticas e suas inobservância aos direitos humanos das mulheres. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 2014. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/.../GÊNERO%20NA%20MÍDIA%20-%20>> Acesso em: 11 nov. 2016.

TROTTA, Felipe. Música e mercado: a força das classificações. Disponível em: www.portalseer.ufba.br . Capa , v. 3, n. 2 (2005). Acesso em: 26 jan. 2016.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br>> Acesso em: 25 jan. 2016.

VON SMIGAY, Karin Ellen. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: Desafios para a psicologia política. Psicologia em Revista, v. 8, n. 11, p. 32-46, 2008.

WASELFI SZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012. Caderno Complementar 1. Homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf> Acesso em: 25 jan. 2016.

PARTO HUMANIZADO: DIREITO DA MULHER

Jéssica Alcântara da Silva

Lurciléia Alves Moreira Pierucci

O presente texto tem como objetivo principal discutir a humanização do parto, como direito da mulher no Sistema Único de Saúde. O trabalho foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica. A humanização do parto, tema a ser tratado, refere-se ao direito da mulher grávida em desfrutar de todos os recursos que o Sistema Único de Saúde tem a oferecer, contudo com respeito e dignidade, é também um assunto que está em alta, pois após tantos anos a assistência ao parto está começa a ser vista e tratada de fato como evento fisiologicamente patológico, que necessita pouco ou quase nada da intervenção médica. É ainda um vasto caminho a se percorrer pois, humanizar o parto trata-se da garantia dos direitos fundamentais, da garantia da universalidade do SUS, e principalmente trata-se de direitos humanos. Ao fim, conclui-se que o caminho percorrido pela prática da obstetrícia no Brasil precisa ser revisto, os métodos carecem ser atualizados de acordo com as legislações vigentes e também de acordo com a necessidade das parturientes.

O parto e o SUS

Com a visão da saúde como um direito universal, as parturientes passaram a ter o direito de realizarem seus partos em unidades de saúde pública, equipados para qualquer tipo de emergência. Entretanto, apesar dos ganhos no acesso aos equipamentos de saúde a visão de parto tornou-se mecânica, e desumana. A parturiente ao chegar na unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), é recebida por enfermeiros (as) que checam se de fato se encontra em trabalho de parto em estado final, pois do contrário não são internadas. Ao ser internada a futura mãe tem direito, segundo a lei nº 11.108, a:

Art. 19.J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.¹

Contudo, a realidade pode ser muito mais cruel, muitas unidades de saúde não respeitam a legislação vigente, e a parturiente e seus familiares, muitas vezes são obrigados aceitar as condições impostas. No mundo atual, com a modernidade, a medicina e a obstetrícia avançaram em muitos aspectos, e a cesariana, “intervenção cirúrgica que consiste em retirar o feto através da incisão da parede abdominal e do útero”², tornou-se uma opção bem comum, o que não está necessariamente relacionado com o risco iminente a mulher parturiente ou ao feto.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que, “A cesárea é uma intervenção efetiva para salvar a vida de mães e bebês, porém apenas quando indicada por motivos médicos.” (OMS, 2015). Acontece que, no Brasil a realidade é outra, existe uma verdadeira epidemia de cesarianas, feitas deliberadamente, e sem critérios. Segundo a OMS, a porcentagem adequada para a realização de cesarianas em um país seria de 15% dos nascimentos feitos, no Brasil esta porcentagem é muito maior, segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 84% dos partos feitos na saúde suplementar são realizados por meio de cesárea e 40% na rede pública.

Diante deste enorme percentual, o Ministério da Saúde, desde o ano de 2014, vem tomando medidas para que este quadro seja transformado. “No setor privado, o percentual que temos de partos cesáreos deveríamos ter de partos normais. Precisamos inverter essa situação, senão a vida vira uma mercadoria. A natureza deu nove meses para que a gestante se prepare para o parto. Respeitar a mulher é acima de tudo disponibilizar a ela todas as informações sobre o parto normal e fazer com que o parto cirúrgico seja adotado apenas quando indicado.” (BRASIL, 2014).

O Ministério da Saúde também está tomando outras medidas, como o lançamento da campanha Sentidos do Nascer, que mostra importância do parto normal e a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) lançou a Normativa nº 368, que contém novas regras para estimular o parto normal e, na tentativa de se combater a prática de cesarianas desnecessárias, esta normativa também institui e obriga os planos de saúde a executarem o Partograma. O partograma tornou-se

uma ferramenta de grande importância e fundamental, principalmente em casos que haja a troca de plantão médico durante o trabalho de parto, pois isto possibilita que os médicos tenham em mãos a realidade da evolução do parto. Esta ferramenta também tem sua importância no processo para pagamento do parto por parte das operadoras de plano de saúde, caso o médico não preencha o partograma, a operadora pode se recusar a fazer o pagamento do procedimento. Outra forma também de monitoramento, é o cartão da gestante.

O Ministério da Saúde informa que além do partograma, haverá também a implantação do cartão da gestante, que deve conter a carta de informação à gestante. O conteúdo tem o objetivo de registrar as consultas de pré-natal, com os principais dados de acompanhamento da gestação, além de promover o diálogo entre o médico e a gestante a respeito dos riscos de uma cirurgia cesárea pré-agendada. Sobretudo, constam no documento informações dos riscos à saúde do bebê em casos de nascimento prematuro, bem como o aviso de que o parto cesáreo é procedimento cirúrgico que deve observar claras indicações médicas. (Ministério da Saúde³)

Existem também outras campanhas, que denunciam a epidemia de cesarianas no Brasil, consequentemente a violência obstétrica, tema a ser abordado a seguir, e por fim o desejo de se ter um parto humanizado.

Violência obstétrica

Por muitos anos a violência obstétrica foi um assunto pouco ou raramente discutido. O sofrimento velado de muitas mulheres, por anos foi abafado por uma prática obstétrica desumana.

A violência contra a mulher é um grave fenômeno social, com caráter histórico. Ao longo dos anos na história da humanidade, vemos que a mulher sempre sofreu danos a sua integridade física, psíquica, moral e sexual. “Logo, a violência contra a mulher apresenta-se em distintas expressões e uma delas tem sido muito presente e não identificada: a violência obstétrica.” (ANDRADE; AGGIO, 2014, p. 01).

Aquilo que deveria ser um momento único para a mulher e seus familiares, torna-se momentos de terror para muitas mulheres. O termo reúne assédio moral e físico, desrespeito, abuso e negligência. Somente nos últimos anos que a comunidade dos profissionais de saúde tem levado a sério este tema, vendo ser necessário rever as práticas comuns utilizadas, pois nem sempre o comum é o mais correto.

Muitas práticas feitas por médicos e enfermeiros simplesmente não possuem base alguma científica comprobatória para seu exercício. Os profissionais simplesmente justificam seus atos por sempre terem feito, logicamente tais argumentos são infundados pois, o parto domiciliar não-intervencionista por longo tempo foi prática comum, considerada normal na sociedade. E só a partir do século XX, a medicina transformou o parto, que é um evento fisiológico, em um evento patológico, que necessita, na maioria das vezes, de tratamento medicamentoso e cirúrgico, predominando a assistência hospitalar ao parto, tornando-o, a partir daí, institucionalizado (CRIZÓSTOMO; NERY; LUZ, 2007, p. 02).

Como mencionado acima, existem dois modelos de assistência ao parto, o que considera o parto um evento fisiológico, e o outro como um evento patológico, caracterizado pela medicalização e pelo processo intervencionista, o Brasil adotou o último, sendo que este adapta-se mais a novas tecnologias e incorpora “um grande número de intervenções e apoiando-se no enfoque de risco.” (CRIZÓSTOMO, NERY, LUZ, 2007).

Se partirmos do pressuposto que o parto é um momento único e inesquecível para uma mulher, logicamente o atendimento a esta mulher deveria ser envolvido de cuidados, pautando-se nas singularidades de cada uma e no protagonismo da mesma, devendo assim tornar este momento o mais natural e humano possível. Diferente de outros acontecimentos hospitalares, “o processo de parturição é fisiológico, normal, necessitando, na maioria das vezes, apenas de apoio, acolhimento, atenção, e o mais importe, humanização” (ANDRADE; AGGIO, 2014, p.02).

Contudo, nos relatos dessas mães que sofreram esta violência específica, existe muita humilhação, desrespeito, intolerância e procedimentos desnecessários. A lista de violência envolve casos de privação de acompanhante, (a presença do acompanhante de escolha da mulher durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato é garantida pela Lei no 11.108, Portaria GM/MS no 2.418, de 2005), falas humilhantes, tricotomia e episiotomia sem critério, privações de banho de conforto, analgesia e privações de posições que dessem mais conforto durante o cuidado no pré-parto, e também jejum prolongado.

A tricotomia e a episiotomia, são termos médicos que a maioria das parturientes desconhecem seus significados. A tricotomia⁴ é a raspagem dos pelos na área que haverá corte cirúrgico, ela deve ser feita antes do procedimento, pela equipe médica ou mesmo pelo paciente. Segundo os médicos ela diminui o risco

de infecção pós operatória e deixa a área mais “limpa” para o médico trabalhar. Já a episiotomia⁵ é um ou mais cortes “feito na região entre a vagina e o ânus para se alargar a abertura vaginal quando a cabeça do bebê está prestes a descer, no final do trabalho de parto, na vagina” (SEDICIAS, 2013, p.01).

A episiotomia há muitos anos tem sido uma prática rotineira por parte dos médicos, contudo este procedimento, considerado simples pelos profissionais responsáveis, tem sido alvo de grandes debates já há alguns anos, e recentemente tem surgido a necessidade de se rever a metodologia usada nesta prática.

Segundo Carvalho, Souza e Moraes, por anos a fio a prática obstétrica como um evento patológico foi difundida pelas principais escolas médicas, sem, contudo, ter base em estudos científicos. Os autores afirmam que:

Nos últimos anos, muitos estudos consistentes, revisões sistemáticas e meta-análises evidenciaram que não há base científica para a manutenção dessa prática de rotina. Ao contrário, é questionado se sua realização traz aumento das complicações intra e pós-operatórias. Apesar das atuais recomendações sobre a realização da episiotomia seletiva, sua frequência continua bastante elevada. Não existe na literatura um consenso sobre qual seria sua frequência ideal em instituições de parto; porém, quando restringidas às indicações específicas, encontra-se que 20% seria um número razoável. A Organização Mundial de Saúde (OMS) sugere uma taxa ideal de episiotomia nos diversos serviços em torno de 10%, realidade em muitos países europeus. Infelizmente, no Brasil, em alguns centros, a situação é ainda adversa, pois o procedimento é realizado em, aproximadamente, 94% dos partos vaginais. (CARVALHO; SOUZA; MORAES FILHO, 2010, p.02)

Outra prática rotineira nas salas de parto normal é colocar a grávida deitada de barriga para cima com as pernas levantadas, muitas vezes apoiadas em perneiras, tudo para facilitar a visibilidade do médico, contudo, estudos⁶ comprovam que esta posição não facilita o trabalho de parto, e sim o torna mais doloroso, pois dificulta a chegada do oxigênio no bebê causando mal-estar na futura mãe. Existem diversas posições que podem ser exploradas e permitidas para facilitar a vida da mãe e do bebê, as mais indicadas para o parto vaginal são de cócoras ou deitada de lado,

contudo a mãe necessita de liberdade para escolher o que o seu corpo acha mais confortável. A imagem⁷ a seguir exemplifica algumas posições de parto vaginal.



Fonte: Posições para o parto: A escolha é sua.

Disponível em: <<http://casamoara.com.br/posicoes-para-o-parto-a-escolha-e-sua/>>

Segundo Andrade e Aggio (2014) a violência obstétrica pode mostrar-se de diversas formas no trabalho de parto, desde a simples falta de informações explicações dos procedimentos, até injúria verbal.

Verifica-se que a violência obstétrica pode-se mostrar de diversas formas no trabalho de parto e parto, desde a não explicação e solicitação de autorização para a realização de procedimentos, até a injúria verbal, expressa por palavras ofensivas, visando impedir a mulher de demonstrar o que estava sentindo no momento antecedente e durante a parturição, de modo que, ao longo dos anos de discussão sobre a Política Nacional de Humanização ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, o processo de institucionalização do parto no Brasil continua interferindo na medicalização do parto e no incremento dos índices de cesariana, reforçando a medicalização do corpo feminino e o seu impedimento de ser sujeito pleno de sua história, perpetuando a violência obstétrica. Ressalta-se que a violência obstétrica é ainda pouco reconhecida enquanto um ato violento, pois no mesmo momento que ela ocorre, as mulheres estão vivenciando marcantes emoções que as fazem se

calar, sendo necessário a bordar os direitos da mulher durante a gestação, parto e pós-parto, especialmente nas consultas de pré-natais, onde tem-se a oportunidade de abordar os variados assuntos e, instrumentalizá-la para a tomada de decisões no que se refere ao seu corpo e a sua parturição, e que ela possa argumentar e denunciar situações de desrespeito (ANDRADE; AGGIO, 2014, p. 06).

Diante das práticas obsoletas é necessário rever a educação médica continuada que permeia estas práticas sem base científica, para basear-se nas evidências comprobatórias no intuito de romper dogmas.

Parto humanizado

O parto é um acontecimento marcado de símbolos, emoções e significados, é um momento que marca a chegada de uma nova vida, por isso ele não deve ser olhado apenas como um evento médico.

Atualmente no Brasil, a maioria dos partos são feitos em unidades de saúde, por isso é necessário que as mães, familiares e os bebês sejam recebidos e tratados de forma digna e acolhedora, ou seja, de forma humanizada. Sendo assim é necessário conceituar o termo Parto Humanizado, para que possamos compreender melhor este tema.

O Ministério Público de Pernambuco, lançou uma cartilha no ano de 2015 com o tema Parto Humanizado, a cartilha tem como título “Humanização do parto. Nasce o respeito”, ela tem o intuito de disseminar esta ideia, e tornar público o tema e quais são os direitos da mulher, pois nota-se que a grande maioria das mulheres que sofrem algum tipo de violência obstétrica não tiveram acesso completo às informações necessárias. Neste sentido “A humanização do parto é o respeito à mulher como pessoa única, em um momento da sua vida em que necessita de atenção e cuidado. É o respeito, também, à família em formação e ao bebê, que tem direito a um nascimento sadio e harmonioso.” (BRASIL, 2015. p. 08).

Humanização do parto não é aquela visão de mulheres que parem em suas casas sozinhas, dentro de banheiras, ou muito menos a condenação de partos por cesarianas, humanizar o parto se trata, portanto, de acolhimento e principalmente de dignidade, porém o termo pode até considerado uma redundância, pois afinal, porque humanizar um parto que é de um ser humano? Não há humanidade ao parir? A verdade é que com o passar dos anos, depois do modelo de assistência ao parto como um evento patológico, adotado pelo Brasil (já mencionado acima) as relações

e as ações dos profissionais de saúde envolvidos no parto foram transformadas, as ações se tornaram mecânicas e as relações frias.

Neste sentido, a cartilha vem dizer que humanizar o parto é aceitar que ele é um evento fisiológico, natural, e que na sua grande maioria não necessita de nenhuma ou quase nenhuma intervenção. É necessário acreditar que a mulher é capaz de gerir esse momento e que ela é o personagem principal. Garantir que seus direitos sejam cumpridos e respeitados, conversar, informar e explicar sobre os procedimentos de todo o processo, fazer com que o ambiente onde a mulher passa pelo trabalho de parto seja acolhedor, que haja respeito a sua individualidade considerando todas suas necessidades e principalmente permitir que haja contato imediato com o bebê pós parto, e que permaneçam juntos durante todo o período de internação, estes são alguns dos objetivos do parto humanizado, pois:

A humanização do parto está focada no respeito às escolhas da mulher, no direito a um atendimento digno, respeitoso e sem qualquer tipo de violência. Os conceitos da humanização do parto devem estar presentes em todos os locais de assistência à gestante: em um hospital público, privado, em uma casa de parto e até numa residência. O que importa é que sejam adotadas práticas que garantam o direito à informação e às escolhas da mulher (BRASIL, 2015. p. 09).

A humanização do parto é um direito garantido por lei. A Constituição Federal de 1988 assegura em seu artigo primeiro, como parte dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana. É também um direito garantido internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que emite documentos indicando normas de boas práticas para o parto, e alerta para o risco de intervenções que, quando feitas sem correta indicação, podem colocar em risco a vida da mãe e do bebê (BRASIL, 2015.p.09).

Se o respeito à dignidade da pessoa humana é um direito fundamental, previsto em nossa Constituição Federal, é dever de cada profissional da saúde fazer valer este direito para que ele seja cumprido. Humanizar a assistência ao parto, e assegurar por meio de leis, vem do fato de que muitos serviços médicos ignoram as recomendações dos órgãos de saúde que regulamentam o atendimento ao parto, tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.

O programa de humanização do parto e nascimento tem o seu início no pré-natal, com a equipe de saúde preparando adequadamente a parturiente para o momento do parto, abrangendo um conjunto de cuidados que visam oferecer

à mulher a possibilidade de vivenciar o parto e puerpério com privacidade e autonomia (MARQUES; DIAS; AZEVEDO, 2006).

Neste sentido, é importante valorizar algumas experiências já vividas em nosso país. A autora Hoga (2004) fez um estudo sobre a primeira casa de parto do Brasil, baseado em assistência humanizada. Em seu texto ela diz que em 1998 foi fundada a primeira casa de parto, localizada em São Paulo capital. A casa tem como um de seus alvos oferecer assistência humanizada às mulheres gestantes. A casa de parto possui uma importância simbólica também, pois:

Atribui-se um grande valor a Casa como espaço para inovação das práticas obstétricas, esta é a representação simbólica de um conjunto de idéias guiadas por um paradigma próprio e diferente do vigente no sistema de saúde atual. Ela é o símbolo da necessária transformação da cultura predominante nas instituições que prestam assistência ao parto. (HOGA, 2004, p.1)

Na casa prioriza-se valorizar e enfatizar o vínculo participativo da mãe, dando-lhe a devida importância de possuir o papel de personagem principal do processo de parto e nascimento. “Este movimento propicia o fortalecimento dos pontos fortes da mulher e reforça-lhe a ideia de quem está dando à luz é ela, e chama-a para adoção de uma postura ativa diante do parto” (Hoga, 2004). A autora também fala em seu estudo sobre a importância das (os) enfermeiras (os), no papel delas na assistência ao parto, em como tem influência direta na parturiente. Reforça afirmando que:

As enfermeiras obstétricas brasileiras devem ter consciência do fato desta categoria profissional encontrar-se atualmente em um momento histórico importante como classe e, também, no âmbito da assistência obstétrica. Em termos de assistência ao parto dentro da política de assistência obstétrica no Brasil, existe uma demanda clara e as expectativas dos proponentes dessa política pela correspondência adequada à demanda atual e futura, no que se refere à qualidade e quantidade de profissionais para o cumprimento pleno de seu papel. Em âmbito nacional existe a necessidade de uma política de formação de recursos humanos para o atendimento dessa demanda que se projeta para futuro próximo. Acreditamos que a descrição da assistência prestada

na Casa de Parto possa servir como uma referência às instituições formadoras e às profissionais das futuras Casas de Parto que se encontram em projeção. Para que possam prestar um tipo de cuidado, cuja ênfase está centrada na gestante como centro do processo. A enfermagem obstétrica brasileira tem diante de si um desafio a ser enfrentado e merece ser atingido. Julgamos que o objeto do trabalho da enfermagem obstétrica é algo sobre o qual é possível orgulhar-se. Um trabalho em que se luta por um ideal – a saúde e o bem-estar da gestante e sua família e, conseqüentemente, a vida e saúde das futuras gerações. (HOGA, 2004, p,4)

É preciso compreender que a humanização do parto começa desde a recepção da unidade de saúde, que necessita ter a sensibilidade de tratar com respeito e dignidade não somente as mulheres grávidas, mas qualquer pessoa que cruzar as portas da unidade, e perpassa por todos os profissionais envolvidos no processo de parto, até a alta do paciente. É dever de cada profissional lutar contra a mecanização das relações sociais, saber que somos todos seres humanos que carecem de cuidados e principalmente dignidade, temos o direito e o dever de sermos tratados e tratar nosso semelhante com humanidade.

CONSIDERAÇÕES

A partir do estudo realizado, podemos dizer que no Brasil, emprego de procedimentos invasivos no campo da obstetrícia tem sido explorado sistematicamente. Foi possível notar também pelos exemplos e citações expostas *in retro*, que diante da progressividade dos abusos dos operadores de saúde, surge uma nova postura das mulheres, que tendo seu direito a um parto humanizado violado, bradam por sua dignidade expondo as violações sofridas em quartos de hospitais e enfermarias.

Faz-se necessário que a humanização do parto se inicie na recepção da unidade de saúde, e perpassar por todos os profissionais envolvidos no processo de parto, até a alta do paciente. Capacitar e instrumentalizar os profissionais da saúde para o tratamento digno das gestantes e parturientes.

Segundo a Constituição Federal, todos nascemos revestidos de direitos, logo

é relevante que temos direito de escolher, dentro das margens da sensatez e da saúde, a forma como daremos a luz. Nossos corpos estão amparados pelo direito assim como nossas emoções, visto que, por um simples empurrão tem-se um processo por vias de fato e por ficar preso em uma porta giratória, danos morais, quanto mais se nos deparamos com nossos corpos mutilados pela episiotomia ou ser privada de segurar seu próprio filho após nascer por conta de um banho muitas vezes desnecessário.

É alarmante a relevância do tema tratado e claras as conclusões quanto a necessidade de reestruturação dos métodos utilizados na medicina para realização de partos, bem como a necessidade de um projeto para melhorar o atendimento das gestantes e parturientes no sistema de saúde.

REFERENCIAS

ANDRADE, Briena Padilha; AGGIO, Cristiane de Melo. Violência obstétrica: A dor que cala. 2014. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/13696665-Violencia-obstetrica-a-dor-que-cala.html>> Acesso em: 17 abr. 2016.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivaneti. Política social: Fundamentos e história, 4a ed. São Paulo: Cortez 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. Brasil em contra-reforma: Destruturção do Estado e perda de direitos. 2ª. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BENATTI, Luciana. Normal x Humanizado: Você sabe mesmo a diferença? Disponível em:<<http://casamoara.com.br/normal-x-humanizado-voce-sabe-mesmo-a-diferenca/>>. Acesso em: 02 abr. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. O modelo de atenção obstétrica no setor de saúde suplementar no Brasil: cenários e perspectivas. Rio de Janeiro: Agência Nacional de Saúde Suplementar; 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/modelo_atencao_obstetrica.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar (BR). Parto natural e presença de acompanhante são direitos de toda mulher. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006002527.pdf>>. Acesso em 15 fev. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Exposição apoiada pelo Ministério da Saúde mostra importância do parto normal. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/noticias-svs/20336-exposicao-apoiada-pelo-ministerio-da-saude-demonstra-a-importancia-do-parto-normal>> Acesso em: 15 fev. 2016

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da Mulher - Ministério da Saúde e ANS criam normas para reduzir cesarianas. 2014. Disponível em: <<http://portalsaude.saude>

gov.br/index.php/profissional-e_gestor/principal/noticias/15066-ministerio-da-saude-e-ans-criam-normas-para-reduzir-cesarianas> Acesso em: 15 fev. 2016.

BRASIL. Ministério Público de Pernambuco. Humanização do parto. Nasce o respeito informações práticas sobre seus direitos. Recife, 2015. Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/4240/cartilha%20humanizacao%20do%20parto%20pdf.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2016

BRASIL. Secretaria de Saúde do Paraná. O partograma parte III: Manual do orientador, CURITIBA 1999. Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SPP_Arquivos/comite_mort_mat_infant/partograma/2GUIA_DO_ORIENTADOR.pdf> Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Emenda 29 - Mais dinheiro e estabilidade para saúde. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/emenda_29.pdf> Acesso em: 20 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. A construção do SUS: histórias da reforma sanitária e do processo participativo. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/construcao_do_SUS.pdf> Acesso em: 20 mar. 2015.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de saúde no Brasil. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-5.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Costa de. Projeto ético-político do serviço social e sua relação com a reforma sanitária: Elementos para o debate. In: Ana Elizabete Mota... [et al.], (orgs). Serviço Social e Saúde: Formação e trabalho profissional. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2007, cap. 3, p. 197-214.

CARVALHO, Cynthia Coelho Medeiros; SOUZA, Alex Sandro Rolland; MORAES FILHO, Olímpio Barbosa Episiotomia seletiva: avanços baseados em evidências. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n5/a008.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

Conferência Nacional de Saúde. Disponível em: <<http://bvsaouca.iciet.fiocruz.br/sanitarista06.html>> Acesso em: 24 jun. 2013.

CRIZÓSTOMO, Cilene Delgado; NERY, Inez Sampaio; LUZ, Maria Helena Barros Parto Domiciliar. A vivência de mulheres no parto domiciliar e hospitalar. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 11, n. 1, p. 98-104, 2007.

DINIZ, Carmen S.G. Humanização da assistência ao parto no Brasil: Os muitos sentidos de um movimento. Ciência & Saúde Coletiva, v. 10 n. 3, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000300019> . Acesso em: 10 abr. 2016.

HOGA, Luiza Akiko Komura. Casa de parto: Simbologia e princípios assistenciais. Revista Brasileira de Enfermagem. 2004, v.57, n. 5, p. 537-540, 2004.

FIOCRUZ. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/>

introdução> Acesso em: 14 nov. 2011.

LAZZERI, thais. Violência obstétrica: 1 em cada 4 brasileiras diz ter sofrido abuso no parto, 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/07/violencia-obstetrica-1-em-cada-4-brasileiras-diz-ter-sofrido-abuso-no-parto.html>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

LOBÃO, Abner et al. Entenda como é o parto humanizado. Disponível em: <<http://mdemulher.abril.com.br/saude/bebe/entenda-o-parto-humanizado>> Acesso em: 13 mar. 2016.

MARQUE, Flávia Carvalho; DIAS, Ieda Maria Vargas; AZEVEDO, Leila. A percepção da equipe de enfermagem sobre humanização do parto e nascimento. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 10, n. 3, p. 439-47, 2006.

MORAES, Eleonora. Parto Humanizado: O que é? Disponível em: <<http://www.despertardoparto.com.br/parto-humanizado-o-que-e.html>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf> Acesso em: 15 fev. 2016

SEDICIAS, Sheila. Episiotomia. 2013. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/episiotomia/>> Acesso em: 15 abr. 2016.

SEDICIAS, Sheila. Tricotomia, 2013. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/tricotomia/>> Acesso em: 15 abr. 2016.

1. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/42/2005/11108.htm>>

2. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/dicionarios/termos-medicos/cesariana>>

3. Disponível em: <<http://www.blog.saude.gov.br/35079-parto-normal-entenda-a-utilizacao-do-partograma.html>>

4. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/tricotomia/>>

5. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/episiotomia/>>

6. Disponível em: <<http://casamoara.com.br/posicoes-para-o-parto-a-escolha-e-sua/>> Acesso em: 19 abr. 2016

7. Disponível em: <<http://casamoara.com.br/wp-content/uploads/2011/10/Cartaz-Jaic.jpg>> Acesso em: 19 abr. 2016.

A (IN)APLICABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Valdete Coelho Rodrigues

Juliana Lemes da Cruz

Ante as discussões surgidas acerca da desmilitarização das polícias militares do Brasil, buscamos indagar a alegação genérica de que as referidas instituições não respeitam os Direitos Humanos. O estudo em tela foi elaborado visando verificar, de modo geral, se a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) incentiva o respeito aos Direitos Humanos através da conduta dos seus integrantes no desempenho da atividade policial. Ademais, a partir de pesquisa documental e levantamentos bibliográficos, foi investigada a inserção da disciplina de Direitos Humanos na grade curricular educacional dos cursos oferecidos pela PMMG aos militares, bem como buscou-se constatar a existência de legislação normativa específica no tocante a esses direitos. Nessa direção, foi possível salientar a dimensão da aplicabilidade da educação continuada em Direitos Humanos na PMMG para seus integrantes, após a etapa de ingresso destes na corporação. Por fim, o presente estudo abordou a temática analisando normativas internas, a educação em Direitos Humanos na PMMG e suas doutrinas. Algumas questões, especialmente a origem das polícias militares no Brasil, os papéis atribuídos a este segmento da sociedade frente à ditadura e em seguida em âmbito constitucional, foram determinantes para o entendimento da temática e para a conclusão de que a PMMG possui currículo alinhado à perspectiva dos Direitos Humanos, e oferece treinamento continuado ao quadro de servidores militares, sendo estes, incentivados à desenvolver a habilidade da promoção e garantia de direitos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra no inciso III do art. 1º a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentos do Estado Democrático

de Direito Brasileiro. Nesta esteira, o artigo 5º do mesmo diploma legal contempla as garantias fundamentais, de aplicação imediata, dentre elas a garantia de não ser privado de sua liberdade de ir e vir. De outro lado, a polícia militar enquanto representante do Estado detém o monopólio do uso de força que é exercida por intermédio dos seus órgãos de segurança, os quais podem restringir direitos dos cidadãos no cumprimento de suas atividades e poderá usá-la para repelir uma ameaça à sua segurança ou à de terceiros e à estabilidade da sociedade como um todo. A polícia militar, embora detenha o monopólio do uso da força, deve respeitar a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos humanos durante a realização das ações policiais na preservação da ordem pública, conforme preceitua a Carta Magna de 1988.

Dentre os objetivos, o geral propõe verificar se a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) prima pelo respeito aos direitos humanos por seus integrantes no desempenho da atividade policial. Como objetivo específico, propõe 1) investigar se a PMMG utiliza na grade educacional de formação dos militares, os direitos humanos; 2) constatar a existência de legislação normativa específica no tocante a esses direitos elaborados pela Corporação; e 3) verificar a existência de educação continuada na Instituição Policial Militar para seus integrantes, após ingresso destes na corporação e curso de formação inicial, sob o enfoque dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o método de procedimento histórico. A pesquisa foi documental, sendo realizados levantamentos bibliográficos, coleta de dados secundários, utilização de obras de referência para a matéria, canais informatizados de comunicação, índices periódicos e catálogos de bibliotecas. A apreensão das questões chave da temática foram sistematizadas através de resenhas, técnicas de esquema e fichamentos. Concorreram ainda, o interesse, preferências pessoais, formação acadêmica e conhecimentos prévios do pesquisador, bem como originalidade e utilidade do tema. (ASTIVERA, 1979; LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

DESENVOLVIMENTO

A origem dos direitos individuais do homem pode ser apontada no antigo Egito e Mesopotâmia, o terceiro milênio a.C., onde já eram previstos

alguns mecanismos para proteção individual em relação ao Estado. O Código de Hammurabi (1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes (MORAES, 1998, p. 24-25).

Inicialmente, a polícia militarizada surgiu na França, com a Gendarmerie Nationale (Gendarmaria Nacional), instituída em 1791, e que diversos países possuem Polícias Militares fardadas, dentre eles, a Inglaterra, Canadá, Cuba, Reino Unido, Estados Unidos, Alemanha, Chile, Argentina e o Brasil (ROCHA, 2014).

Enquanto que no Brasil as Polícias Militares tiveram sua origem nas Forças Policiais, criadas ainda à época do império. Todavia, há registros que no dia 09 de junho de 1775, em Minas Gerais, foi criado o primeiro Regimento Regular de Cavalaria de Minas, constituindo a primeira tropa paga pela Capitania de Minas, sendo seus quadros compostos apenas por mineiros (MINAS GERAIS, 2016).

A Constituição Federal de 1988, diz que a segurança pública é um dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988). Assim, as polícias militares ao desempenharem suas funções constitucionais, limitam direitos individuais em benefício do interesse público, amparado na legislação infraconstitucional brasileira, derivada do poder de polícia disciplinado no artigo 78 da Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966).

Todavia, no desempenho de suas funções, devem respeitar a dignidade da pessoa humana, contemplado na CF/88, em seu artigo 1º (primeiro), inciso III, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, sendo o respeito a este princípio vital, em qualquer situação, e principalmente neste encontro Estado/cidadão por meio das ações policiais, onde o respeito ao homem, indiferente a qualquer atributo, deve ser à base de qualquer conduta estatal, policial ou cidadã, que, no fim, são de origem comum, razão pela qual deve a polícia militar zelar pelo respeito aos direitos humanos, enquanto na proteção dos bens e dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Logo tem-se que o direito é um bem conferido pelo Estado, no entanto não há direito absoluto, comportando relatividade, onde os direitos fundamentais não são absolutos nem ilimitados, em razão da necessidade de se assegurar aos outros o exercício desses direitos (MORAIS, 2014, p. 30).

Diante das mudanças ocorridas na legislação brasileira, aliada à necessidade de criar novas maneiras para a execução do policiamento ostensivo, capaz de aproximar dos anseios das comunidades, causaram uma gradual transformação na PMMG, com uma maior aproximação e interação com a comunidade, contribuindo, dessa forma, para o aumento da sua capacidade de receber influência e participar do crescente processo de desenvolvimento da sociedade brasileira (CARDOSO, 2006).

Como efeito dessas mudanças, a Corporação passou a padronizar suas Doutrinas policiais sob respeito aos direitos humanos, a serem seguidos pelos militares enquanto no desenvolvimento das ações policiais (MINAS GERAIS, 1994).

Percebemos que os atos praticados na época da ditadura e a censura, causou uma resistência cultural ao regime militar, resistência essa que perdura até os dias atuais sobre as polícias militares, embora as polícias desempenhem funções diferentes, e sem subordinação às forças armadas.

Notamos que a evolução dos direitos humanos se deve à evolução da sociedade por meio da educação (cultura), onde nota-se que os direitos humanos possuem uma nova visão, voltada para a garantia dos direitos sociais, dentre eles, a saúde e o meio ambiente. Atentada a essa evolução, e sendo parte integrantes dos órgãos de segurança pública, a PMMG, buscou atingir seus objetivos, internalizando valores de direitos humanos para o cumprimento de sua missão Constitucional, pois entende ser imprescindível que cada policial militar seja um profissional qualificado e capacitado sistematicamente com educação voltada para o respeito aos direitos humanos.

Verificamos que a PMMG, desde o ano de 1989, havia incluído a disciplina de direitos humanos no currículo de seus cursos, porém, somente em 1996, após a aprovação do PNDH, fora feita a previsão da inclusão nos cursos da Academia de Polícia. Sobre essa matéria, constava a indicação das disciplinas voltadas para a promoção dos direitos humanos na grade curricular para formação dos militares da corporação em apenas 05 (cinco) cursos, sendo o Curso de Formação de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais, Curso de Formação de Sargentos, Curso Especial de Formação de Sargentos e Curso de Formação de Cabos.

Constatamos que ainda no ano de 1999, a PMMG, editou a Resolução nº 3.510 de 10 de novembro, estabelecendo as diretrizes para a Educação profissional de Segurança Pública da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, inserindo em seu currículo formativo 42 (quarenta e dois) cursos, porém, nem todos contemplavam a

disciplina de direitos humanos, mas dentre eles destacamos sua previsão nos Curso de Formação de Soldados, Curso Especial de Formação de Sargentos, Curso de Formação de Sargentos, Curso de Atualização em Segurança Pública e Curso de Formação de Oficiais.

Levantamos ainda que em 2004, a PMMG, instituiu a Resolução nº 3747, estabelecendo as Diretrizes da Educação da PMMG, inserindo em seu portfólio 43 (quarenta e três) cursos, sendo que apenas 12 (doze) não possuíam a disciplina de direitos humanos, mas dentre esses cursos que possuíam, destacam-se o Curso de Formação de Soldados, Curso Especial de Formação de Sargentos, Curso de Formação de Sargentos, Curso de Atualização em Segurança Pública e o Curso de Formação de Oficiais.

Constatamos ainda que o plano estratégico de 2007 da PMMG, ao estabelecer a identidade organizacional, trouxe como preceitos norteadores: a missão, valores e visão, sendo que no âmbito dos valores, temos o respeito aos direitos humanos.

Averiguamos que a educação da Polícia Militar é regulamentada pela Resolução nº 4.210 de 23 de abril de 2012, a qual aprovou as Diretrizes da Educação da Polícia Militar de Minas Gerais, contemplando 122 (cento e vinte e dois) cursos, sendo que destes 118 (cento e dezoito) contém a disciplina de direitos humanos, e somente 04 (quatro) cursos não possuem essa disciplina, destacando-se o Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso Técnico de Segurança Pública, Curso de Formação de Soldados, Curso de Formação de Soldados Músico, Curso Formação de Soldado Auxiliar de Saúde, Curso de Formação de Soldados Auxiliar de Comunicação e Curso de Instrutor de direitos humanos.

Citando o Guia de Treinamento Policial Básico (TPB), na modalidade continuada, Biênio 2014/2015, item 4.2, ao contemplar a disciplina tratamento às pessoas, no tocante ao respeito à dignidade da pessoa humana:

O policial militar lida, no seu dia a dia, com o bem mais precioso do ser humano: a vida. O seu trabalho é um servir constante e cada um deve cuidar e se relacionar de forma ética com as pessoas da comunidade onde serve e com seus companheiros de farda. Tal conduta impacta de forma relevante na opinião que as pessoas têm sobre a polícia militar (NALINI, 2006).

Constatou-se que há na PMMG formas de revisar, lembrar, reafirmar e reciclar os ensinamentos passados aos policiais militares após o seu ingresso e a sua formação nos cursos da Corporação, visando a atualização dos conhecimentos e da filosofia de direitos humanos cultuada pela instituição por meio da educação policial militar (EPM), na modalidade continuada, a qual está disciplinada no art. 36, da resolução 4210/2012, na modalidade de Treinamento de Polícia Militar (TPM), o qual é desenvolvido de maneira extensiva e intensiva:

O Treinamento de Polícia Militar (TPM), evento de educação continuada, compreende as atividades desenvolvidas posteriormente às de ensino, de maneira a fomentar a aquisição ou atualização, em curto prazo, de conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à prática profissional, de forma a desenvolver competências específicas, de acordo com as tarefas e cargos existentes. (MINAS GERAIS, 2002, p. 09)

Notou-se que a educação de Polícia Militar (EPM), visa permitir ao militar adquirir competências para as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, conforme regulamenta a Diretriz nº 4.210 de 23 de abril de 2012. Com efeito, a educação da Polícia Militar representa um processo formativo que buscou aliar o treinamento tático operacional instruído à tropa com a pesquisa e a extensão, de forma a permitir a aquisição de competências necessárias ao exercício da profissão policial militar, voltada para o respeito aos direitos humanos. Há também revisão e reciclagem dos ensinamentos passados aos policiais militares após o seu ingresso e a sua formação nos cursos da Corporação, visando a atualização dos conhecimentos e da filosofia de direitos humanos cultuada pela instituição por meio da educação policial militar (EPM), na modalidade continuada (MINAS GERAIS, 2012).

Ressalta-se ainda que além do controle exercido pelo Ministério Público na fiscalização das Polícias Militares, Minas Gerais instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos direitos humanos, por meio do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, visando a eficácia das normas de direitos humanos, tendo o Conselho a competência para fazer representações junto à autoridade policial ou ao Ministério Público, de agente que praticar ato de violação dos direitos humanos no âmbito interno, a PMMG, visando esse controle, criou a Corregedoria de Polícia Militar

(CPM) com a edição da Resolução nº 3.553, de 22 de Setembro de 2000 e depois o Decreto Estadual nº 41.478 de 20 de dezembro de 2000, confirmaria a criação dessa nova Unidade Correicional na sede na Capital do Estado (art. 4º), a qual veio a ser regulamentada em 2004, com Regulamento da Corregedoria, mediante a Resolução nº 3.771-CG, de 20 de julho de 2004.

Ampliou-se esse controle interno na PMMG, com a edição da Resolução nº 4.135 em 24 de março de 2011, criando as Subcorregedorias Regionais descentralizadas nas sedes das Regiões de Polícia Militar e no Comando de Policiamento Especializado, materializando a ampliação do Sistema Correicional da PMMG, sendo este controle exercido atualmente por meio das Subcorregedorias de polícia Militar, instaladas nas Sedes das 18 (dezoito) Regiões da Polícia Militar, as quais incube receber denúncias do público externo e conseqüentemente a apuração dos fatos, visando a responsabilização dos militares por violação dos direitos do cidadão, e reforça mais ainda o compromisso da PMMG para com a qualificação profissional de seus integrantes, e principalmente, o respeito aos direitos humanos (MINAS GERAIS, 2011).

Comprovou-se que a PMMG atua de forma sistêmica, visando coibir atos ilícitos praticados por seus integrantes, tanto na seara penal quanto na administrativa. Tal afirmação encontra sustentação ao constataremos que entre os anos de 2003 e 2015 a corporação chegou a demitir 563 (quinhentos e sessenta e três) militares, após as respectivas apurações de responsabilidade. Ao que parece, urge uma demonstração do compromisso e seriedade da Instituição quanto à necessidade da boa conduta do policial, bem como, o fomento à sua qualificação profissional, principalmente voltado para o respeito aos direitos humanos.

CONCLUSÕES

Constatamos que há na PMMG uma grade curricular contemplando os direitos humanos, iniciando nos cursos de formação de seus profissionais, entretanto, além da formação inicial, a Corporação possui ainda outros 117 (cento e dezessete) cursos que contemplam essa disciplina que são ofertados aos seus profissionais ao longo de suas carreiras. Soma-se a essa constatação o fato de que seus integrantes seguem reavivando a disciplina de direitos humanos por meio da educação continuada com uma qualificação sistemática dos militares nos treinamentos,

pautados nos direitos humanos. Ademais, em face da relevância dada a esse tema pela Instituição há controles tanto na seara penal quanto na administrativa sobre a violação desses direitos. Os monitoramentos são realizados pela Corregedoria, também estendido às Subcorregedorias, de modo a ampliar ainda mais esse controle, visando coibir as práticas abusivas, sobretudo, as que atentem contra aos direitos humanos. Todavia, as constatações exigem e portanto, sugerimos, a formulação de um documento nos moldes de um caderno doutrinário, específico sobre os direitos humanos, que seja capaz de provocar reflexões, a proposição e ênfase do histórico e validade desses direitos no mundo, no Brasil e a sua evolução a partir da inserção da educação em Direitos Humanos na PMMG. Sob a ótica dos direitos sociais, os argumentos conclusivos são norteados para a carência de explanação do assunto ao público interno da Instituição e a importância desses direitos para a coletividade. Ademais, há o esforço institucional para que de forma paulatina, esses valores sejam difundidos, de modo que sejam capazes de alcançar a todos e massificar junto a tropa, a ideia de que o desrespeito aos direitos humanos fere a dignidade da pessoa humana, atingindo cidadãos comuns, inclusive os próprios militares.

REFERÊNCIAS

- A HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/bpgd/conteudo.action?conteudo=501&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em: 18 mar. 2016.
- ASTIVERA, Armando. Metodologia da pesquisa científica. Editora Globo. Rio de Janeiro, RJ. 1979.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: Abordagens qualitativas.. Editora Pedagógica e Universitária LTDA. São Paulo, 1986, 99p.
- MINAS GERAIS. Decreto n. 23 085, de 10 de outubro de 1983. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (R-116). Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1983.
- MINAS GERAIS. Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Belo Horizonte:1991.
- MINAS GERAIS. Lei 9 516 de 26 de dezembro de 1987. Cria o Conselho Estadual

de Direitos Humanos. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

MINAS GERAIS. Plano Estratégico da PMMG 2004-2007. Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Guia de treinamento policial básico. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2015.

MINAS GERAIS. Resolução nº 4.135, de 24 de março de 2011. Cria Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar e no Comando de Policiamento Especializado, instituindo o Sistema Correicional da PMMG, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Resolução nº 4.135, de 24 de março de 2011. Cria Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar e no Comando de Policiamento Especializado, instituindo o Sistema Correicional da PMMG, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Resolução nº 4.210, de 23 de abril de 2012. Aprova as Diretrizes da Educação da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. Separata do BGPM Nº 31, de 24Abr2012.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30ª Edição. São Paulo : Atlas, 2014.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral, Comentários dos Artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. Desmilitarização das Polícias Militares e unificações de polícias: Desconstruindo mitos, Brasília, DF: Consultoria Legislativa, Câmara dos Deputados, 2014.

SOCIEDADE, IDENTIDADE SEXUAL E HETERONORMATIVIDADE

Vanderson Ely Meira
Marivaldo Aparecido de Carvalho

O presente estudo tem como objetivo investigar o fenômeno da heteronormatividade como fator da invisibilização das identidades sexuais minoritárias no currículo escolar. Consideramos a priori, formas de desigualdade, oriundas da imposição da heteronormatividade como paradigma. Refere-se a um trabalho de revisão bibliográfica, que nos ofereceu meios para definir não somente o que já é conhecido sobre o assunto, como também explorar os locais onde os problemas ainda não se cristalizaram satisfatoriamente. Investigamos o tema das identidades sexuais no âmbito das teorias de currículo, como uma questão específica dos estudos pós-críticos, considerando a óptica do pós-colonialismo como fundamental para o embasamento da discussão, uma vez que, signos e sintomas da condição colonial reforçam o padrão da identidade heterossexual como característica da identidade nacional. Inserimos o tema no âmbito dos direitos humanos, e destacamos a teoria queer como perspectiva curricular significativa no trato a diferença, sendo um instrumento nas disputas políticas por igualdade, entendimento e aproximação que tende a promover e amadurecer nossa análise. Com evidência, as identidades sexuais minoritárias, pelo estigma das sexualidades avessas, contrárias, invertidas, têm seus processos de socialização limitados, e experimentam formas de desigualdades, o que implica a cada dia uma renovada luta por direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Trabalhos acadêmicos versando sobre o tema da sexualidade são recentes, todavia a questão vem ganhando corpo e ocupando pauta em importantes discussões científicas e políticas. Como observa Louro (2001, p. 541), “a

sexualidade tornou-se objeto privilegiado do olhar de cientistas, religiosos, psiquiatras, antropólogos, educadores, passando a se constituir, efetivamente, uma questão”. Diante disso, o objetivo geral do nosso trabalho foi abordar a heteronormatividade como fator de invisibilização das identidades sexuais minoritárias no currículo escolar, dado que em pesquisa realizada entre 2014 e 2015, levantamos elementos que nos dão base para apontar que o tema das identidades sexuais minoritárias não faz parte do currículo escolar, subsistindo um modelo de educação perfilado pelo paradigma heteronormativo.

Quanto ao uso da expressão identidade minoritária, não existe um consenso conceitual, porém, neste trabalho, aplicamos o conceito pela concepção de identidades locais em contraposição à identidade nacional (LOPES; MACEDO, 2011), dessa forma nos referimos às identidades sexuais minoritárias como as identidades sexuais diferentes da heterossexual. Disso decorre o entendimento de heteronormatividade como um parâmetro de normalidade em relação à sexualidade, para designar como norma e como normal a atração e/ou o comportamento sexual entre indivíduos de sexos diferentes (PETRY; MEYER, 2011).

Como observam Petry e Meyer (2011, p. 3) “vivemos nossas vidas e não nos apercebemos de como este cotidiano está pautado, regulado e normatizado por compreensões generificadas, apreendidas na cultura e assumidas como certas e verdadeiras”. Na mesma direção assevera Musskopf (2008, p. 1): “O mundo e o conhecimento que herdamos, em seu discurso normativo, tinha/tem tudo bem definido, como ordem natural, inclusive divina”. Esta experiência dos sujeitos configura a existência de sistemas de dominação que controlam comportamentos e formas de ser. Não se pode perder de vista o caráter radical da dominação colonial, o grilhão que acorrenta a sociedade até o momento presente. A dominação mais profunda encontra-se na formação da consciência coletiva, que afirma a supremacia do homem, europeu, branco, heterossexual e cristão sobre os demais. Esta incômoda hegemonia mantém viva a dramática desigualdade, configurando formas de ver e não ver.

Neste sentido, a invisibilidade que nega a diferença testemunha a negação do olhar, como observa Bhabha (1998, p. 79), em seus estudos culturais:

O que estas negações repetidas da identidade dramatizam, em sua elisão do olho vidente que deve contemplar o que está desaparecido ou invisível, é a impossibilidade de reivindicar uma origem para o Eu (o Outro) dentro de

uma tradição de representação que concebe a identidade como a satisfação de um objeto de visão totalizante, plenitudinário.

Conforme foi dito, invisibilizar os sujeitos é anular o conteúdo de seus discursos, em vez da discriminação, a invisibilização, de forma tão profunda que faz emergir um niilismo sobre as subjetividades, as diferenças e até o ver o que é invisível, torna-se transgressor. Com efeito os signos e sintomas da condição colonial reforçam um padrão de identidade sexual que regula o modo como a sociedade ocidental está organizada. A identidade sexual, determinada pelo sexo feminino e masculino são elementos normativos fundamentais na organização da cultura colonial, através de uma determinação disciplinar que estabelece a superioridade do sexo masculino e em sua coerência natural em interessar-se pelo sexo oposto (PETRY; MEYER, 2011).

Hierarquização das sexualidades

É certo que, por meio de um discurso rígido, a representação colonial garante sua continuidade e poder discriminatório que embasam a hierarquização das sexualidades, enquanto as vozes minoritárias enfraquecidas pelas políticas hegemônicas buscam empoderamento e ocupação social. O que representa um enorme desafio, como acentua Musskopf (2008, p. 3) apropriando-se do pensamento de Iraraval, “uma sexualidade hegemônica masculina é violenta e competitiva; deve ser demonstrada de forma quase obsessiva; está centrada no pênis; é homofóbica e intolerante com relação aos homossexuais; é irresponsável”.

Assim, entendemos que a discussão sobre as identidades sexuais minoritárias se estabelece num contexto social de conflitos, regulada por forças hegemônicas, “sendo descrita, compreendida, explicada, [...] saneada, educada, normatizada, a partir das mais diversas perspectivas” (LOURO, 2001, p. 541). Disso decorre que as reivindicações das liberdades sexuais conflitam com o projeto de uma identidade nacional. A identidade nacional é marcada pela “essencialização biológica e fixação identitária em torno de projetos nacionais” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 220). Nesse sentido, emerge um padrão de comportamento sexual, o heterossexual, fora do qual, qualquer comportamento é mostrado como transgressivo, excessivo, gerando condutas de hostilidade.

O tema das identidades sexuais minoritárias ganha substância nas últimas décadas, inserido na discussão dos direitos humanos, cuja trajetória tem como marco inaugural a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 em Assembléia Geral pela Organização das Nações (TOSI, 2006). Verifica-se que a discussão dos direitos humanos é desafiada não apenas pelas questões que atravessaram os séculos, mas se encontra com as provocações da conjuntura hodierna. Falamos de um cenário que se desenha na diferença e na diversidade tão singular e tão própria como em nenhuma outra época pôde-se conceber. Neste cenário, as formas de reconhecer e viver a sexualidade, de experimentar prazeres e desejos, precisam ser compreendidas como uma questão de garantia de direitos em todos os territórios sociais, uma vez que a livre trajetória da identidade sexual é uma premissa de direito. Isso nos conduz ainda a outro discurso de fundamental importância, o do papel da escola na efetivação e promoção destes direitos. E como veremos, o currículo escolar é um destes territórios onde os direitos humanos, e de modo específico os direitos relativos à sexualidade, precisam alcançar efetividade.

O currículo escolar na construção das identidades

Na perspectiva do currículo escolar, partimos da compreensão dos papéis da escola. A escola não é apenas um produto social, mas também é responsável pela construção da sociedade. Assim, nos ensina Silva (2014, p. 150) que o currículo não é um campo neutro. “o currículo é lugar, espaço e território; o currículo. é relação de poder [...] o currículo é texto, discurso...”, e é nesta direção que trabalhamos com o conceito de currículo, um local onde se estabelecem disputas de força na construção das identidades. Ao que implica desenvolver o tema das identidades sexuais minoritárias na perspectiva das políticas de identidade, “políticas que denunciam a monoculturalidade dos currículos baseados numa cultura geral” (LOPES; MACEDO, 2011, p. 216).

Nesse sentido a escola possui uma missão, civilizatória já prevista no artigo 22 da LDB 9.394/1996, que assim determina suas finalidades “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. E essa formação cidadã passa pela educação em direitos humanos. Isso nos conduz a questão da heteronormatividade, legitimada e aprovada pelo currículo escolar contrastando com a marginalização e condenação das demais identidades sexuais, que perpassa

os vários territórios sociais. Assim, cada sociedade produz, historicamente, seus critérios para determinar o que ou quem é adequado ou inadequado, legal ou ilegal, sadio ou doente, moral ou imoral, e a escola continua a ensinar a todos esses lugares sociais (LOURO, 2003). Podemos na prática verificar que no currículo escolar perpetua a ostensiva heteronormatividade, nos documentos, nos materiais didáticos, nos discursos, nos comportamentos nem sempre escolhidos na condição de liberdade.

No tocante a sexualidade, a experiência escolar de muitos alunos, é a experiência de crianças, adolescentes e jovens que definham na sala de aula, e definharão na sociedade, reprimidos, marginalizados, violados em seus direitos por um discurso heteronormativo. Não se reconhecem dentro e fora da escola. Os currículos elaborados pela concepção heteronormativa reproduzem o discurso dominante. Mas se por um lado não existem diretrizes claramente discriminatórias no currículo escolar, as desigualdades não deixam de ocorrer de forma simbólica, como ensina Bourdieu. A violência simbólica é comum no âmbito escolar, no ensino que incute dogmática e autoritariamente nos alunos, como se fossem naturais as representações e os valores dos discursos dominantes (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2006).

Em tempos de crise da civilidade, quando mais se carece de incremento humanizador que reafirme o valor e a dignidade da pessoa humana, as políticas educacionais e a própria escola, se orientam pela via oposta. Norteadas pelos discursos dominantes, desprezam quase tudo o que se refere aos direitos fundamentais da pessoa. Mas a educação, “deve ter como horizonte a construção de uma cidadania participativa, a formação de sujeitos de direito, o desenvolvimento da vocação humana de todas as pessoas nela implicadas” (CANDAUI, 2012, p. 721). A educação tem que contrastar com a visão destrutiva da pessoa humana. Criar estratégias de empoderamento coletivo. A partir da formação do cidadão crítico e consciente. Neste sentido, Dalmás (1994) reforça uma possível educação libertadora que a escola precisa assumir, uma vez percebida como elemento que possibilita a ascensão social e favorece o exercício da cidadania.

De qualquer maneira, verificamos que o espaço escolar é pouco confrontado com a abordagem das identidades sexuais minoritárias, acabando por dissolver todos os modelos comportamentais distintos do heteronormativo. Uma análise dessa conjuntura permite identificar contornos possivelmente despercebidos e

ou implícitos pelos mecanismos de poder encontrados na sociedade, provocando, a partir da valoração reflexiva, empoderamento e ocupação das identidades sexuais minoritárias.

Políticas de identidade

Neste contexto se inserem as discussões que visam implementar as chamadas políticas de identidade. Refere-se a um novo incremento na luta pela democratização. Visando assegurar para as minorias, direitos conquistados ou buscar pelos direitos ainda não são garantido, a fim, de superar formas de desigualdades históricas. Mas, essas ações ainda estão distantes de alcançar concreção. No ano 1996, o Ministério da Educação acrescentou aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) a temática da diversidade sexual, como tema transversal, isto é, não sendo uma disciplina independente, mas temas que atravessam todas as disciplinas dado sua importância social, de modo a contemplar as temáticas sociais em sua complexidade, sem restringi-las à abordagem de uma única área (BRASIL, 1996).

As questões relativas à orientação sexual, inseridas nesta ordem de temas transversais, experimenta sua colocação em nível inferior às disciplinas da base curricular. Dependendo, sobremaneira, das políticas locais e da organização do currículo em cada unidade escolar para que sejam contemplados. Cabe-nos pensar, que a inserção da temática, como tema transversal nos currículos é o ponto inicial e cabal de todo processo das políticas de currículo e, dessa negação, decorre forma variadas de discriminação e preconceito, que paralisam o exercício da democracia, possibilitando progressos na efetivação dos direitos humanos. Ademais, é evidente que a escola tem um papel preponderante na formação da sociedade, mas, por razões várias, reproduzindo currículos heteronormativos acaba sendo ferramenta de alienação e violação de direitos. E, frente a tudo isso, podemos nos indagar: Afinal, para que serve a educação? Como ensina Adorno (1995), para evitar Auschwitz!

No viés das teorias pós-críticas de currículo a abordagem queer é uma ousada forma de questionar a normalidade férrea dos sistemas sociais, e em particular, à ideia de identidades de gênero e sexual biologicamente definidas. A teoria queer considera tanto o gênero como a sexualidade construções históricas e sociais, não possuindo nada de fixo, estável, essencial ou natural. A teoria queer quer ir além da construção social da identidade e, para tanto, rompe com todas as formas de determinações, possibilitando um cruzamento de fronteiras entre as identidades (SILVA, 2014).

Silva (2014), apropriando-se do pensamento de Britzman, sobre a teoria queer, sugere uma pedagogia queer, centrada numa metodologia que possibilite a análise e compreensão do conhecimento e da identidade sexuais. A estruturação de pedagogia e currículo queer, são bastante audaciosas e por que não dizer, problemáticas, pois visam inserir o estranho num dos principais espaços de normalização, na educação. Para tanto sugere Louro (2001, p. 550) sobre uma pedagogia e um currículo queer, nele “a diferença deixaria de estar lá fora, do outro lado, alheia ao sujeito, e seria compreendida como indispensável para a existência do próprio sujeito, ela estaria dentro, integrando e constituindo o eu.

Inferimos desta análise, que a teoria queer pode ser uma interessante perspectiva para incremento da discussão das diferenças de identidades sexuais no currículo escolar, ainda que não restrinja a elas. O queer no currículo é um processo de reconhecimento das diferenças que compõem as sociedades humanas, bem como, é um instrumento nas disputas políticas que atravessam a educação.

A partir dos nossos estudos, assentimos que a heteronormatividade é um paradigma social, organizador da forma de pensar e agir na sociedade hodierna. A hegemonia deste paradigma causa a discriminação e exclusão das identidades sexuais minoritárias. Verificamos que a escola acaba por reproduzir o modelo heteronormativo em seu currículo, contrariando gravemente tudo quanto deveria ser e significar. A escola é um espaço onde as identidades sexuais minoritárias sofrem massiva marginalização. Neste contexto, a teoria queer ao inserir o diferente no discurso curricular tem representado um importante instrumento para a superação das desigualdades. Portanto, sentimo-nos provocados a dizer, precisamos manchar nossas relações com as cores da diferença, que nos engrandecem e nos superiorizam. A trajetória do reconhecimento e do respeito à diferença é o caminho da humanização do homem, da educação para a vida, o percurso da ressignificação do sujeito, da promoção social, que implica na superação das desigualdades históricas que se acirram em expressões de ódio e morte.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. Educação após Auschwitz. In: Educação e emancipação. Tradução de Wolfgang L. M. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BHABHA, H. K. O local da cultura. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

CANDAU, V. M. F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Revista Educação e Sociologia. Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012.

DALMÁS, A. Planejamento participativo na escola: elaboração, acompanhamento e avaliação. 4a. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

JAPIASSÚ, H.; MARCONDES, D. Dicionário básico de filosofia. 4a. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

JOHNSON, A. G. Dicionário de sociologia: Guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LOPES, A. C.; MACEDO, E. Teorias de currículo. São Paulo: Cortez, 2011.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista. 6a. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

LOURO, G. L. Teoria queer: Uma política pós-identitária para a educação. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, n. 542, 2. sem. 2001.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MCLAREM, P. Multiculturalismo crítico. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MUSSKOPF, A. S. Quando sexo, gênero e sexualidade se encontram. Revista Tempo e Presença on-line. Abr. 2008. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=161&cod_boletim=9&tipo=Artigo> Acesso em: 7 ago. 2015.

PETRY, A. R.; MEYER, D. E; E. Transexualidade e heteronormatividade: Algumas questões para a pesquisa. Revista Textos & Contextos. Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 193 - 198, jan./jul. 2011.

SILVA, T. T. da. Documentos de identidade: Uma introdução às teorias do currículo. 3a. ed., 5. reimpr., Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948. 2006. Disponível em: <<http://educandoparadiferenca.blogspot.com.br/2012/09/o-significado>> Acesso em: jan. 2016.

A EDUCAÇÃO COMO UM FATOR INDISPENSÁVEL NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NA UNIDADE PRISIONAL DE DIAMANTINA/MG

Verônica Ramos Amaral

Juliana Lemes da Cruz

A educação dos detentos privados de liberdade no âmbito prisional da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, trata-se de assunto de extrema importância. Este estudo trata-se de uma reflexão sobre a promoção da ressocialização dos apenados, justifica-se pelo fato que a pena privativa de liberdade não visa somente à punição, mas também a ressocialização do apenado/egresso. Contudo, é imprescindível que seja pensada a educação no âmbito prisional como prioridade, a fim de garantir o direito à educação que é de suma importância para o apenado. A assistência educacional é uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também para aquele indivíduo que se encontra privado de sua liberdade, constituindo-se, neste aspecto, como um elemento do tratamento penitenciário como meio para a reintegração do indivíduo ao meio social. A educação é garantida para todas as pessoas e está direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Sendo assim, é necessário refletir sobre como será possível atingir uma educação dentro da unidade prisional de Diamantina para que atenda o direito à educação dos presos. Nesse sentido, o trabalho foi realizado a partir de pesquisa documental e bibliográfica que permitisse a produção da reflexão crítica e análise da importância da educação para a ressocialização. Sendo assim, conclui-se que é através da educação que os detentos privados de liberdade vão agregar valores morais e sociais e assim, retornar ao convívio social com dignidade.

INTRODUÇÃO

A educação como um fator indispensável no processo de reintegração social na unidade prisional de Diamantina constitui importante mecanismo de preparação dos reclusos para o futuro convívio social e, sobretudo familiar. Nesse sentido, a Constituição Federal prevê expressamente a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, garantindo-lhes direitos e deveres, abrangendo também a população prisional. Aos condenados, devem ser proporcionadas condições para a sua integração social dentro das penitenciárias, visando o atendimento de seus direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

A relevância do estudo justifica-se na necessidade de pesquisas que explorem as particularidades da implementação da educação nos sistemas prisionais, e que sejam capazes de apontar a dimensão da aplicabilidade do direito dos detentos à educação, em especial, na Comarca de Diamantina, que teria por finalidade a promoção da ressocialização e reintegração dos apenados e egressos, assim como a garantia do direito previsto em lei

Para o sentenciado, a escola possui inúmeros significados, como bem relata Santos (2009):

Dentro do sistema fechado que é o presídio, a sala de aula é um contraponto onde se discute cidadania, trabalho, reintegração social e outros temas que permeiam o contexto prisional, mas que não são devidamente tratados. A escola propicia, portanto, ainda que de forma limitada, o que os apenados anseiam em vários sentidos: oportunidades. Refletir sobre a educação escolar no sistema prisional significa repensar antigas questões, que não foram respondidas devidamente pelo mundo contemporâneo sobre o que fazer com os detentos e o que esperar deles quando em liberdade. (SANTOS, 2009)

Nesse pensar, o objetivo deste trabalho é verificar a importância real da oferta de educação no interior do presídio da cidade de Diamantina e se pode ser considerada uma ferramenta para o crescimento e desenvolvimento dos reclusos. Especificamente, objetiva apontar as possíveis alternativas para a melhoria da condição de vida do apenado, e a transformação de sua realidade. Por fim, identificar questões que limitam ou potencializam a reintegração social do apenado.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem base documental e bibliográfica, está pautada em documentos internos do presídio da comarca de Diamantina, Minas Gerais. As informações básicas, de ordem primária, foram extraídas de documentos relacionados à Subsecretaria de Administração Prisional (SUAP), subordinada à Secretaria do Estado e Defesa Social (SEDS). Em 11 de abril de 2011 assumiu o compromisso de garantir a segurança pública no estabelecimento prisional da Comarca de Diamantina, passando a cadeia pública a ser denominada de Presídio Regional, que era administrada pela 31ª Delegacia Regional de Polícia Civil, juntamente com o 3º Batalhão de Polícia Militar (BPM) que conferia o apoio na segurança do referido estabelecimento prisional, além de contar com um número reduzido de agentes penitenciários que trabalhavam neste núcleo de gestão, em que o gestor era o Delegado Regional de Polícia Civil. A análise da documentação trouxe informações sobre os apenados da Comarca de Diamantina que são autorizados a saírem para trabalhar durante o dia e recolher-se no período noturno, nos denominados albergues.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os prisioneiros que são contemplados com a progressão de regime (após o preenchimento dos requisitos legais) e que comprovem nos autos do processo de execução a carta de emprego (proposta de trabalho) de algum estabelecimento comercial ou empresarial, recebem o benefício previsto da Lei de Execuções Penais (LEP) para trabalharem durante o dia e recolherem-se durante o período noturno. Conforme o Art. 37 “A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena” (BRASIL, 1984). Ou seja, saem de segunda a sexta-feira de 06:00 às 18:00 horas, recolhendo-se nos dias de folgas, feriados, sábados e domingos, à exceção daqueles que possuem autorização para trabalhar aos sábados. Nesse sentido, há também aqueles presos que saem para trabalhar e estudar, tendo em vista que é concedida aos apenados a remição pelo trabalho e pelo estudo. Isto é, pelo trabalho, a cada três dias, o apenado tem a remição de 01(um) dia em sua pena. Estabelece o artigo 126 da Lei nº 12.433: “O

condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. (BRASIL, 2011).

Pelo estudo, a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, em instrução de ensino fundamental, médio, profissionalizante e inclusive, ensino superior, correspondente a 01(um) dia de remição da pena. Nesse passo, registra-se que no interior do presídio encontra-se sala do advogado, o parlatório, espaço reservado para o operador do direito ter a possibilidade de conversar reservadamente com o seu cliente, ficando resguardado assim, de acordo com o artigo 7º, III do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que os advogados no exercício de seu direito podem: “Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis” (BRASIL,1994).

Atualmente os apenados possuem visita íntima. Com isso, o apenado submetido ao cárcere no estabelecimento prisional de Diamantina tem garantido, desde que preenchidos determinados requisitos, o seu direito de ter um contato íntimo com o seu cônjuge, de forma a evitar ou inibir os distúrbios decorrentes da privação de uma necessidade fisiológica do apenado e a fim de evitar que se acrescentem mais um fator desencadeante do rompimento do matrimônio ou união estável, em observância à Constituição Federal de 1988 que preconiza sobre a proteção especial à família, conforme dispõe o artigo 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, (BRASIL, 1988).

Salienta-se que no aspecto da assistência à saúde, a SUAPI, por seus agentes, pode colaborar na prestação de serviço a saúde dos apenados, uma vez que é muito importante a realização de palestras e vacinações dos apenados, principalmente em períodos de epidemias e também, quando há a necessidade de um atendimento mais especializado, em que os apenados precisam ser encaminhados para o pronto atendimento.

Entretanto, visando atender os fins sociais e a exigência do bem comum estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) o juiz de execução da Comarca de Diamantina, ao vislumbrar que a enfermidade do apenado é passível de danos irreversíveis e desde que preenchido os requisitos legais, é concedido ao apenado o direito de realizar o tratamento de sua enfermidade em prisão no regime domiciliar. Ou seja, somente nas hipóteses previamente

estabelecidas na decisão que o apenado poderá se ausentar da sua residência.

Desse modo, é manifesto que no Estado os presídios, assim como o regional da Comarca de Diamantina operaram-se inúmeros avanços em favor dos apenados. Ditos avanços são de vital importância na vida dos apenados, pois necessitam que os dispositivos assistenciais constantes na LEP não fiquem apenas no papel e sim que tenham efetiva aplicabilidade no cotidiano tanto do encarcerado quanto do egresso.

Dessa forma este estudo propõe uma reflexão acerca da importância da educação dos apenados para o sucesso da reinserção social, podendo servir de subsídio à administração do presídio da comarca de Diamantina, bem como outras do Estado, visto que a realidade é semelhante. Neste sentido é viável indicar para a sociedade e para os presos que o melhor caminho para a reinserção social e profissional dos mesmos está na educação, pois a maioria deles, em tese, não teve a oportunidade de estudar antes de entrar para o mundo do crime, visto que o perfil educacional da população carcerária do presídio de Diamantina, segundo documentos internos (2015) compreende: analfabetos (10), ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º) ano (49), ensino fundamental anos finais (6º ao 9º) ano (117), ensino fundamental completo (17), ensino médio completo (09), ensino médio incompleto (14), ensino superior incompleto (02), ensino superior completo (0).

Diante do cenário diversificado da escolarização dos detentos do presídio de Diamantina é perceptível a necessidade de garantir para esses sujeitos o direito à educação, colaborando assim para o retorno ao convívio social e a continuidade nos estudos para os que se encontram em regime fechado.

Portanto, sendo a educação um dever do Estado, há de ser ofertada para todos, inclusive para os detentos, incluindo aqueles privados de liberdade. Cabe ao Estado permitir que todas as unidades prisionais ofereçam educação para seus detentos, garantido os seus direitos e permitindo que voltem ao seio social com dignidade.

CONCLUSÃO

Concluimos que é fundamental o contato das pessoas privadas de liberdade com a educação dentro do sistema prisional, pois o processo educativo transforma o sujeito, conforme diz Paulo Freire: sujeitos “capazes de pensar a si mesmos, capazes de intervir, de transformar, de falar do que fazem, mas também do que sonham, do

que constatarem, avaliam, valoram, que decidem e que rompem com o estabelecido”. (FREIRE, 1997, p. 10), ou seja, a educação é essencial e transformadora, proporcionando ao sujeito identificar suas capacidades e habilidades, sem perder sua identidade. E, para que a educação seja alcançada no âmbito prisional é necessário o envolvimento de todos que têm contato com os condenados, desde o agente penitenciário, assistente social, psicólogo, secretaria de segurança e de educação, bem como representações de empresas empregatícias e a família.

Em síntese, partindo do pressuposto que a educação é primordial e de muita relevância para a construção da vida do apenado, tal condição certamente contribuirá para o seu crescimento de forma positiva, assim como para o seu retorno para a sociedade. De acordo com os direitos da pessoa humana, fica perceptível a importância do cumprimento da lei frente ao direito dos reclusos privados de liberdade, principalmente em relação à educação que é de suma relevância para o processo de ressocialização dos que perderam o convívio social e especialmente, o contato com a escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1984. Código de Processo Penal. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06 dez. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília : 1996.

BRASIL . Senado Federal. Código Penal de 1940. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL . Senado Federal. Lei n. 7.210/84. Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2010.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

PORTAL BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 04 abr. 2016.

Publicado no sítio consultor jurídico no ano de 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mai-08/risco-ineficacia-prisao-nao-centro-sistema-penal>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

REGIONAL, Presídio, Documentos Internos, Diamantina (MG), 2015.

SANTOS, Leonardo Moraes dos. A contribuição da educação escolar para ressocialização de adultos presos. Monografia (Graduação em Pedagogia). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, 2009.

A CONSTITUIÇÃO DOS INDIVÍDUOS SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Wallace Barbosa dos Santos Pereira

Mara Lúcia Ramalho

O presente estudo busca analisar as interlocuções entre educação e direitos humanos, através dos pressupostos da educação em direitos humanos. A escolha por uma abordagem metodológica de cunho qualitativo, possibilita o tratamento dos dados no intuito de se construir um pensamento para se compreender os percursos e interfaces da educação em direitos humanos dentro do contexto educacional brasileiro. Neste cenário buscou-se realizar a discussão das contribuições da educação em direitos humanos, para constituição do indivíduo no que concerne a compreendê-lo enquanto um ser constituído e constitutivo da sociedade em que está inserido. Conclui-se que mediante a inserção da ótica do pensamento em direitos humanos no contexto educacional, vem por possibilitar a transformação da escola de um mero agente doutrinador do indivíduo e mantenedora da ordem social, para a escola enquanto agente de transformação da realidade social do indivíduo bem como do seu preparo enquanto agente de transformação de sua realidade local.

INTRODUÇÃO

A história da educação nacional é marcada por diversos momentos de avanços e retrocessos no cenário sociopolítico, de modo que o processo de constituição da legislação nacional no campo educacional sempre foi permeado por um jogo de interesses de classes, sejam estes nos campos econômicos e ou sociais.

Como pensar então uma educação dissociada de seu meio social, ou sem os impactos que este vem por exercer sobre a políticas educacionais. Cabe porém focar o pensamento em torno de quais as diretrizes devem vir por serem destacadas para a construção da política educacional e quais os seus impactos para a construção de um pensamento em educação para além da premissas atuais da sociedade.

Diante da premissa de que a educação está e é sempre pensada em decorrência dos aspectos sociais de cada sociedade, cabe então a realização de uma investigação de quais são esses aspectos que vem por determinar os ditames a serem seguidos pela política educacional. De modo que possam vir a se tornar claras quais as forças basilares para a constituição de um pensamento educacional no contexto nacional.

A partir deste ponto poder-se-ia dizer que diante os aspectos sociais emergentes em um dado momento da sociedade, esta virá então por produzir políticas educacionais que contemplem as vicissitudes presentes naquele determinado momento sociopolítico. Nesse sentido a perspectiva dos direitos humanos veio ganhando forças no cenário sociopolítico nacional, muito em decorrência de forças políticas exteriores que passam a incidir sobre as políticas públicas nacionais, vindo a emergir então no campo educacional a discussão dos direitos humanos.

Neste contexto, objetiva-se discutir quais as contribuições que a política de educação em direitos humanos podem vir por ocasionar para a constituição do indivíduo no âmbito da educação nacional.

METODOLOGIA

O estudo foi realizado por meio um levantamento bibliográfico tendo como foco a perspectiva da constituição do pensamento em educação no Brasil. A adoção deste procedimento possibilitou a identificação da evolução histórica da concepção de educação, bem como das representações destas concepções no cenário educacional e político brasileiro, favorecendo a explicitação do problema a ser pesquisado a partir de aportes teóricos científicos, e pela verificação da consistência dessas informações em relação ao que é apresentado pelos principais teóricos sobre o tema, bem como a delimitação das contribuições culturais e científicas da mesma.

Referencial teórico

Pensar a escola enquanto sendo uma instituição a qual deve vir por desempenhar um papel na estruturação da ordem social, e pensar qual o papel desta na formação do indivíduo e para qual o sentido aplicado na formação deste indivíduo. Neste contexto, Lopes (2012), destaca para a importância da compreensão

dos processos de socialização no pensamento de Durkheim, sendo que a educação se constituiria como um elemento deste processo. Para Vares (2011, p. 34), “a socialização possui um caráter contratual na medida em que representa uma troca entre indivíduo e meio social”.

Assim, dentro das concepções teóricas de Durkheim a educação assume um caráter de elemento social, vindo deste modo, a representar diferentes perspectivas em cada modelo de sociedade, onde ocorre o ato de influenciar de uma geração sobre a outra, e sobre esse ato de influenciar uma geração mais nova que deve-se chamar de educação. (DURKHEIM, 1965).

Nesse contexto, Durkheim (1965), pondera que a educação deveria ser vislumbrada enquanto sendo um processo que está diretamente relacionado aos contingentes sociais da época e da sociedade em que o indivíduo está inserido, reafirmando assim, o caráter socializador por ele atribuído à educação.

A educação teria então a função de incutir ideias no indivíduo, processo este que estaria submetido às demandas sociais da sociedade em que esteja inserido, uma vez que cada sociedade produz por intermédio da educação um ideal comum a todos, sendo este ideal o aspecto básico do processo educacional (LUCENA, 2010).

Durkheim salienta ainda que cabe a educação a função de promover a especialização do indivíduo para que seja garantido a manutenção da ordem social, de modo que, a educação tem por finalidade última a homogeneização e ao mesmo tempo vir a garantir as condições para que ocorra a especialização de cada indivíduo dentro do grupo social, mediante as necessidades intrínsecas de cada sociedade (DURKHEIM, 1965).

De tal maneira que enquanto compreendida como sendo um processo e ou fenômeno social, a educação assume como papel a transmissão do saber como meio de perpetuação da ordem social, agindo portanto, como um mecanismo de sua reprodução, agindo ainda na consolidação da divisão social do trabalho, bem como, vindo por fixar na criança todas as ações normativas necessárias para a constituição do ser social e, diante disto, promover a perpetuação da ordem social. Portanto ao promover a especialização do indivíduo, a educação vem por garantir que o homem venha por garantir o suprimento de suas necessidades (LOPES, 2012), portanto, “constituir esse ser social em cada um de nós tal é o fim da educação.” (DURKHEIM, 1965, p. 42).

No que tange a função exercida pelas instituições sobre a conduta dos indivíduos, observar-se que as instituições teriam o papel de adestrar, domar o indivíduo com o intuito de que estes venham por cumprir as normas pré-estabelecidas pelo poder. Poder este exercido através da ótica do discurso disciplinador das instituições, que vislumbram o ato disciplinar enquanto um mecanismo para exercer o controle e a concomitante submissão do indivíduo, de modo que a partir desta aplicação o saber passa a ser compreendido enquanto sendo um mecanismo de rotulação do indivíduo (CASSIANO; SILVA, 2012).

Foucault (1988), pontua que o poder não deve ser compreendido enquanto uma instituição e nem como a influência da qual alguns possam vir por lançar mãos, poder então deveria ser vislumbrando enquanto uma dada situação estrategicamente configurada de maneira complexa a ser empreendida em uma sociedade determinada.

Para Cruz e Freitas (2011), o poder disciplinador se configuraria enquanto um elemento constituído através da construção dos saberes modernos, tendo como finalidade tornar o indivíduo moderno útil, dócil e produtivo para a sociedade. Assim, a produção do saber e do poder dá-se de forma correlacionada, de modo que no campo da prática do poder também ocorrerá a produção do saber.

Nesta constante, observa-se a duplicidade do papel do poder na sociedade, o primeiro seria o da produção do saber necessário para a constituição e manutenção da sociedade, e o segundo diretamente correlacionado ao primeiro, seria o de manter o indivíduo sobre controle e submisso ao poder através do saber. Aqui percebe-se outro elemento da saber em Foucault, o de que na sociedade moderna a produção de saber viria por configurar-se enquanto elemento basilar de dominação e segregação do homem pelo próprio homem, onde seria possível compreender o “conhecer como um ato perigoso” (TERNES, 2004, p. 159).

A partir das concepções de Foucault, Cruz e Freitas (2011), vem por compreender a escola enquanto um lugar onde ocorrem punições através de micropenalidades, de modo que o controle minucioso dos alunos é exercido através do esquadramento do tempo, do espaço, das atividades e do corpo, no intuito de se constituir indivíduos úteis no âmbito econômico e dóceis no campo político.

Para tanto, a disciplina aqui assume o papel de se posicionar enquanto uma análise do espaço escolar, bem como, o tempo vem por ser intensificado e demarcado no contexto escolar (CRUS; FREITAS, 2011), ou seja, na escola o indivíduo

é submetido a um ambiente em que seu tempo, vem por ser constantemente demarcado através de rígidos horários e deste modo, controlado enquanto executa suas atividades através de rígidos padrões disciplinares intrínsecos ao ambiente escolar.

Por conseguinte, Foucault (1987, p. 154), pontua que que é através dos exames que a escola vem por promover a avaliação e classificação dos indivíduos, de modo que “o exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir”.

Nesse contexto, o que se vislumbra é uma apropriação do indivíduo e sua concomitante estratificação e desapropriação de si mesmo em favor de uma domesticação para com o que se é esperado em favor da ordem social pré-estabelecida. Assim, “o exame estabelece uma visibilidade do aluno que permite que esses sejam constantemente sancionados e individualizados, o que explica que em sociedades disciplinares, essa técnica seja constantemente ritualizada e renovada”. (CRUS; FREITAS, 2011, p. 44).

Tendo-se discutido as concepções teóricas de escola e seu papel na constituição do indivíduo, sob as perspectivas de Durkheim e Foucault, cabe agora direcionar o olhar para como a ótica da Educação em Direitos Humanos, pode vir por representar um novo caminho na formação de indivíduos no cerne das instituições escolares.

Neste contexto, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH – vem por apresentar a Educação em Direitos Humanos – EDH – enquanto sendo constituída por seis dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da

proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p. 25).

Assim, pode-se inferir que a partir destes preceitos a EDH no Brasil passa a ser vislumbrada enquanto uma prática interdisciplinar a ser desenvolvida através da temática já estabelecidas pela LDBEN no que concerne os conteúdos a serem cumpridos na educação em todos os seus níveis no território nacional. A EDH busca assim, servir de elemento para fornecer sustentação para o pleno desenvolvimento da ótica dos direitos humanos no contexto nacional, na luta pela garantia dos direitos individuais, coletivos e difusos de todo cidadão brasileiro. (BRASIL, 2007).

Para o Conselho Nacional de Educação (CNE) a EDH configura-se como um novo paradigma construído de modo a possibilitar a inclusão de todos os estudantes, perpassando por óticas que evidenciem a (re)produção de conhecimentos direcionados para a promoção e proteção dos direitos humanos, destacando-se ainda que a EDH deve pautar-se pela promoção de uma formação ética, crítica e política do indivíduo. (CNE, 2011).

Portanto, a EDH por conter valores vinculados aos preceitos de justiça, solidariedade e responsabilidade para com outrem, vem por demarcar a temática dos direitos humanos como pertencente ao âmbito social e não individual do educando, fazendo com que este compreenda a importância de estar com o outro neste processo. Assim, deve-se pautar por um projeto que priorize a atuação do indivíduo de forma ativa e consciente no seio de seu núcleo comunitário, onde de fato, este poderá vir por desenvolver-se de modo tal que seja capaz de atuar não somente ao nível local, mas também de sua inserção enquanto agente de transformação em sua sociedade como um todo (BRASIL, 2013).

Por conseguinte, cabe analisar quem é esse indivíduo que se torna “alvo” das transformações propostas pela EDH na forma pela qual a escola vem por desenvolver sua função social. Heidegger (2014), destaca que para a compreensão deste indivíduo, torna-se necessário conceber primeiramente o sentido e impacto que a temporalidade imputa para a compreensão deste indivíduo, para o autor, a temporalidade viria por determinar as formas que o indivíduo vai relacionar com o outro, destacando nesse processo a existência de três modos pelos quais o indivíduo vem por ser relacionar com o outro e com o mundo a sua volta: a angústia, o temor e o tédio.

Para Heidegger (2014), a angústia compreendida enquanto sendo um horizonte concreto pelo qual o indivíduo poderá vir a reconhecer a si mesmo enquanto ente. Sendo esta originária a partir da tentativa do indivíduo se desviar do caráter de indeterminação de sua existência, sendo que diante desta indeterminação do indivíduo no mundo, a angústia poderá vir a assumir duas perspectivas, a primeira de um indivíduo que a toma enquanto um fator de possibilidade de remeter-se a si mesmo e as suas singularidades, e a segunda no âmbito do indivíduo que diante desta indeterminação se perde dentro da mundanidade do ser-com-o-outro. O temor, no que concerne à disposição do medo o autor poderá a seguinte questão: “o fenômeno do medo pode ser considerado segundo três perspectivas: analisaremos o de que se tem medo (Wovor), o ter medo e o pelo que se tem medo (Worum). Essas perspectivas possíveis e copertinentes não são casuais” (HEIDEGGER, 2014, p. 199-200) ou seja, é mediante a relação com o outro que se tornar possível a compreensão do temor. O tédio, no que concerne à disposição do tédio, Feijoo (2012), aponta que este caracteriza-se a partir do indivíduo imerso em distrações e passatempos, vem por alienar-se no mundo da técnica, onde mediante o alongar-se do tempo, o indivíduo perde-se em passatempos e recai na impessoalidade de sua existência. (HEIDEGGER, 2014).

A partir das concepções heideggerianas acerca da forma através da qual o indivíduo apreende e é apreendido pelos outros no mundo, pode-se agora pensar quem é este indivíduo que vem por ser produto e concomitantemente produzir-se no contexto da educação permeada pela ótica dos direitos humanos.

Para tal, é necessário primeiramente repensar as relações que fundamentam o processo de ensino/aprendizagem, ou seja, romper com as práticas estabelecidas que não mais condizem com a realidade atual, é o conduzir de um movimento que simbolize para o indivíduo que ele assim como os demais possuem direitos e deveres a desempenhar no grupo social, requer a (re)construção de uma sociedade que veja o indivíduo enquanto detentor de direitos e deveres, e não enquanto ferramentas para a sua manutenção/aprimoramento. Portanto, o que a EDH tem por direito e dever de realizar, é um (re)estabelecimento do indivíduo enquanto sendo único e indissociável aos demais que compõem a sociedade, sendo portanto, seu direito e ao mesmo tempo dever, atuar de forma a garantir que todos possam vir por usufruir destes direitos e deveres.

Nesse perspectiva, torna-se necessário promover um resgate dos profissionais que ali atuam. Pois tendo em vista o perfil de profissionais que a anos vem desenvolvendo suas atividades e que agora se vêem tendo que repensar seu saber e fazer mediante novos pensamentos que são disseminados como o novo fazer e saber em educação. Como olhar para este indivíduo que se vê assim em muitos cenários desprovido de seu saber e fazer diante desta nova perspectiva em educação.

Fernandes e Paludeto (2010), atentam para a necessidade de se construir centros de formação voltados para a ótica da EDH, bem como pela ausência de políticas educacionais produzidas em conjunto com os profissionais que atuam nas escolas, aspectos estes que contribuem para a não totalização dos pressupostos contidos na EDH.

Desta forma, é relevante o papel que a escola desempenha enquanto instituição fomentadora de ideias e ideais que repercutem diretamente na formação do indivíduo, de modo a vir por possibilitar a este o contato – seja ele direto ou indireto – com diferentes realidades sociais e culturais em decorrência do seu vínculo constante com o outro. Portanto, é no seio do ambiente escolar que devem ser pensados e para quem devem ser pensados as ações no âmbito da EDH, é neste contexto único no qual o indivíduo encontra-se imerso em boa parte do seu período de formação/instrução, que devem ser fomentadas as temáticas que subsidiaram a sua formação em direitos humanos.

REFLEXÃO

A perspectiva apresentada pela educação em direitos humanos, vem por possibilitar o vislumbrar de novas práticas em se fazer e pensar a educação no cenário nacional, uma vez que destaca o papel de ações em direitos humanos no âmbito escolar enquanto ferramenta de transformação da realidade social. Por conseguinte, a escola a partir da inserção dos aspectos inerentes aos direitos humanos e pela concomitante disseminação de um pensamento em prol de uma educação voltada para os direitos humanos, passa ser compreendida enquanto um importante na constituição de um indivíduo capaz de pensar e agir enquanto um detentor de direitos e deveres para com a sociedade e o outro que o circunda. O cenário que é aqui pensado a partir da inserção da educação em direitos humanos no cerne do contexto escolar, é a constituição de um indivíduo consciente de si mesmo e

ao mesmo tempo capaz de perceber as idiosincrasias inerentes ao grupo social ao qual está inserido, sendo capaz de se perceber e perceber ao outro presentes neste contexto.

REFERENCIAS

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 30 de jun. de 2016

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, UNESCO, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>> Acesso em: 30 de jun. 2016.

CASSIANO, C.; SILVA, G. A. Foucault e educação: as práticas de poder e a escola atual. Revista e-Ped - FACOS. v.2, n.º. ago. 2012. Disponível em: <<http://facos.edu.br/publicacoes/revistas>> Acesso em: 30 de jun. de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Texto orientador para a elaboração das diretrizes nacionais da educação em direitos humanos. Brasília. 2011. Acesso em: 30 jun. 2016.

CRUZ, P. A. S.; FREITAS, S. A. Disciplina, controle social e educação escolar: Um breve estudo à luz do pensamento de Michel Foucault. Revista LEVS. jun. 2011. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br>> Acesso em: 30 jun. 2016.

DURKHEIM, É. Educação e sociologia. São Paulo: Melhoramentos. 6ª ed. 1965.

FEIJOO, A. M. L. C. O homem em crise e a psicoterapia fenomenológico-existencial. Conferência de abertura do I Encontro Ludovicense de Fenomenologia, Psicológica e Filosofias da Existência. 2012. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/>> Acesso em: 30 jun. 2016.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, M. C. Educação e direitos humanos: Desafios para a escola contemporânea. Cadernos Cedes, Campinas, v. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010. Disponível em: <<http://repositorio.ual.pt/>> Acesso em: 30 jun. 2016.

FOUCAULT, M. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 13ª ed. 1988.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

HEIDEGGER, M. Ser e tempo. Petrópolis: Vozes, 9ª ed. 2014.

LOPES, P. C. Educação, sociologia da educação e teorias sociológicas clássicas: Marx, Durkheim e Weber. Disponível em: <<http://repositorio.ual.pt/>> Acesso em: 30 jun. 2016.

LUCENA, C. O pensamento educacional de Émile Durkheim. Revista HISTEDBR On-line. Campinas, n.40, p. 295-305, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.histedbr.fe.unicamp.br>> Acesso em: 30 jun. 2016.

TERNES, J. Foucault e a educação: Em defesa do pensamento. Educação e Realidade. jun.-jun. 2004. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/>> Acesso em: 30 jun. 2016.

VARES, S. F. A educação como fato social: Uma análise sobre o pensamento pedagógico de Durkheim. Revista Educação, v. 6, n. 1, 2011. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3673109>> Acesso em: 30 jun. 2016.